

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

LAURA GUIMARÃES DA SILVEIRA

**ENTRE GRADES: DESAFIOS DA MATERNIDADE (IN)DIGNA NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO PONTAGROSSENSE E UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**

PONTA GROSSA

2026

LAURA GUIMARÃES DA SILVEIRA

**ENTRE GRADES: DESAFIOS DA MATERNIDADE (IN)DIGNA NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO PONTAGROSSENSE E UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre Profissional em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Área de concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional; Linha de Pesquisa: Teorias e Práticas Jurídicas no Sistema Penal.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski.

PONTA GROSSA

2026

S587 Silveira, Laura Guimarães da
 Entre grades: desafios da maternidade (in)digna no sistema penitenciário
 pontagrossense e uma proposta de intervenção / Laura Guimarães da Silveira.
 Ponta Grossa, 2026.
 172 f.

 Dissertação (Mestrado Profissional em Direito - Área de Concentração:
 Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional), Universidade
 Estadual de Ponta Grossa.

 Orientadora: Profa. Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski.

 1. Mulheres no sistema prisional. 2. Maternidade no cárcere. 3.
 Interseccionalidade. 4. Gestantes privadas de liberdade. 5. Direitos humanos. I.
 Baranoski, Maria Cristina Rauch. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa.
 Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional. III.T.

CDD: 345

TERMO DE APROVAÇÃO

Laura Guimarães da Silveira

"ENTRE GRADES: DESAFIOS DA MATERNIDADE (IN)DIGNA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PONTAGROSSENSE
E UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO"

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no
Programa de Pós Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Ponta
Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa 24 de março de 2026.

Membros da Banca:

Documento assinado digitalmente
 MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI
Data: 01/04/2026 12:59:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski - (UEPG) – Presidente

Documento assinado digitalmente
 CLEIDE LAVORATTI
Data: 30/03/2026 18:13:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Cleide Lavoratti - (UEPG)

Documento assinado digitalmente
 PRISCILLA PLACHA SA
Data: 25/03/2026 16:28:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Priscilla Placha Sá – (UFPR)

Documento assinado digitalmente
 MARIA CRISTINA BALUTA
Data: 30/03/2026 20:09:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Maria Cristina Baluta – (UEPG) - Suplente

Às mulheres encarceradas, especialmente aquelas que vivenciam a maternidade privadas de liberdade, cujas vozes e direitos este trabalho busca evidenciar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Lauro e Fabrine, que sempre guiaram meu caminho com sabedoria e amor incondicional, oferecendo-me o suporte necessário para trilhar esta jornada.

À minha irmã, Luíza, pelo companheirismo e compreensão nos momentos de desafio e incerteza.

Ao meu amor, Leonardo, por sempre me incentivar e comemorar junto minhas conquistas.

À minha madrinha querida, Michelle, por ser meu colo quando precisei.

Aos meus avós, Clotildes, Edson e Marli, por acompanharem e vibrarem cada degrau alcançado.

À minha orientadora, professora Maria Cristina, que me acompanha desde a graduação. Expresso minha profunda gratidão pela confiança depositada em meu trabalho e por incentivar minha caminhada acadêmica com generosidade e dedicação.

Às professoras que compuseram a banca examinadora, Cleide Lavoratti e Priscilla Placha Sá, agradeço pela disponibilidade e pelo tempo dedicado à leitura atenta deste trabalho. Os apontamentos realizados na qualificação foram essenciais para o aprimoramento desta pesquisa, contribuindo significativamente para sua qualidade final.

Às mulheres que generosamente cederam suas entrevistas, meu reconhecimento especial. Sem a disposição em compartilhar suas experiências e perspectivas, esta pesquisa não seria possível. Suas vozes foram fundamentais para a construção deste trabalho e representam a essência desta investigação.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para esta conquista, meu sincero reconhecimento.

*[...] Quatro mil mulheres, no cárcere,
e quatro milhões – e já nem sei a conta,
em lugares que ninguém sabe,
estão presas, estão para sempre
sem janela e sem esperança,
umas voltadas para o presente,
outras para o passado, e as outras
para o futuro, e o resto – o resto,
sem futuro, passado ou presente,
presas em prisão giratória,
presas em delírio, na sombra,
presas por outros e por si mesmas,
tão presas que ninguém as solta,
e nem o rubro galo do sol
nem a andorinha azul da lua
podem levar qualquer recado
à prisão por onde as mulheres
se convertem em sal e muro*

(trecho do poema *Prisão*, de Cecília Meireles, 1956)

RESUMO

SILVEIRA, Laura Guimarães da. **Entre grades: desafios da maternidade (in)digna no sistema penitenciário pontagrossense e uma proposta de intervenção.** Orientadora: Maria Cristina Rauch Baranoski. Ponta Grossa, 2026. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR, 2026.

A presente dissertação analisa as implicações do encarceramento feminino na garantia de um maternar digno a partir da experiência das mulheres restritas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa/PR. O estudo investiga, sob perspectiva interseccional, como o sistema prisional brasileiro garante ou viola os direitos fundamentais de gestantes e puérperas privadas de liberdade. Para tanto, foram realizados primeiramente estudos de ordem exploratória através da pesquisa bibliográfica e documental. Em seguida, foram realizadas entrevistas semiestruturadas tanto com os profissionais inseridos no ambiente carcerário da Cadeia Pública Hildebrando de Souza quanto com duas mulheres encarceradas. Por fim, para estabelecer uma conexão entre as categorias teóricas e as categorias empíricas, utilizou-se o método de análise de conteúdo. A dissertação está estruturada em três seções principais. A primeira aborda os fundamentos teóricos, discutindo gênero, patriarcado, interseccionalidade e encarceramento feminino. A segunda examina o marco normativo aplicável, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e as Regras de Bangkok. A terceira apresenta o contexto do sistema prisional paranaense e os resultados da pesquisa empírica, incluindo análise do fluxo de atendimento, perfil socioeconômico das entrevistadas, experiências de pré-natal, gestação e pós-parto, e a ausência de dados sistematizados. Os resultados demonstram falhas sistemáticas na garantia de direitos fundamentais: manutenção de algemas durante procedimentos médicos, presença de agentes masculinos durante exames ginecológicos, demora no atendimento de emergências, ausência de alimentação adequada, superlotação, precariedade do pré-natal, falta de preparo psicológico para separação mãe-bebê e indefinição sobre prazos de transferência. A pesquisa evidencia a distância entre o arcabouço legal e a realidade vivenciada. Como produto, propõe-se um protocolo de boas práticas estruturado em diretrizes sobre triagem, acompanhamento pré-natal e pós-parto, transferências, vedação de algemas, alimentação, acompanhamento psicológico, assistência jurídica, sistema de informações e capacitação profissional, visando atendimento humanizado que respeite a dignidade humana e a proteção integral à maternidade e à infância.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Maternidade no cárcere. Interseccionalidade. Gestantes privadas de liberdade. Direitos humanos.

ABSTRACT

SILVEIRA, Laura Guimarães da. **Behind bars: challenges of (un)dignified motherhood in the Ponta Grossa prison system and a proposal for intervention.** Advisor: Maria Cristina Rauch Baranoski. Ponta Grossa, 2026. Dissertation (Professional Master's in Law) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR, 2026.

This dissertation analyzes the implications of female incarceration on guaranteeing dignified motherhood, based on the experiences of women deprived of liberty at the Hildebrando de Souza Public Prison in Ponta Grossa/PR. The study investigates, from an intersectional perspective, how the Brazilian prison system guarantees or violates the fundamental rights of pregnant and postpartum women deprived of their liberty. To this end, exploratory studies were first conducted through bibliographic and documental research. Subsequently, semi-structured interviews were carried out with professionals working in the prison environment of the Hildebrando de Souza Public Prison, as well as with two incarcerated women. Finally, to establish a connection between theoretical and empirical categories, the content analysis method was used. The dissertation is structured in three main sections. The first addresses the theoretical foundations, discussing gender, patriarchy, intersectionality, and female incarceration. The second examines the applicable normative framework, including the Federal Constitution, the Penal Execution Law, and the Bangkok Rules. The third section presents the context of the Paraná prison system and the results of empirical research, including an analysis of the service flow, the socioeconomic profile of the interviewees, experiences during prenatal care, pregnancy and postpartum, and the absence of systematized data. The results demonstrate systematic failures in guaranteeing fundamental rights: the use of handcuffs during medical procedures, the presence of male officers during gynecological examinations, delays in emergency care, lack of adequate food, overcrowding, precarious prenatal care, lack of psychological preparation for mother-baby separation, and uncertainty regarding transfer deadlines. The research highlights the gap between the legal framework and the lived reality. As a product, a protocol of good practices is proposed, structured in guidelines on triage, prenatal and postpartum care, transfers, prohibition of handcuffs, food, psychological support, legal assistance, information systems, and professional training, aiming at humanized care that respects human dignity and the comprehensive protection of motherhood and childhood.

Keywords: Female incarceration. Motherhood in prison. Intersectionality. Pregnant women deprived of liberty. Human rights.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Presos em cela física no Brasil por gênero, 2024 (Jul./Dez.)	25
Gráfico 2 - Mulheres privadas de liberdade no Brasil por idade, 2024 (Jul./Dez.)	35
Gráfico 3 - Mulheres privadas de liberdade no Brasil por “cor de pele/raça/etnia”, 2024 (Jul./Dez.)	36
Gráfico 4 - Mulheres privadas de liberdade no Brasil por escolaridade, 2024 (Jul./Dez.)	37
Gráfico 5 - Mulheres privadas de liberdade no Brasil por estado civil, 2024 (Jul./Dez.)	38
Gráfico 6 - Mulheres privadas de liberdade no Brasil por número de filhos, 2024 (Jul./Dez.)	39
Gráfico 7 - Mulheres privadas de liberdade no Brasil quanto ao tipo de crime cometido, 2024 (Jul./Dez.)	41
Gráfico 8 - Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero, junho 2016	44
Gráfico 9 - Número de gestantes (g), lactantes (l) e celas físicas (c) por estado, 2024 (Jul./Dez.)	45
Gráfico 10 - Número de bebês e a capacidade dos berçários no país, 2024 (Jul./Dez.)	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CPHS - Cadeia Pública Hildebrando de Souza

ECI - Estado de Coisas Inconstitucional

RELIPEN - Relatório de Informações Penais

SISDEPEN - Sistema Nacional de Informações Penais

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	22
2.1 GÊNERO, PATRIARCADO E O SISTEMA PENAL	26
2.2 O PERFIL DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL	34
2.3 A ESTRUTURA DOS PRESÍDIOS FEMININOS	44
3 O EXERCÍCIO DA MATERNIDADE NO SISTEMA CARCERÁRIO	56
3.1 AS PARTICULARIDADES DA MULHER NA PRISÃO E O FENÔMENO DA MATERNIDADE NO CÁRCERE	56
3.2 A TENDÊNCIA GARANTISTA INTERNACIONAL E AS REGRAS DE BANGKOK	63
3.3 OS DIREITOS DAS PRESAS GRÁVIDAS, PARTURIENTES E LACTANTES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O MATERNAR DIGNO	72
4 AS MULHERES ENCARCERADAS NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA: RELATOS ANTE A PRECARIEDADE DO ACESSO A DIREITOS DA MATERNIDADE NO CÁRCERE	81
4.1 O FLUXO DE ATENDIMENTO A GESTANTES NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA	83
4.2 O PERFIL DAS MULHERES GRÁVIDAS E PUÉRPERAS RESTRITAS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA (PONTA GROSSA/PR)	89
4.2.1 O perfil das mulheres entrevistadas	90
4.3 EXPERIÊNCIAS NO PRÉ-NATAL, GESTAÇÃO E PÓS-PARTO	95
4.4 UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	101
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	106

REFERÊNCIAS	112
 APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA/PR	 121
 APÊNDICE B – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM OS SUJEITOS QUE TRABALHAM NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA/PR	 124
 APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – MODELO PARA AS MULHERES ENCARCERADAS	 126
 APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – MODELO PARA OS DEMAIS ENTREVISTADOS	 128
 APÊNDICE E – PRODUTO – PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES GRÁVIDAS E PUÉRPERAS ENCARCERADAS	 130
 APÊNDICE F – PRODUTO – MANUAL DE BOLSO	 165
 ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CONSELHO DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA COM A APROVAÇÃO DA PESQUISA	 166

1 INTRODUÇÃO

Segundo Saffioti (1999), a primeira manifestação do conceito de gênero surgiu com Simone de Beauvoir em *O Segundo Sexo*, por meio de sua mais conhecida afirmação de que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (Beauvoir, 2019, p. 11). Tal formulação evidencia que o feminino não decorre da biologia ou da anatomia, mas constitui uma construção social. De acordo com a autora, embora Beauvoir não dispusesse do arsenal conceitual contemporâneo, dirigiu-se de forma precisa ao ponto essencial, sendo considerada a precursora do conceito de gênero (Saffioti, 1999, p. 160).

Diante disso, apesar de preconizado por Beauvoir, o primeiro estudioso a mencionar e, de fato, conceituar gênero foi Robert Stoller em 1968 com a obra intitulada “Sexo e gênero: o desenvolvimento da masculinidade e da feminilidade” (tradução livre) (Scott, 1995). Apesar de o termo gênero surgir com a obra de Stoller, somente em 1975, com o artigo “O tráfico de mulheres: Notas sobre a ‘Economia Política’ do Sexo” (tradução livre), de Gayle Rubin surgem novas discussões acerca do estudo de gênero (Saffioti, 2015).

Compreendido o gênero como uma construção social, torna-se possível analisar as formas específicas pelas quais as desigualdades e assimetrias se manifestam na vida das mulheres. A violência de gênero, intrínseca à sociedade brasileira, produz impactos significativos. Chauí (1985, p. 35), ao analisar a figura da mulher ao longo dos períodos históricos, define a violência como “uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais”. Para a autora, a violência “[...] visa a manter a relação mantendo as partes presentes uma para a outra, porém uma delas anulada em sua diferença e submetida ou à supressão imediata do outro” (Chauí, 1985, p. 35).

Essas dinâmicas de poder também se reproduzem no âmbito familiar. Biroli (2018) destaca que a família é constituída por afetos, cuidado, apoio, exploração do trabalho, exercício da autoridade e violência, sendo esta última direcionada, sobretudo, às pessoas mais vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos. Assim, conforme assevera a autora, “discutir família é, inevitavelmente, lidar com ambivalências” (Biroli, 2018, p. 78).

Nessa perspectiva, a autora sustenta que família e maternidade são vividas de formas distintas pelas mulheres, a depender de sua posição relativa em outros eixos de opressão, como classe, raça e sexualidade. A maternidade, historicamente definida a partir da divisão sexual do trabalho, tem operado como fator de sobrecarga e vulnerabilidade para as mulheres, restringindo sua participação em outras esferas da vida social (Biroli, 2018).

Quando essa lente analítica é aplicada à realidade prisional, evidencia-se a necessidade de observar como tais marcadores operam de maneira simultânea no encarceramento feminino. Ao voltar o olhar para a população carcerária feminina, segundo França (2022), em 2022, 1.623 (mil seiscentas e vinte e três) mulheres estavam privadas de liberdade no estado do Paraná, sendo que 78% dessas são mães:

Quando se observam os números do encarceramento feminino, as mulheres negras também chegam a 38,85% no Paraná, mesmo em um universo de apenas 1/3 do total de identificadas sob o critério raça/cor. Não é de se estranhar que, entre elas, 82,54% estejam presas por delito de tráfico ou contra o patrimônio, seguindo tendência geral que novamente reforça a necessidade de análises interseccionais da problemática. (Oliveira; Hoshino, 2021, p. 18)

Nesse mesmo sentido, Boiteux (2016) aponta que o perfil das mulheres encarceradas no Brasil revela elevado grau de vulnerabilidade, sobretudo em razão da sobrecarga relacionada à responsabilidade pelo sustento dos filhos. Trata-se, em sua maioria, de mulheres jovens, solteiras, negras, com baixa escolaridade e oriundas de contextos de pobreza, condenadas a penas de 4 a 8 anos em regime fechado. Segundo a autora, aproximadamente 80% dessas mulheres são mães, o que implica não apenas o afastamento compulsório de seus filhos, mas também o agravamento das condições de vulnerabilidade social de toda a família.

Durante a gravidez, período de maior fragilidade, essas mulheres enfrentam condições de vida e de saúde extremamente precárias no cárcere, podendo ser algemadas durante o parto e dar à luz em viaturas policiais ou nas dependências do próprio presídio. Tal seletividade penal incide de maneira ainda mais intensa sobre mulheres mães, negras e pobres, reforçando padrões estruturais de exclusão social e de controle punitivo (Boiteux, 2016).

Diante desse cenário, a análise das experiências de maternidade no contexto prisional permite compreender os impactos emocionais, psicológicos e sociais do encarceramento, tanto para as mulheres quanto para seus filhos. Considerando as

múltiplas opressões que atravessam essas experiências, a interseccionalidade se apresenta como ferramenta analítica indispensável para a compreensão da problemática.

É nesse contexto que se insere a presente pesquisa, que busca responder à seguinte problemática: “A partir de uma leitura interseccional, quais são as implicações do encarceramento feminino na garantia de um maternar digno a partir da experiência das mulheres restritas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, localizada em Ponta Grossa/PR?”.

A apresentação da presente pesquisa e a verificação de sua originalidade se deram por meio da construção do estado da arte da temática escolhida. De acordo com Ferreira (2002), tal procedimento tem caráter inventariante e descritivo da produção acadêmica e científica sobre o tema que se investiga. Nesse sentido, busca-se “conhecer o já construído e produzido para depois buscar o que ainda não foi feito” (Ferreira, 2002, p. 259).

Dessa forma, realizou-se dois levantamentos: primeiramente na Base *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO) e, após, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Em ambas as bases de busca elencaram-se como descritores da pesquisa: “encarceramento feminino”, “mães” e “Paraná”.

Assim, ao pesquisar na base SciELO por “encarceramento feminino” chegou-se a 16 artigos produzidos. Ao relacionar o primeiro descritor com “mães”, foram encontrados apenas 3 artigos: “Decisão judiciária, a autoria e o sentido jurídico: pesquisa empírica comunicacionista do direito à prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças até doze anos” (Silva; Barros, 2023), “A pandemia de Covid-19 e as decisões do STJ sobre maternidade e prisão preventiva” (Budó; Moser, 2023) e “Criminologia crítica, Feminismo e Interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino” (Germano; Monteiro; Liberato, 2018). Indica-se que os artigos selecionados poderão servir enquanto fontes para o presente estudo. Por fim, ao relacionar todas as palavras-chave, não foram encontrados resultados.

Em seguida, tal procedimento também foi realizado junto a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Ao pesquisar por “encarceramento feminino” foram encontrados 254 resultados, entre eles, 186 dissertações e 68 teses. Em seguida, ao relacionar a primeira palavra-chave com “mães”, foram encontrados 43 resultados, sendo 29 dissertações e 14 teses. Por fim, aos relacionar os termos acima com “Paraná”, foram encontrados apenas 2 resultados (ambas dissertações): “Programa

act de prevenção à violência: implementação e evidências de efetividade em amostra carcerária feminina do Estado do Paraná” (Camargo, 2016) e “O espaço carcerário e a reestruturação das relações socioespaciais cotidianas de mulheres infratoras na cidade de Ponta Grossa, Paraná” (Fioravante, 2011).

Diante disso, em que pese as pesquisas encontradas possam servir de fonte para a pesquisa aqui proposta, vê-se que os resultados das buscas acima não dizem especificamente sobre o que se almeja pesquisar. Assim, a partir da realização do estado da arte, é possível afirmar a relevância e originalidade da presente pesquisa, ante sua baixa quantidade de produções referentes ao estudo pretendido.

Na sequência, Gil (2002, p. 33) afirma que “o passo seguinte consiste em oferecer uma solução possível, mediante uma proposição”, ou seja, construir uma hipótese inicial de pesquisa. Dessa forma, o autor explica que as hipóteses surgem de diversas fontes, entre elas, a partir de resultados de outras pesquisas. Assim, passará a se verificar pesquisas semelhantes e referenciais teóricos.

As mulheres presas carregam o preconceito e o estigma em todas as suas formas. Como dito anteriormente, em sua maioria são mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade, solteiras e presas principalmente por crimes relacionados ao tráfico de drogas, em que ocupam posições de menor prestígio e maior vulnerabilidade (Fernandes; Dornellas, 2018). De acordo com o relatório publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Brasil, 2018), a população carcerária feminina aumentou em 656% no período de 2000 a 2016. Apesar disso, tal crescimento “[...] não vem sendo acompanhado de políticas públicas que atendam às necessidades dessas mulheres, com todas as suas peculiaridades, no sistema prisional” (Fernandes; Dornellas, 2018, p. 643).

Nesse sentido, “podemos perceber que o sistema penitenciário permanece construído por homens, para homens, e apenas (mal) adaptado para mulheres” (Fernandes; Dornellas, 2018, p. 642). Essa questão assume um caráter especialmente crítico ao abordar as mulheres que experimentam a maternidade enquanto estão detidas, pois elas enfrentam a condição de gravidez, parto e puerpério em um ambiente totalmente inadequado, muitas vezes hostil e degradante (Fernandes; Dornellas, 2018).

A gravidez, o parto e o puerpério naturalmente despertam uma série de inquietações e expectativas nas mulheres, representando condições que demandam cuidados especiais tanto para as mães quanto para os bebês. No entanto, no contexto

do sistema prisional, essas experiências são intensificadas devido às múltiplas privações e violações enfrentadas pelas mulheres detidas (Spinola, 2016).

A experiência de ser gestante gera dilemas, preocupações e expectativas e as situações vividas pelas detentas remetem à privação de recursos materiais, às tensões no contexto prisional e à precariedade no acesso à saúde. Além disso, estão presentes outros fatores de tensões e preocupações no ambiente prisional, que é potencialmente hostil e violento. As mulheres grávidas enfrentam a necessidade de aprender a lidar com as dinâmicas complexas da convivência na prisão, o que acarreta riscos e tensões adicionais, especialmente durante o período de gestação (Spinola, 2016).

Em relação ao momento do parto, assevera Spinola (2016):

O parto e o nascimento de uma criança não são vistos como um direito humano nem como um momento de vulnerabilidade em que a mulher e bebê são considerados como a prioridade do cuidado. Ao contrário, são as normas institucionais e sua gestão que definem a lógica de tratamento dispensado às gestantes no cárcere. (Spinola, 2016, p. 99)

Observa-se que não são apenas os funcionários do sistema prisional que restringem e violam o acesso das mulheres aos cuidados no momento do parto, mas também envolvem outros serviços e profissionais de saúde. Além disso, as famílias das mulheres também têm seus direitos violados, já que uma parcela mínima dos parentes de mulheres encarceradas é informada sobre a transferência delas para o hospital e/ou o nascimento da criança (Spinola, 2016).

Já a fase da maternidade no cárcere, que abrange os cuidados com o bebê no sistema prisional, o processo de separação entre mãe e criança e a continuidade do cumprimento da pena pela mulher, revela uma série de experiências emblemáticas. A rotina de cuidados mãe-bebê é permeada por restrições, diretrizes e peculiaridades associadas ao contexto e às lógicas institucionais, que definem os tempos e ritmos dessa relação em cada momento do dia a dia (Spinola, 2016).

A falta de acesso a bens relacionados à sobrevivência no cárcere durante a experiência de cuidados com o bebê é usual e naturalizada. No contexto prisional, as mães são confrontadas com adversidades e privações, o que as obriga a adotar diversas estratégias para cuidar de seus filhos no dia a dia, como dar banho no bebê durante os banhos coletivos das detentas e realizar trocas de objetos entre elas.

Nesse sentido, segundo Braga e Angotti (2019), a violação de direitos é o principal elemento presente no maternar no ambiente carcerário: há falta de acesso à

justiça, descumprimento das previsões legais, negligência em relação às especificidades da mulher e violações à convivência entre mães presas e sua criança.

Ante do exposto, a hipótese inicial defendida é que a vivência da gravidez, do parto e dos primeiros cuidados com o bebê é marcada de vulnerabilidades e violações de direitos, excluindo-se a garantia de um maternal digno no sistema prisional.

A hipótese de pesquisa defendida pode ser influenciada por diversos fatores. Esses permitem uma análise abrangente das múltiplas dimensões da hipótese, facilitando a compreensão do impacto na garantia de um maternal digno no contexto prisional. Nesse sentido, as variáveis desta pesquisa podem ser divididas em categorias relacionadas às vulnerabilidades, violações de direitos e à garantia de um maternal digno.

Quanto às variáveis relacionadas às vulnerabilidades, elencam-se: as condições de saúde durante a gravidez (inclui a presença de complicações médicas, acesso a cuidados pré-natais, nutrição adequada, e saúde mental); as condições de saúde durante o parto (abrange o tipo de parto – natural ou cesariana –, complicações durante o parto, e ambiente físico e emocional durante o parto); e as condições de saúde do bebê (envolve o peso ao nascer, presença de complicações neonatais, acesso a cuidados pediátricos).

No tocante às variáveis relacionadas às violações de direitos, elencam-se: o acesso a cuidados de saúde (abrange a frequência e qualidade do atendimento médico durante a gravidez, parto e pós-parto); as condições de higiene e saneamento (inclui a qualidade das instalações e práticas de higiene); o tratamento por parte da administração prisional (como experiências de tratamento desumano ou degradante por parte de funcionários da prisão); o acesso a informações e suporte jurídico (abrange a disponibilidade de informações sobre direitos reprodutivos e apoio legal); as condições de vida no pós-parto (ambiente físico e emocional para a mãe e o bebê após o nascimento); o acesso a recursos para cuidados do bebê (disponibilidade de itens básicos como fraldas, roupas, alimentação adequada); o suporte emocional e psicológico (disponibilidade de apoio psicológico para lidar com o estresse e a ansiedade, por exemplo); a manutenção do vínculo materno (facilidade ou dificuldade em manter o vínculo com o bebê, incluindo contato físico e emocional); e o impacto nas perspectivas futuras (percepções das mães sobre o impacto do encarceramento nas futuras relações com seus filhos e no exercício da maternidade após a saída da penitenciária).

Referentemente às variáveis sociodemográficas, elencam-se: a idade da mãe (durante a gravidez e o parto); o número de filhos anteriores (experiência prévia de maternidade); a raça/etnia; o nível de escolaridade; e a duração do encarceramento.

Diante do exposto, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar, a partir de uma leitura interseccional, quais são as implicações do encarceramento feminino na garantia de um maternar digno a partir da experiência das mulheres restritas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, localizada em Ponta Grossa/PR, e estruturar um manual de boas práticas ao atendimento das mulheres grávidas e puérperas restritas de liberdade.

Para tanto, busca-se: apresentar o arcabouço teórico existente quanto às noções de gênero, patriarcado e o sistema penal, apresentar um panorama da mulher no sistema penitenciário brasileiro, delimitando o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil e a estrutura dos presídios brasileiros; analisar as particularidades do “ser mulher na prisão”, especialmente no exercício da maternidade no sistema penitenciário, avaliar as regras de Bangkok, a tendência garantista internacional e os direitos das presas grávidas, parturientes e lactantes no sistema penitenciário brasileiro de forma a delimitar o conceito de “maternar digno”; e, por fim, analisar a situação das mulheres grávidas e puérperas encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, delimitando seu perfil, examinando suas experiências no pré-natal, na gestação e no pós-parto e propor, com base no diagnóstico teórico aventado, uma sugestão de Manual de Boas Práticas no atendimento às mulheres grávidas e puérperas restritas de liberdade.

Para alcançar os objetivos traçados, inicialmente foram promovidos estudos de ordem exploratória com o objetivo de estabelecer teórica e epistemologicamente as categorias de análise apresentadas no projeto, tais como patriarcado e desigualdade de gênero. Dessa forma, utilizou-se como instrumentos de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa exploratória é aquela que tem como objetivo aumentar o conhecimento e a familiaridade com o problema de pesquisa, visando torná-lo mais claro ou formular hipóteses. O principal objetivo desse modelo de pesquisa é aprimorar ideias e descobrir instituições (Gil, 2002).

Nesse sentido, Gil (2002) explica que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base no material já elaborado sobre o tema, ou seja, se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre o assunto elencado. Segundo o autor, a

principal vantagem da pesquisa bibliográfica é que essa permite ao investigador abranger uma ampla gama de fenômenos que seriam muito difíceis de investigar diretamente, sendo especialmente relevante quando o problema de pesquisa envolve a coleta de dados dispersos em diferentes locais.

Em um segundo momento, após o devido processo de delimitação do objeto da pesquisa e construção definitiva de sua proposição, foram realizadas entrevistas com os profissionais inseridos no ambiente carcerário da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa/PR.

A adoção de entrevistas prévias com os profissionais teve por finalidade ambientar a pesquisadora às particularidades do presídio em que as mulheres se encontram, ou seja, a realidade específica do lócus da pesquisa. Desse modo, pretendeu-se primeiramente entender quais os procedimentos utilizados pela CPHS, o dia a dia das detentas, bem como a infraestrutura do local.

Ademais, justifica-se a escolha da Cadeia Pública Hildebrando de Souza ante a proximidade geográfica com o local onde o Programa de Pós-graduação está situado. Dessa forma, é possível levar à comunidade uma resposta social para a região onde o programa está inserido.

Em prosseguimento, após a conclusão da preparação teórica e metodológica, propõe-se a adoção de entrevistas semiestruturadas e grupos focais com as mulheres privadas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza como metodologias de pesquisa e levantamento de dados.

A entrevista “é um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados, ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social” (Marconi; Lakatos, 2017, p. 212) que tem como objetivo principal a obtenção de informações do entrevistado sobre determinado assunto. Entre as vantagens da entrevista, destaca-se a maior oportunidade para avaliar as atitudes e condutas do entrevistado de forma a se observar o que é dito e de que forma (Marconi; Lakatos, 2017).

Especificamente em relação à entrevista semiestruturada, Manzini (1991) afirma que essa é adequada quando se busca que as informações coletadas sejam originadas das associações feitas pelo entrevistado, permitindo que surjam de maneira mais espontânea e não restrita. Nesse sentido, as respostas não são limitadas a um conjunto pré-definido de alternativas formuladas pelo pesquisador. Geralmente, essa forma de entrevista se concentra em um objetivo específico para o

qual é elaborado um roteiro contendo perguntas principais, acompanhadas por outras questões relevantes de acordo com as circunstâncias presentes durante a entrevista (Manzini, 1991).

Por fim, para estabelecer uma conexão entre as categorias teóricas e as categorias empíricas, foi adotado o método de análise de conteúdo. Esse método consiste em um conjunto de técnicas de análise de comunicações, visando obter, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das conversas, indicadores que permitam inferir conhecimentos relacionados às condições de produção e recepção das variáveis inferidas (Bardin, 2011).

Uma vez realizadas as entrevistas com os profissionais, bem como as entrevistas com as detentas gestantes e puérperas, foi realizada a transcrição do conteúdo deste material. Com o produto transcrito em mãos, foi o momento da realização da leitura flutuante do conteúdo desse material, com o intuito de identificar as categorias que emergiram da empiria, para que seja possível confrontá-las com o referencial teórico desenvolvido durante o processo de investigação.

Finalmente, apresenta-se como produto final um manual de boas práticas para o atendimento às mulheres grávidas e puérperas restritas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza que envolve, entre outras facetas, o atendimento e triagem prévia por meio de um grupo multiprofissional, a regulação de visitas e contato com os filhos e o atendimento integral à saúde da detenta (inclusive atendimento psicológico, nutricional, vacinal, entre outros).

A partir do manual, pretende-se evitar violações de direitos básicos e assegurar a proteção integral da gestante e da puérpera dentro do sistema carcerário. Assim, busca-se oferecer subsídios para políticas públicas mais eficazes e aprimoramento do sistema prisional, assegurando a proteção integral dessas mulheres e de seus filhos, bem como o cumprimento dos direitos constitucionais.

A implementação de um protocolo de atendimento para mulheres grávidas e puérperas dentro de cadeias públicas não apenas atende aos ditames legais e de direitos humanos, mas também reflete um avanço na conscientização sobre a necessidade de garantir cuidados adequados a um grupo frequentemente marginalizado na sociedade. Assim, esta pesquisa visa contribuir para a construção de um ambiente mais justo e respeitoso para essas mulheres, promovendo a saúde e o bem-estar tanto delas quanto de seus filhos.

O desenvolvimento da dissertação está orientado por três partes principais: a primeira aborda os fundamentos teóricos, discutindo gênero, patriarcado, interseccionalidade e encarceramento feminino; a segunda examina o marco normativo aplicável, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e as Regras de Bangkok; a terceira apresenta o contexto do sistema prisional paranaense e os resultados da pesquisa empírica, incluindo análise do fluxo de atendimento, perfil socioeconômico das entrevistadas, experiências de pré-natal, gestação e pós-parto, e propõe a adoção de um protocolo de boas práticas no atendimento das mulheres privadas de liberdade, especialmente gestantes.

2 A MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A população carcerária do Brasil é a terceira maior do mundo, atrás apenas da China (em segundo lugar) e dos Estados Unidos da América (em primeiro lugar), conforme ranking da World Prison Brief (2022). A superlotação, a precariedade das instalações, a prática de tortura, a violência sexual, a escassez de água potável, a oferta de alimentos deteriorados, a disseminação de doenças e o desconforto térmico representam apenas parte dos problemas recorrentes enfrentados por pessoas privadas de liberdade no Brasil (Brasil, 2015).

Em 27 de maio de 2015, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) protocolou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), com o objetivo de obter o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema penitenciário brasileiro. A ação também buscava a adoção de medidas estruturais para enfrentar as graves violações de direitos fundamentais sofridas pela população carcerária. O partido argumentou que tais violações decorrem tanto de ações quanto de omissões por parte dos poderes públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 2015).

O caso foi relatado pelo Ministro Marco Aurélio, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro uma nova modalidade de inconstitucionalidade por omissão estrutural, denominada Estado de Coisas Inconstitucional (ECI). Na petição inicial, foram elencados diversos problemas crônicos que caracterizam a inconstitucionalidade generalizada do sistema prisional, solicitando, portanto, a adoção de medidas estruturais a serem supervisionadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em colaboração com os demais Poderes, órgãos competentes e a sociedade civil (Brasil, 2015). A proposta visava a transformação de uma realidade marcada por problemas políticos, sociais e econômicos por meio de instrumentos jurídicos.

Entre os principais pedidos da ADPF, destaca-se a reestruturação do sistema carcerário em todos os níveis, cabendo ao STF o papel de monitorar e implementar as mudanças necessárias. Ao relatar a situação das prisões no Brasil, o Ministro Marco Aurélio apontou que a maioria dos detentos enfrenta superlotação, torturas, homicídios, violência sexual, celas insalubres, disseminação de doenças infectocontagiosas, alimentação inadequada, falta de água potável, ausência de

produtos de higiene básica e dificuldades de acesso à justiça, à saúde, à educação e ao trabalho (Brasil, 2015).

Diante desse quadro, o relator concluiu que há uma violação sistemática e generalizada de direitos fundamentais, especialmente quanto à dignidade humana e à integridade física e psíquica dos custodiados. Ressaltou que a superlotação e as condições precárias das unidades prisionais configuram um tratamento cruel, degradante e indigno. Segundo suas palavras, “As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas” (Brasil, 2015, p. 7).

Assim, em setembro de 2015, o STF reconheceu formalmente o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário, uma nova forma de inconstitucionalidade por omissão estrutural (Brasil, 2015). Conforme aponta Magalhães (2021), esse reconhecimento implica a imposição de medidas estruturais flexíveis, cuja implementação e acompanhamento são atribuídos ao Supremo, com o apoio dos demais poderes e da sociedade.

O julgamento do mérito da ADPF teve início em 8 de junho de 2021 e foi concluído em 4 de outubro de 2023. A decisão reconheceu expressamente o caráter estrutural da demanda e estabeleceu medidas para sua efetivação, incluindo a elaboração, pela União, de um plano nacional, no prazo de seis meses, para superação do ECI em até três anos. Esse plano deveria conter indicadores de acompanhamento e ser desenvolvido em parceria com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ), em diálogo com instituições competentes e organizações da sociedade civil. O plano deveria seguir três eixos principais: redução da superlotação, melhoria da qualidade das vagas existentes e aprimoramento da gestão da entrada e saída de presos. Coube ao CNJ a realização de estudo técnico e a regulação da criação de varas de execução penal, de forma proporcional à quantidade de varas criminais e à população carcerária (Brasil, 2015).

Além disso, os Estados e o Distrito Federal devem apresentar seus próprios planos, em até seis meses após a homologação do plano nacional pelo STF, seguindo as mesmas diretrizes e com prazos de implementação de até três anos, conforme cronograma definido em cada plano.

No dispositivo da decisão, também foram determinadas outras medidas, como (Brasil, 2015): a) a realização preferencialmente presencial das audiências de

custódia; b) a fundamentação das decisões que decretam prisões preventivas e daquelas que negam a aplicação de medidas alternativas à prisão, levando-se em consideração a grave situação do sistema penitenciário; c) a vedação ao contingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, em 12 de fevereiro de 2025, o Plano Pena Justa. Trata-se de uma iniciativa nacional voltada ao enfrentamento da calamidade nas prisões brasileiras, com o propósito de construir um sistema prisional que, além de assegurar a segurança pública, garanta os direitos humanos e fundamentais de todos os cidadãos. O plano também busca promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e contribuir de maneira abrangente para o desenvolvimento nacional.

O Relatório de Informações Penais (RELIPEN) referente ao 17º ciclo SISDEPEN, com informações acerca do segundo semestre do ano de 2024 (período de julho a dezembro deste ano), reúne os dados fornecidos pelas Secretarias de Administração Prisional de todos os Estados, do Distrito Federal e do Sistema Penitenciário Federal, inclusive o quantitativo de pessoas detidas em carceragens de outros órgãos de Segurança Pública (Delegacias de Polícia Civil, Batalhões de Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Superintendências do Departamento de Polícia Federal) (Brasil, 2024).

A apresentação dos dados do referido relatório é organizada em três “modalidades de estabelecimento”, conforme a situação da pessoa privada de liberdade vinculada a cada um. Para o relatório (Brasil, 2024), os presos em cela física representam aqueles que, independentemente de saídas durante o dia, para trabalho e/ou estudo, dormem no estabelecimento prisional, ou seja, ocupam vagas; pessoas em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico são aquelas que, independentemente do regime de pena, estejam vinculadas à Administração Penitenciária, dormem em lugar diferente do estabelecimento prisional (não ocupam vaga); e fazem uso de tornozeleiras eletrônicas. Já as pessoas em prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico são aquelas que, independentemente do regime de pena, estejam vinculadas à Administração Penitenciária, dormem em lugar diferente do estabelecimento prisional (não ocupam vaga) e não fazem uso de tornozeleira eletrônica. Para esta pesquisa, dar-se-á enfoque aos presos em cela física.

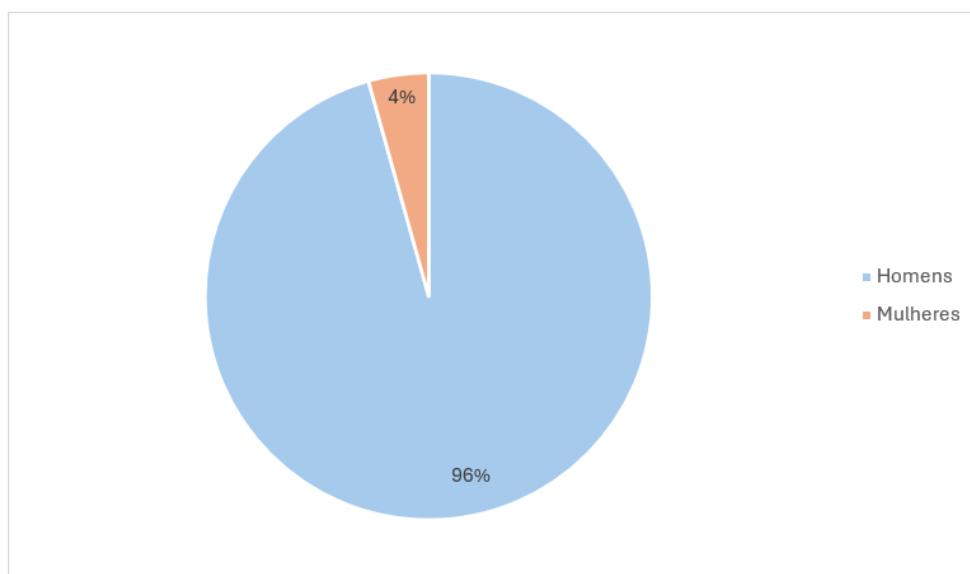
Conforme o relatório (Brasil, 2024), quanto aos presos em cela física, a população prisional brasileira no referido período totalizava 670.265 (seiscentas e

setenta mil duzentas e sessenta e cinco) pessoas. Dentre essas, 641.128 (seiscentas e quarenta e um mil cento e vinte e oito) eram homens – ou seja, cerca de 96% (noventa e seis por cento) da população prisional total – e 29.137 (vinte e nove mil cento e trinta e sete) eram mulheres – ou seja, cerca de 4% (quatro por cento) da população prisional total.

Em contrapartida, a capacidade de vagas em 31 de dezembro de 2024 era de apenas 494.379 (quatrocentas e noventa e quatro mil trezentas e setenta e nove), o que representa um déficit de 175.886 (cento e setenta e cinco mil oitocentas e oitenta e seis) vagas, sendo que os estados de São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco eram os mais afetados (respectivamente com um déficit de 51.521, 19.753 e 14.903 vagas) (Brasil, 2024).

Segundo o relatório (Brasil, 2024), dos números totais acima, 366.831 (trezentas e sessenta e três mil oitocentas e trinta e uma) pessoas estavam presas em regime fechado, sendo 96% (noventa e seis por cento) homens e 4% (quatro por cento) mulheres.

GRÁFICO 1 – PRESOS EM CELA FÍSICA NO BRASIL POR GÊNERO, 2024 (JUL./DEZ.)



Fonte: Dados elaborados pela autora com base em Brasil (2024).

Diante disso, a presente seção busca apresentar o arcabouço teórico existente quanto às noções de gênero, patriarcado e o sistema penal e apresentar um panorama da mulher no sistema penitenciário brasileiro, delimitando o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil e a estrutura dos presídios brasileiros.

2.1 GÊNERO, PATRIARCADO E O SISTEMA PENAL

Conforme anteriormente pontuado, a origem do conceito de gênero e sua distinção com o sexo se dá com o psiquiatra Robert Stoller, em 1968. Em um de seus casos mais famosos com gêmeos idênticos, devido a um acidente durante a circuncisão, um deles teve seu órgão sexual amputado. Os médicos e a família sentiram que, dadas as circunstâncias, era preferível socializá-lo como uma menina do que viver sua vida como um menino sem pênis. Assim, ele cresceu com a identidade de gênero de uma menina, enquanto seu irmão gêmeo viveu como um menino. Isso fez Stoller pensar que a identidade de gênero nem sempre é resultado do sexo de uma pessoa (Facio; Fries, 1999).

Em 1972, Ann Oakley introduziu o termo nas ciências sociais em sua obra “Sexo, gênero e sociedade”. A partir disso, a distinção entre gênero e sexo foi amplamente utilizada por inúmeras feministas como um recurso fundamental para demonstrar que a subordinação das mulheres é fruto de construções sociais, e não de determinações biológicas. Esse entendimento representou um avanço significativo na luta contra a desigualdade de gênero, especialmente considerando que, por séculos, tentou-se justificar a inferioridade das mulheres com base em argumentos biológicos (Facio; Fries, 1999).

No Brasil, o conceito de gênero se alastrou na década de 1990, a partir da tradução do artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica” de Joan Scott (Saffioti, 2015).

De acordo com Scott (1995, p. 72), para a gramática, gênero é compreendido como “uma forma de classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinções e não uma descrição objetiva de traços inerentes”. Entretanto, a autora (Scott, 1995, p. 86) conceitua o termo na conexão entre duas proposições: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

Com base em sua primeira proposição, Scott (1995) assevera que gênero implica quatro elementos relacionados entre si: símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas; conceitos normativos que expressam

interpretações dos significados dos símbolos; concepção política e referência às instituições e à organização social; e a identidade subjetiva.

Ademais, sua segunda proposição “sinaliza a importância do gênero como uma maneira primordial de significar relações de poder e a recorrência deste elemento [...] para também estruturar os modos de perceber e organizar, concreta e simbolicamente, toda a vida social” (Saffioti, 2015, p. 120).

Judith Butler (2004) argumenta que o gênero não se trata de uma essência ou identidade fixa, mas uma performance socialmente construída. Butler (2004, p. 191) afirma que “o gênero é uma identidade tenuemente construída no tempo, instituída através de uma repetição estilizada de atos”, ou seja, as noções de masculino e feminino são construções resultantes de atos performativos, moldados por normas sociais que definem expectativas específicas de comportamento e identidade para cada gênero.

No mesmo sentido, Facio e Fries (1999) afirmam que o conceito de gênero diz respeito ao conjunto de características, comportamentos, papéis, funções e valores atribuídos de forma dicotômica a cada sexo, por meio de processos de socialização sustentados e reforçados por ideologias e instituições patriarcais. Contudo, não é abstrato nem universal, pois se concretiza em contextos específicos, variando de acordo com as condições históricas, culturais e espaciais de cada sociedade.

O gênero, assim como a raça, a classe e a idade, é uma categoria social que tanto atravessa quanto é atravessada por outras categorias sociais. Nesse sentido, a perspectiva de gênero, especialmente sob a ótica feminista, tem como propósito evidenciar a realidade vivida pelas mulheres, bem como os processos culturais de socialização que internalizam e perpetuam os mecanismos de sua subordinação. Nesse contexto, a análise de gênero não se limita à relação entre homens e mulheres, mas abrange também as dinâmicas entre mulheres e o papel funcional que suas práticas desempenham na manutenção do sistema patriarcal (Facio; Fries, 1999).

O conceito de interseccionalidade, formulado por Kimberlé Crenshaw, é fundamental para compreender como diferentes dimensões sociais (como gênero, raça, classe, entre outras) interagem simultaneamente, produzindo experiências específicas e complexas de exclusão para determinados grupos sociais. Segundo Crenshaw (1989), a interseccionalidade permite uma análise crítica das formas pelas

quais o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outras formas de discriminação interagem e se reforçam.

Para a autora (Crenshaw, 1989), mulheres negras podem ser alvo de discriminação tanto de formas semelhantes quanto distintas das vivenciadas por mulheres brancas e homens negros. Em alguns contextos, suas experiências se aproximam das de mulheres brancas; em outros, assemelham-se às de homens negros. No entanto, é comum que enfrentem uma forma de discriminação interseccional: a combinação de preconceitos baseados simultaneamente na raça e no gênero. Há ainda situações em que a discriminação vivida por mulheres negras não pode ser reduzida à soma do racismo e do sexismo, pois ocorre de maneira específica e única, justamente por serem mulheres negras (Crenshaw, 1989).

Nesse sentido, segundo a autora:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (Crenshaw, 2022, p. 177)

Crenshaw (2022) também destaca que, quando determinados problemas são enquadrados exclusivamente como manifestações da subordinação de gênero das mulheres ou da subordinação racial de determinados grupos, surge uma dupla problemática: a da superinclusão e a da subinclusão.

Para a autora (Crenshaw, 2022), a superinclusão refere-se à situação em que uma condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é tratada genericamente como um problema de todas as mulheres. Nesse processo, os elementos interseccionais da questão, como o impacto do racismo ou de outras formas de discriminação, são incorporados à estrutura de análise de gênero, sem o devido reconhecimento de sua relevância. Essa abordagem apaga as especificidades da experiência interseccional, comprometendo a eficácia das análises e das respostas formuladas.

Em contrapartida, a subinclusão ocorre quando uma análise de gênero falha em reconhecer como um determinado problema afeta um grupo específico de mulheres, em parte por sua condição de gênero, simplesmente porque essa experiência não é compartilhada pelas mulheres pertencentes a grupos dominantes.

Nesses casos, a dimensão de gênero torna-se invisível justamente por estar atravessada por marcadores como raça ou etnia, o que impede seu reconhecimento enquanto questão de gênero (Crenshaw, 2022).

Assim, “Em resumo, nas abordagens subinclusivas da discriminação, a *diferença* torna *invisível* um conjunto de problemas; enquanto que, em abordagens superinclusivas, a própria *diferença* é *invisível*” (Crenshaw, 2022, p. 176, grifo da autora).

Diante disso, desenvolver uma perspectiva que revele e analise a discriminação interseccional é fundamental não apenas para proporcionar uma compreensão mais precisa das experiências vividas por mulheres racializadas, mas também porque intervenções baseadas em percepções parciais ou distorcidas dessas realidades tendem a ser ineficazes — e, em alguns casos, até prejudiciais. Somente por meio de uma análise aprofundada das dinâmicas complexas e mutáveis que estruturam a subordinação dessas mulheres é possível formular estratégias de intervenção e mecanismos de proteção verdadeiramente eficazes (Crenshaw, 2022).

Para avançar nas discussões de gênero, raça e classe, é necessário compreender o patriarcado, pois, para Saffioti (2015, p. 126), “o patriarcado é um caso específico de relações de gênero”.

Segundo Facio e Fries (1999), o conceito de patriarcado possui origens antigas e não é, originalmente, uma formulação das teorias feministas. Pensadores como Engels e Weber já o mencionavam anteriormente e ambos o reconheciam como um sistema de poder baseado na subordinação das mulheres pelos homens. No entanto, foram as teorias feministas que resgataram, atualizaram e aprofundaram esse conceito, superando a visão limitada que o restringia à análise de civilizações antigas ou a um vestígio histórico sem relevância contemporânea.

Segundo as autoras (Facio; Fries, 1999), o patriarcado pode ser entendido como um sistema de dominação baseado na alegada inferioridade biológica das mulheres, cuja origem remonta à estrutura familiar, historicamente comandada pelo pai. Essa lógica de poder extrapola o âmbito doméstico e se projeta sobre toda a organização social. Sustentado por um conjunto de instituições da sociedade civil e política, o patriarcado opera de forma articulada para manter e reforçar uma ordem social, econômica, cultural, religiosa e política que naturaliza a subordinação feminina.

Do mesmo modo, Lerner (2019), define o patriarcado como:

[...] a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder. Mas não significa que as mulheres sejam totalmente impotentes ou privadas de direitos, influência e recursos. Uma das mais árduas tarefas da História das Mulheres é traçar com precisão as várias formas e maneiras como o patriarcado aparece historicamente, as variações e mudanças em sua estrutura e função, e as adaptações que ele faz diante da pressão e das demandas das mulheres. (Lerner, 2019, p. 322)

Para Facio e Fries (1999), uma série de características comuns são encontradas nos sistemas patriarcais: I) trata-se de um sistema histórico e não natural; II) fundamenta-se no domínio do homem através da violência contra a mulher, institucionalizada e promovida através das instituições como a família e o Estado; III) as mulheres mantêm uma relação de subordinação frente ao varão; IV) as justificações que permitem a manutenção do domínio sobre as mulheres tem origem nas diferenças biológicas entre os sexos que são lidas como superioridade de um sexo sobre o outro.

Já Saffioti (2015) destaca as seguintes características: I) não se trata de relação privada, mas civil; II) dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição; III) configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; IV) tem uma base material; V) corporifica-se; e VI) representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

Segundo Mendes (2024), o patriarcado, como teoria universal e totalizante, é alvo de controvérsias no campo dos estudos feministas. As críticas concentram-se em três pontos principais: I) o uso do termo “patriarcado” é questionado por seu caráter a-histórico, fixo e determinista, o que comprometeria sua capacidade analítica; II) na perspectiva de Weber, o conceito possui delimitações históricas específicas, sendo utilizado para descrever um tipo de dominação legitimada pela tradição, no qual o senhor exerce autoridade absoluta, sobretudo em contextos de organizações sociais simples e comunidades domésticas; e III) à medida que as estruturas familiares e as relações de gênero se transformam, o conceito tende a cristalizar a dominação masculina, dificultando a compreensão das mudanças e dinâmicas sociais contemporâneas (Mendes, 2024).

Já Machado (2000) destaca a existência de um “patriarcado contemporâneo” que foi se alterando ao longo da história em um patriarcado moderno. Segundo ela (Machado, 2000), a diversidade das experiências históricas das mulheres no

Ocidente, marcadas por transformações e contradições contextuais, dificilmente pode ser reduzida a uma concepção unitária ou totalizante de patriarcado, se não como uma alusão às formas de dominação masculina. Assim:

Não acredito que a naturalização e a legitimação destes direitos sexuais e paternais se sustentam intocáveis na configuração das relações sociais contemporâneas. Esta naturalização e esta legitimação estão, se não rompidas, muito esgarçadas, na contemporaneidade. Como então considerar conveniente encapsular a modernidade ou a contemporaneidade sob a única referência da persistência do patriarcado, ainda que na sua forma moderna? Acredito ser mais adequado afirmar a persistência hegemônica de uma dominação masculina na contemporaneidade, sempre, no entanto, contestada em nome do enraizamento social e cultural da legitimidade política do código dos direitos individuais à igualdade e liberdade [...]. (Machado, 2000, p. 16)

Para além disso, segundo Facio e Fries (1999), uma das principais características de nossas culturas e tradições intelectuais é que elas são androcêntricas, centradas no homem, e que fizeram dele o paradigma do humano. Entretanto, se o homem é percebido como o modelo de ser humano, todas as instituições socialmente criadas respondem principalmente às necessidades e interesses masculinos e, no máximo, às necessidades ou interesses que eles acreditam que as mulheres têm. Assim, se o homem é visto como representante de toda a humanidade, todos os estudos, análises, pesquisas, narrativas e propostas são focados unicamente na perspectiva masculina, que não é assumida em sua parcialidade, mas como uma não perspectiva, como um fato totalmente objetivo, universal e imparcial (Facio; Fries, 1999).

Assim, conforme explica Madrid (2022), a ciência moderna (inclusive o direito penal) tende a negligenciar o conceito de gênero de modo que esse ramo do direito se volta predominantemente para os setores mais valorizados da esfera pública, relegando o espaço privado a uma posição secundária (justamente aquele historicamente associado às mulheres, em função dos papéis socialmente atribuídos ao gênero feminino). Desse modo:

O direito pode ser considerado uma ferramenta para criação e manutenção do patriarcado, uma vez que, por meio dele, são definidos os comportamentos que são (ou não) aceitos no meio social. Assim, serve para moldar, de acordo com o gênero de cada indivíduo, as funções que devem ser assumidas por homens e mulheres perante a sociedade. (Madrid, 2022, p. 56)

Nesse sentido, a autora (Madrid, 2022) destaca que a lei não é neutra ou isenta de distinções entre indivíduos, mas oculta a realidade da discriminação e da

dominação das mulheres. Segundo ela, até hoje pode-se observar uma sub-representação feminina nos Poderes Legislativo e Judiciário, a existência de dispositivos legais com conteúdo discriminatório, decisões judiciais marcadas por vieses sexistas e a ausência de normas que contemplem as demandas específicas das mulheres. Ademais, embora o sistema jurídico se apresente como universal, ele foi historicamente construído com base nas necessidades e experiências masculinas (Madrid, 2022).

Para Coelho Neto e Borges (2013), considerando que as primeiras prisões femininas se localizavam em conventos e as presas recebiam orientação religiosa de freiras, fica clara a função do direito penal em relação às mulheres: “a punição, em última instância, por não exercerem o papel social definido para o ser feminino pré-determinado pela ordem patriarcal de gênero” (Coelho Neto; Borges, 2013, p. 321).

A análise de determinados tipos penais previstos no Código Penal brasileiro, como o infanticídio (art. 123), o aborto (art. 124) e a exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra própria (art. 134), revela a influência do machismo no tratamento legislativo penal dirigido às mulheres. Tais condutas são criminalizadas quando rompem com os estereótipos de gênero impostos pelo patriarcado. Sempre que a mulher rejeita o papel social que lhe é atribuído como essencial (como o da maternidade ou da submissão), ela é sujeita a sanções, inclusive penais.

Assim, Lemgruber (1983) destaca que a mulher encarcerada é percebida como transgressora em dois níveis distintos: o da ordem social, ao infringir a lei; e o da ordem familiar, ao romper com os papéis tradicionalmente atribuídos à figura feminina, como os de mãe e esposa. Em razão disso, ela é submetida a uma dupla repressão: além da privação de liberdade comum a todos os presos, enfrenta uma vigilância ainda mais rigorosa, justificada pelo discurso de protegê-la de si mesma. Essa lógica sustenta a ideia de que a gestão de estabelecimentos prisionais femininos estaria imbuída de uma missão moral, voltada à correção e à reafirmação de papéis de gênero.

Isso evidencia a presença de uma ideologia machista na sociedade brasileira e de uma cultura jurídica estruturada sob uma lógica androcêntrica (Coelho Neto; Borges, 2013).

A criminalização das mulheres é, portanto, um processo historicamente construído sobre as bases do exercício do poder político e econômico de um estado e de um Direito fundados em bases patriarcais e machistas, onde a unidade dialética consenso-coerção é mais intensamente aplicada quanto maior for a vulnerabilidade do grupo de risco, e as mulheres encontram-se,

sem dúvidas, na posição de maior vulnerabilidade no sistema coercitivo penal brasileiro. Vulnerabilidade esta que pode ser comprovada quando feita uma análise concomitante de gênero, raça e classe social dos grupos criminalizados no Brasil. (Coelho Neto; Borges, 2013, p. 322)

Segundo Madrid (2022), o direito penal, o processo penal e o direito de execução penal são historicamente estruturados com base em um sujeito masculino, como se as mulheres fossem naturalmente alheias à prática de delitos. Implicitamente, espera-se que ocupem os papéis tradicionais de mães, esposas e cuidadoras, adotando comportamentos dóceis e submissos, atributos que, na lógica patriarcal, seriam incompatíveis com a criminalidade. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro, quando não ignora as especificidades das mulheres, tende a abordá-las de forma parcial e insuficiente.

Portanto, um dos principais desafios a ser enfrentado no debate sobre o encarceramento feminino é a invisibilidade que recai sobre as mulheres que não se limita ao ambiente prisional, mas que se estende a diversas esferas da vida social, como o mercado de trabalho, a política, entre outras:

A invisibilidade é uma marca que acompanha histórica e culturalmente a mulher, produto da reserva do espaço privado à mulher, determinado pela dominação masculina. Esse apagamento acompanha as mulheres em diversos ambientes públicos, no trabalho, na política, nos espaços de poder. No espaço do cárcere não é diferente. (Matos; Wurster, 2018, p. 76)

A prisão, nesse diapasão, funciona como um espelho que reflete e intensifica a dominação patriarcal presente na sociedade, potencializada pelas características historicamente masculinas do sistema carcerário. Como consequência, há a violação de seus direitos fundamentais, uma vez que as necessidades específicas femininas não são reconhecidas nem atendidas adequadamente pelo sistema prisional (Madrid, 2022). Segundo Sá (2018, p. 22), “Se o cárcere é o lugar último do real e da concretização do direito penal com seus muros, seus cadeados e sua disciplina, o cárcere feminino é a essência das permanências de um modelo hegemônico e excludente”.

Apesar disso, compartilha-se do pensamento de Madrid (2022) no sentido de que, em que pese o caráter androcêntrico do Direito, ele ainda representa um instrumento fundamental para o reconhecimento e a garantia dos direitos das mulheres, especialmente no contexto prisional. Embora outras ferramentas também sejam indispensáveis nesse processo, a legislação continua a desempenhar um papel crucial na incorporação da perspectiva de gênero tanto no ordenamento jurídico

quanto nas políticas públicas, contribuindo para a melhoria das condições de vida das mulheres na sociedade.

Nesse contexto, destaca-se a criação, em 2021, do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (cujas aplicabilidade se tornou obrigatória para toda a magistratura brasileira a partir de março de 2023), fruto dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27 (de 2 de fevereiro de 2021) para colaborar com a implementação das políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ ns. 254 e 255 (de 4 de setembro de 2018) relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário (CNJ, 2021).

Este protocolo é fruto do amadurecimento institucional do Poder Judiciário, que passa a reconhecer a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito e, a partir disso, identifica a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas. (CNJ, 2021, p. 8)

O referido documento traz considerações teóricas acerca da questão da igualdade e oferece orientações para que os julgamentos, em todas as esferas do sistema de Justiça, sejam conduzidos de maneira a efetivar o direito à igualdade e à não discriminação, buscando assegurar que o exercício da função jurisdicional contribua para a superação de estereótipos, a não reprodução de desigualdades e a construção de um espaço comprometido com o rompimento de práticas discriminatórias e preconceituosas enraizadas na cultura jurídica e social (CNJ, 2021).

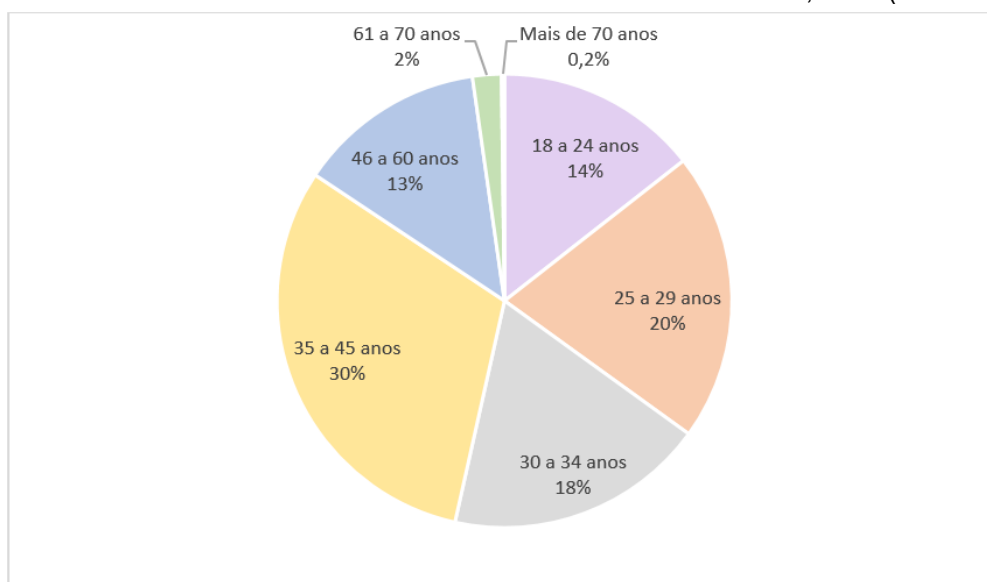
Portanto, assim como o referido protocolo, espera-se que a presente pesquisa contribua para uma aplicação mais igualitária do direito, sensível às questões de gênero, raça e classe, especialmente àquelas mulheres consideradas “invisíveis” por tanto tempo pelo sistema de justiça criminal.

2.2 O PERFIL DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL

Conforme mencionado acima, a população prisional feminina, no segundo semestre de 2024, totalizava 29.137 (vinte e nove mil cento e trinta e sete) mulheres, cerca de 4% (quatro por cento) da população prisional total. Mas quem são essas mulheres?

Segundo o RELIPEN (Brasil, 2024), quanto a faixa etária, aproximadamente: 14% (quatorze por cento) das mulheres possuíam de 18 a 24 anos; 20% (vinte por cento) de 25 a 29 anos; 18 (dezoito por cento) de 30 a 34 anos; 30% (trinta por cento) de 35 a 45 anos; 13% (treze por cento) de 46 a 60 anos; 2% (dois por cento) de 61 a 70 anos; e 0,2% (zero vírgula dois por cento) possuíam mais de 70 anos (enquanto 3% - três por cento – não tinham a idade informada no sistema).

GRÁFICO 2 - MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL POR IDADE, 2024 (JUL./DEZ.)



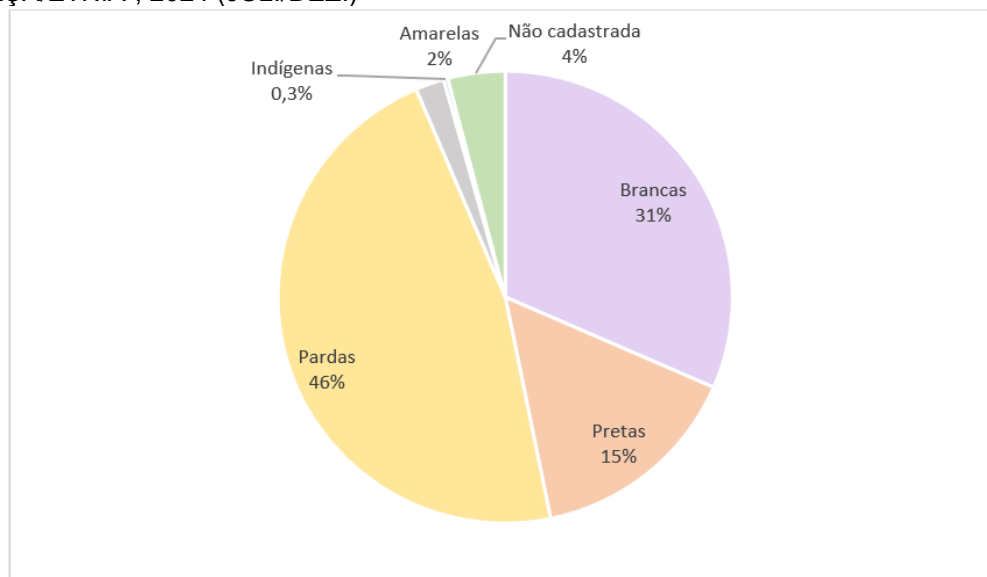
Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

Diante desse cenário, verifica-se que a maioria das mulheres privadas de liberdade se concentra na faixa entre 25 e 45 anos, com destaque para o grupo de 35 a 45 anos (trinta por cento). Isso indica que a maior parte das mulheres presas está em idade produtiva e reprodutiva, o que tem implicações sociais e familiares importantes, especialmente em relação ao cuidado com os filhos e à inserção no mercado de trabalho.

Referente à “cor de pele/raça/etnia”¹, tem-se que: 31% (trinta e um por cento) eram brancas; 15% (quinze por cento) pretas; 46% (quarenta e seis por cento) pardas; 2% (dois por cento) amarelas; 0,3% (zero vírgula três por cento) indígenas; e 4% (quatro por cento) não tinha essa informação cadastrada (Brasil, 2024).

¹ Embora saiba-se que se tratam de conceitos diferentes, optou-se por utilizar tal nomenclatura ante a categorização utilizada pelo RELIPEN.

GRÁFICO 3 - MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL POR “COR DE PELE/RAÇA/ETNIA”, 2024 (JUL./DEZ.)



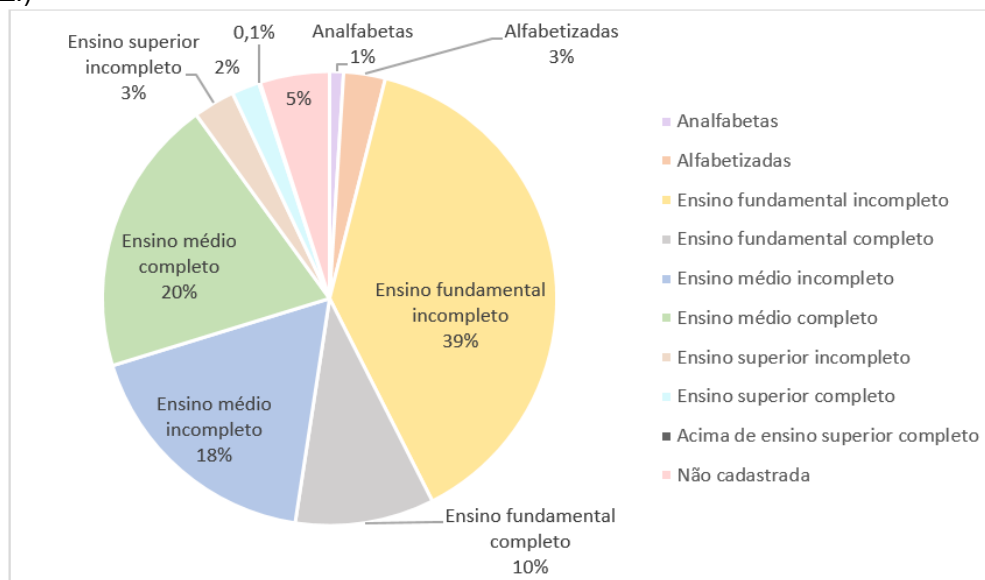
Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

A predominância de mulheres pardas e pretas evidencia o recorte racial no sistema prisional, refletindo o racismo estrutural presente na sociedade brasileira, fato intimamente ligado às desigualdades socioeconômicas e à seletividade penal.

Vale ressaltar, entretanto, que, no Brasil, qualquer tentativa de classificar a população por cor enfrenta desafios relacionados à imprecisão dos dados, mesmo quando a categorização se limita a brancos e pessoas de cor. De acordo com Nogueira (1955), isso se deve à fluidez das concepções de branquitude e negritude, que variam conforme o grau de mestiçagem, as particularidades individuais, a classe social, a região do país e até as relações interpessoais e de deferência. Lemgruber (1983), por exemplo, constatou que, no presídio Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, a funcionária responsável pelo preenchimento das fichas das internas relatava sentir-se, por vezes, constrangida ao classificar uma mulher como parda quando ela era “quase branca”, ou inclinada a registrar como parda aquela que não fosse “tão preta”.

Quanto à escolaridade (Brasil, 2024): 1% (um por cento) eram analfabetas; 3% (três por cento) alfabetizadas; 39% (trinta e nove por cento) possuíam ensino fundamental incompleto; 10% (dez por cento) ensino fundamental completo; 18% (dezoito por cento) ensino médio incompleto; 20% (vinte por cento) ensino médio completo; 3% (três por cento) ensino superior incompleto; 2% (dois por cento) ensino superior completo; 0,1% (zero vírgula um por cento) acima de ensino superior completo; e 5% (cinco por cento) não tinha essa informação cadastrada.

GRÁFICO 4 - MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL POR ESCOLARIDADE, 2024 (JUL./DEZ.)

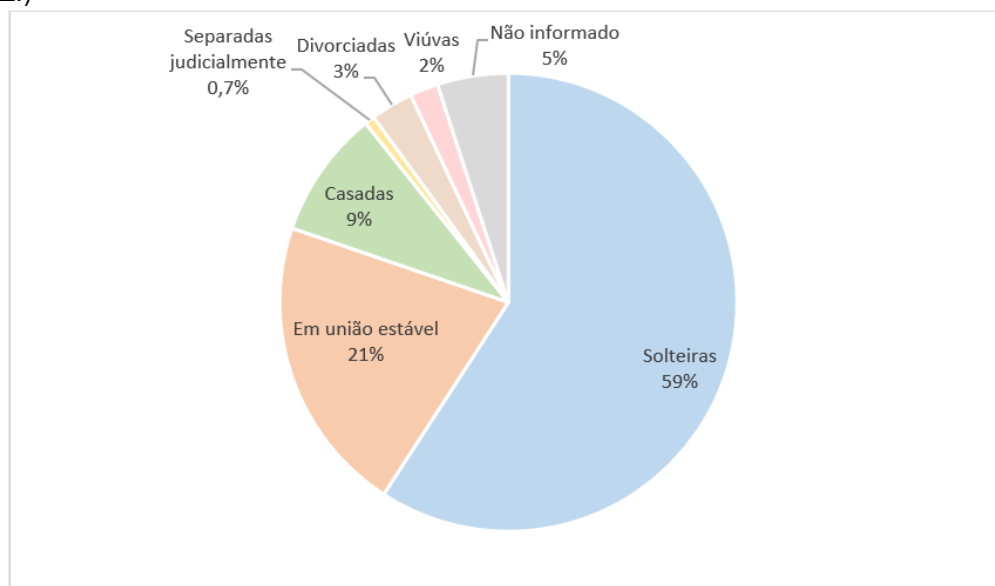


Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

O baixo nível de escolaridade entre as mulheres presas reforça a exclusão educacional vivida por muitas mulheres antes do encarceramento, o que também impacta diretamente suas oportunidades no mercado de trabalho e aumenta a exposição a práticas ilícitas como forma de sobrevivência.

No tocante ao estado civil, verifica-se no RELIPEN (Brasil, 2024): 59% (cinquenta e nove por cento) eram solteiras; 21% (vinte e um por cento) conviviam em união estável; 9% (nove por cento) eram casadas; 0,7% (zero vírgula sete por cento) eram separadas judicialmente; 3% (três por cento) eram divorciadas; 2% (dois por cento) eram viúvas; e 5% (cinco por cento) não tinha essa informação cadastrada.

GRÁFICO 5 - MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL POR ESTADO CIVIL, 2024 (JUL./DEZ.)



Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

A maioria é solteira, e um número expressivo vive em união estável. Isso pode indicar relações afetivas instáveis ou informais, muitas vezes ligadas a contextos de vulnerabilidade e violência de gênero. O dado também pode ter relação com a falta de apoio familiar ou comunitário, agravando a situação de exclusão social.

Outro dado a ser especialmente considerado é o número total de presas com visitantes cadastrados. De acordo com o RELIPEN (Brasil, 2024), 67% (sessenta e sete por cento) das mulheres possuem visitantes cadastrados (enquanto tal número se eleva para 74% - setenta e quatro por cento - para os homens).

O número inferior de visitantes cadastrados para a população carcerária feminina pode indicar um menor suporte familiar e afetivo para as mulheres em privação de liberdade. Isso agrava o isolamento social feminino, evidenciando a diferença de tratamento e abandono enfrentado pelas mulheres em relação aos homens no sistema prisional. Segundo Lemgruber (1983, p. 47), “A importância do contato com a família é múltipla - ela representa antes de mais nada, o vínculo com o mundo exterior e, quando este vínculo não pode ser mantido, acarreta imenso sofrimento”.

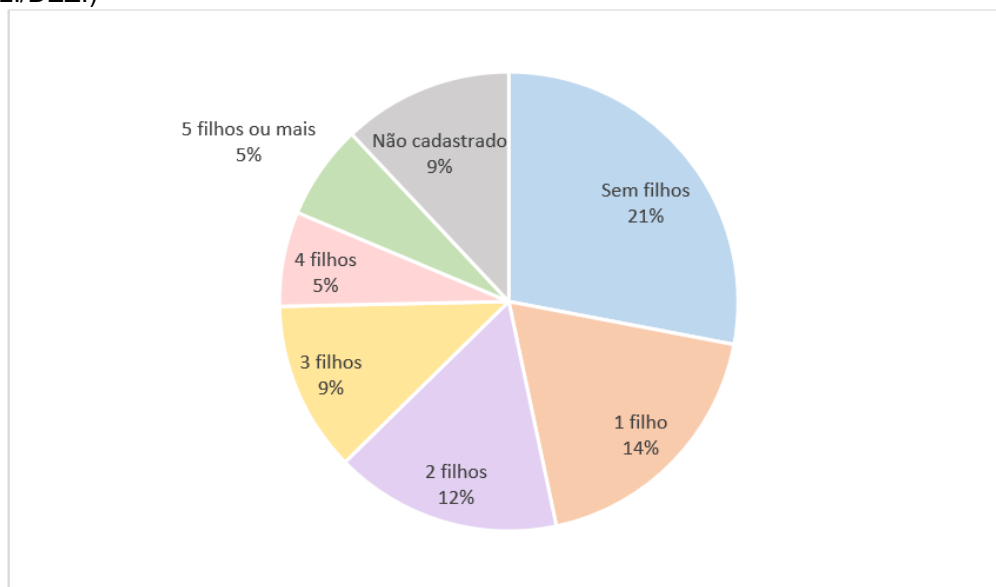
A pesquisa realizada pelas integrantes do Projeto Mulheres pelas Mulheres nas prisões femininas no Estado do Paraná no ano de 2015 evidenciou que muitas delas enfrentavam um completo apagamento social e familiar, reflexo dos castigos impostos pela lógica heteronormativa, que extrapolam a própria pena privativa de liberdade. Diferentemente do que ocorre com os homens presos, que frequentemente

contam com mulheres de suas redes familiares (mães, esposas, filhas) para buscar apoio jurídico, entre as mulheres entrevistadas essa rede de suporte era praticamente inexistente, mesmo entre suas próprias mães, irmãs ou filhas (Sá; Simões; Bartolomeu, 2019).

Em relação ao número de filhos (Brasil, 2024): 21% (vinte e um por cento) não possuíam filhos; 14% (quatorze por cento) possuíam um filho; 12% (doze por cento) dois filhos; 9% (nove por cento) três filhos; 5% (cinco por cento) quatro filhos; 5% (cinco por cento) cinco filhos ou mais; e 9% (nove por cento) não tinha essa informação cadastrada.

Além disso, dentre essas mulheres, 180 (cento e oitenta) estavam gestantes e 98 (noventa e oito) lactantes, o que representa 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) da população prisional feminina total (Brasil, 2024).

GRÁFICO 6 - MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL POR NÚMERO DE FILHOS, 2024 (JUL./DEZ.)



Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

Considerando que a maioria possui ao menos um filho, o encarceramento certamente impacta na estrutura familiar. A separação entre mães e filhos é um fator que afeta não apenas o bem-estar psicológico das presas, mas também a infância e adolescência dos filhos, contribuindo para ciclos de vulnerabilidade intergeracional.

Por isso, a separação entre mãe e filho não pode ser compreendida como qualquer outro tipo de ruptura, como a morte ou o divórcio, pois envolve particularidades singulares — entre elas, a transformação do papel social da mãe e o peso simbólico da instituição prisional. Nesse contexto, o encarceramento materno

representa um evento marcante na vida dos filhos, capaz de gerar dificuldades na resolução de conflitos em diferentes fases do desenvolvimento (Stella, 2009, b).

De acordo com Lavoratti e Ricardo (2007), a socialização primária dos indivíduos, processo no qual ocorre a formação da identidade pessoal e social, está entre as principais funções familiares. Dessa forma, as experiências vivenciadas no convívio familiar e comunitário exercem grande influência na trajetória futura dos indivíduos, de modo que os vínculos estabelecidos com pessoas significativas podem impactar as relações sociais que serão construídas posteriormente. Segundo os autores (Lavoratti; Ricardo, 2007), as trocas de energia entre pais e filhos, bem como a segurança e a proteção transmitidas pelos pais, constituem elementos fundamentais para o desenvolvimento emocional dos indivíduos, sendo que “dependendo da qualidade das relações entre seus membros, a família pode favorecer o desenvolvimento de pessoas emocionalmente saudáveis ou gerar sentimentos de insegurança nos indivíduos” (Lavoratti; Ricardo, 2007, p. 248).

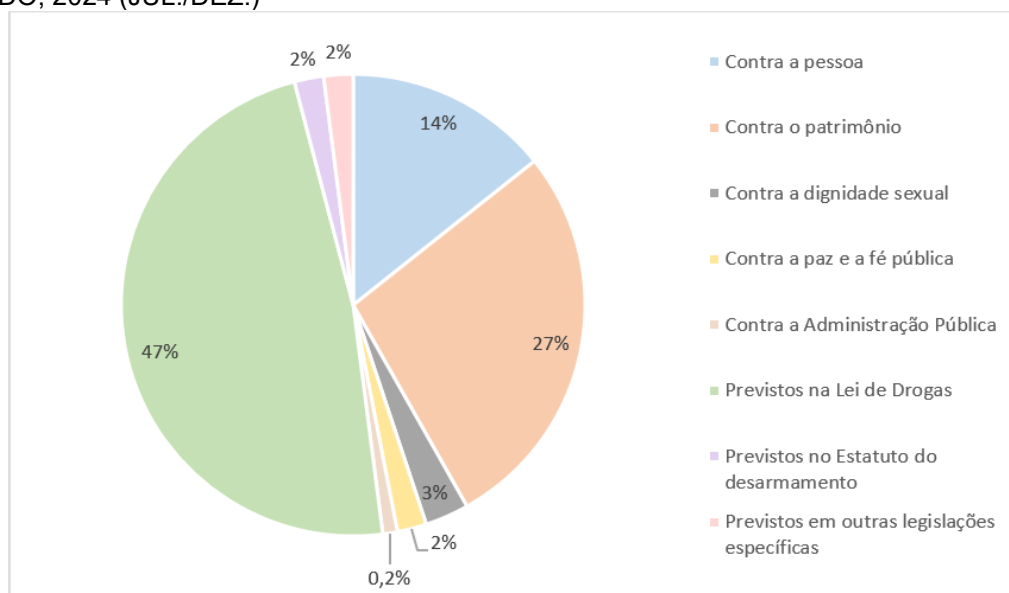
Em uma pesquisa baseada na coleta de histórias de vida de filhos de mulheres em situação de prisão, Stella (2009, a) observou que os relatos revelam uma imagem da mãe permeada por contradições. De um lado, a figura materna é exaltada e moldada por valores culturais ligados à maternidade; de outro, surge a realidade da criminalidade, que entra em choque com essa representação idealizada. Um dado relevante apontado pela pesquisa é a presença recorrente de sentimentos de culpa nos depoimentos dos filhos, como se os atos ilícitos das mães estivessem diretamente ligados à necessidade de prover sustento para eles, fazendo com que assumam, ainda que indiretamente, a responsabilidade pela criminalização materna.

Esse estado sistêmico de violência provoca a precarização e o enfraquecimento das relações afetivas e parentais, contribui para a estigmatização das famílias em situação de risco e expõe crianças e adolescentes a sucessivas formas de violência, especialmente quando os problemas estruturais não são enfrentados com o devido apoio do Estado (Lavoratti; Hamerschmidt, 2025).

Acerca da tipificação dos crimes cometidos, tem-se (Brasil, 2024): 14% (quatorze por cento) eram contra a pessoa (entre eles: homicídio simples, homicídio culposo, homicídio qualificado, aborto, lesão corporal, violência doméstica, sequestro e cárcere privado e outros não listados); 27% (vinte e sete por cento) contra o patrimônio (furto simples e qualificado, roubo simples e qualificado, latrocínio, extorsão, extorsão mediante sequestro, apropriação indébita, apropriação indébita

previdenciária, estelionato, receptação e receptação qualificada e outros não listados); 3% (três por cento) contra a dignidade sexual (estupro, atentado violento ao pudor, estupro de vulnerável, corrupção de menores, tráfico internacional e interno de pessoa para exploração sexual e outros não listados); 2% (dois por cento) contra a paz e a fé pública (quadrilha ou bando, moeda falsa, falsificação, falsidade ideológica e uso de documento falso); 0,2% (zero vírgula dois por cento) por crimes contra a Administração Pública (peculato, concussão e excesso de exação, corrupção passiva e ativa e contrabando ou descaminho); 47% (quarenta e sete por cento) por crimes previstos na Lei de drogas (tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas); 2% (dois por cento) por crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, disparo de arma de fogo, posse ou porte ilegal de arma restrita, comércio ilegal de arma de fogo, tráfico internacional de arma de fogo); e 2% (dois por cento) por crimes previstos em outras legislações específicas (crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente, genocídio, crimes de tortura, crimes ambientais).²

GRÁFICO 7 - MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL QUANTO AO TIPO DE CRIME COMETIDO, 2024 (JUL./DEZ.)



Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

² Nesse ponto vale ressaltar as diferenças em relação à população prisional masculina. De acordo com o mesmo relatório: 41% (quarenta e um por cento) dos homens está preso por crimes contra o patrimônio; seguido por 30% (trinta por cento) por crimes previstos na Lei de drogas; e 18% por crimes contra a pessoa. Ainda, 8% (oito por cento) estão presos por crimes contra a dignidade sexual.

A maior parte das mulheres está presa por crimes relacionados à Lei de Drogas (Brasil, 2024), o que reafirma o perfil de encarceramento de mulheres por crimes não violentos, muitas vezes ligados a contextos de pobreza, coação ou vínculos com o tráfico. Os crimes contra o patrimônio também aparecem em grande número, somando com os relacionados a drogas. Isso mostra que o sistema penal brasileiro atinge com mais força as mulheres envolvidas em delitos de subsistência ou como peças secundárias de esquemas criminosos.

Segundo Hirata e Kergoat (1997), a divisão sexual do trabalho deve ser entendida como uma forma específica da divisão do trabalho social, resultante das relações entre os sexos e construída histórica e socialmente. No campo do trabalho produtivo, essa divisão se expressa por meio de uma representação simbólica que atribui diferentes funções a homens e mulheres, conferindo a essas funções valores distintos de prestígio e importância.

Dentro dessa lógica, os trabalhos domésticos são tradicionalmente delegados às mulheres, o que intensifica sua exploração e reforça a percepção de que cuidar do lar é uma habilidade inerentemente feminina. Essa naturalização sustenta uma hierarquia entre os trabalhos desempenhados por homens e mulheres, servindo de base para a perpetuação da desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Como consequência, as mulheres ocupam um espaço socialmente desvalorizado e vulnerável, frequentemente associado à inferioridade, à pobreza e à marginalização (Pancieri, 2014).

Essa trajetória histórica de discriminação e precarização tem levado muitas mulheres em situação de vulnerabilidade a recorrerem ao trabalho informal — e, em alguns casos, ao trabalho ilegal — como alternativa de sobrevivência. Embora o tráfico de drogas não represente uma atividade de prestígio, especialmente pelas funções subalternas que muitas mulheres ocupam nesse meio, ele é visto por algumas como uma possibilidade concreta de obter maior retorno financeiro e melhorar as condições de vida da família (Ramos, 2012).

No entanto, como ressalta Silva (2013, p. 23), “não é apenas um fator que leva alguém a usar ou traficar drogas, mas uma série de fatores conjugados, como a pobreza, o grupo a que pertence, problemas familiares, etc.”. Fica evidente, assim, que o envolvimento com o tráfico não pode ser atribuído a uma única causa, mas sim a um conjunto de fatores socioeconômicos interligados (entre eles, a necessidade de sustento familiar e a exclusão social).

Ao se falar em “lucro”, especialmente em “lucro fácil”, ignora-se que, muitas vezes, as mulheres, seus corpos e suas vidas são tratadas como menos valiosas do que a própria droga que transportam ou comercializam. As posições subalternas que ocupam nas organizações criminosas, geralmente envolvidas com pequenas quantidades de entorpecentes destinadas ao arriscado varejo de rua, somadas à ausência de acesso a armas de fogo, evidenciam sua condição de descartabilidade tanto para as facções quanto para seus companheiros e maridos (Sá, 2017).

A divisão sexual do trabalho observada no mercado lícito também se reproduz no universo ilícito. As mulheres continuam sendo associadas a atividades que envolvem cuidado ou apoio (semelhantes aos serviços domésticos), enquanto os papéis de liderança são, em grande parte, ocupados por homens (Ramos, 2012):

Percebe-se, então, que a maioria das mulheres envolvidas no tráfico encontra-se em posições, hierarquicamente, inferiores, são classificadas como “mulas”, “aviões”, “embalração”, reproduzindo no mercado (informal) ilegal a divisão sexual vertical e horizontal da divisão sexual do trabalho, ou seja, além das mulheres estarem ocupando tarefas relacionadas às características atribuíveis aos trabalhos femininos (cuidado, delicadeza) são trabalhos de menor prestígio, cuja desvalorização dificulta a ascensão e a melhor remuneração. (Ramos, 2012, p. 110)

Nesse sentido, Alves (2017) destaca que, embora a população carcerária feminina seja, historicamente, menor do que a masculina, observa-se um processo de feminização da punição, especialmente nos crimes relacionados ao tráfico de drogas. A maior parte dessas mulheres ocupa papéis secundários na dinâmica criminosa, atuando no transporte de entorpecentes ou no pequeno comércio; muitas são usuárias, e poucas desempenham funções de gestão no tráfico. Em geral, tratam-se de moradoras de periferias, responsáveis pelo sustento de suas famílias, com baixa escolaridade, provenientes de camadas socialmente e economicamente vulneráveis, que exerciam atividades informais de trabalho antes de serem presas.

Como a maioria das mulheres envolvidas no tráfico exerce funções mais expostas e menos privilegiadas, elas se tornam alvos mais vulneráveis de abordagens policiais. Além disso, por ocuparem posições subalternas, geralmente não dispõem de poder de negociação com as autoridades, o que aumenta as chances de serem presas e dificulta o acesso a benefícios legais, como a delação premiada. Esse cenário, segundo Ramos (2012), é um dos principais fatores que impulsionam o crescimento do encarceramento feminino relacionado ao tráfico de drogas.

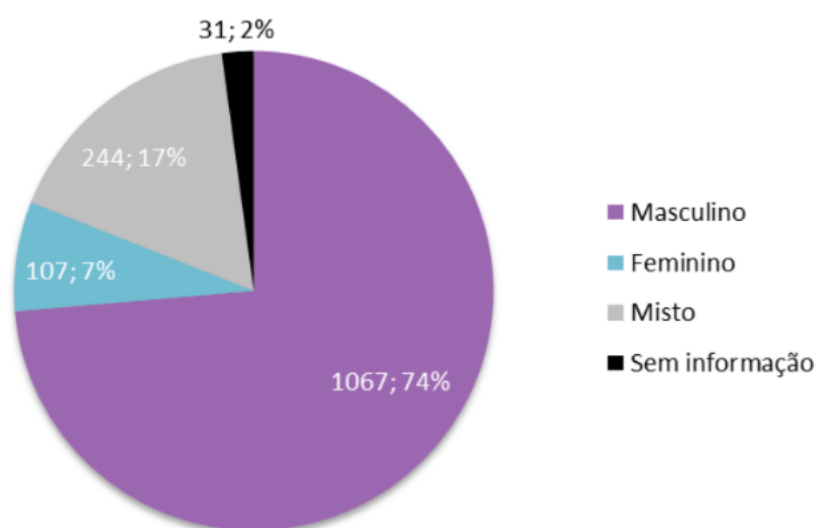
Esses dados escancaram uma realidade marcada por desigualdade de gênero, raça e classe, onde mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade e mães

são as principais vítimas da política de encarceramento em massa. Fica evidente a necessidade de se repensar o modelo punitivo vigente, investindo mais em políticas públicas de prevenção, inclusão social, apoio à maternidade e reinserção social, em vez de continuar a usar o cárcere como destino para mulheres em situação de vulnerabilidade.

2.3 A ESTRUTURA DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

De acordo com a segunda edição do INFOPEN Mulheres (Brasil, 2018), em junho de 2016, a maior parte dos estabelecimentos penais foi projetada para o público masculino: 74% (setenta e quatro por cento) das unidades prisionais se destinam aos homens, 16% (dezesseis por cento) são caracterizadas como mistas (podem contar com alas ou celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino) e apenas 7% (sete por cento) se destina ao público feminino. Veja-se:

GRÁFICO 8 - DESTINAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS DE ACORDO COM O GÊNERO, JUNHO 2016



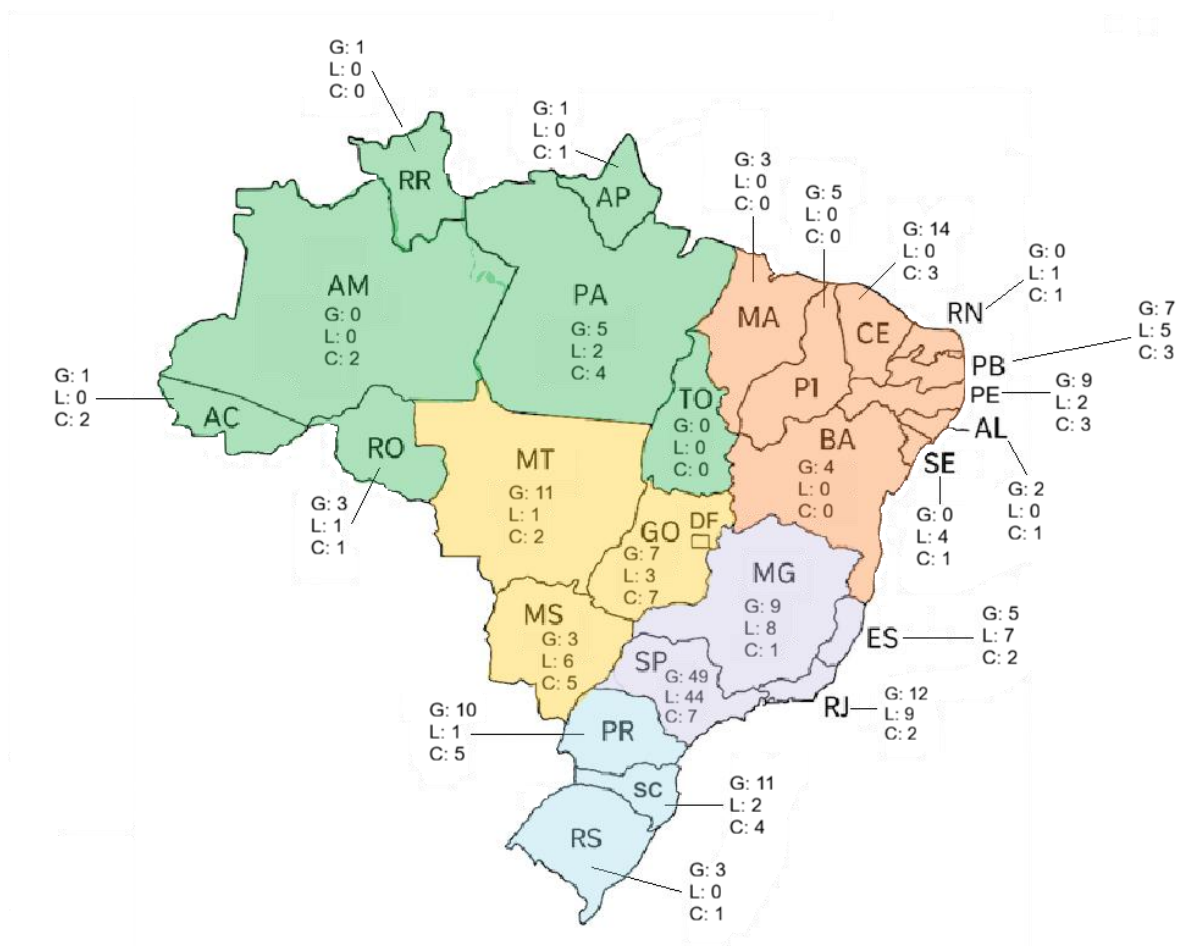
Fonte: BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen Mulheres:** Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 21 mai. 2025.

O Relatório de Informações Penais (Brasil, 2024) não diferencia presídios femininos e masculinos. Da mesma forma, não se encontrou outros dados mais recentes referentes especificamente à estrutura dos presídios femininos, o que

evidencia o androcentrismo do sistema carcerário brasileiro. Desse modo, se passará a analisar a estrutura dos presídios em geral no segundo semestre do ano de 2024.

Conforme anteriormente apontado, de acordo com o RELIPEN (Brasil, 2024), em 31 de dezembro de 2024, havia 180 (cento e oitenta) mulheres gestantes e 98 (noventa e oito) lactantes presas em celas físicas no país. Entretanto, o total de celas ou dormitórios para gestantes era de apenas 59 (cinquenta e nove). Veja-se:

GRÁFICO 9 - NÚMERO DE GESTANTES (G), LACTANTES (L) E CELAS FÍSICAS (C) POR ESTADO, 2024 (JUL./DEZ.)



Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

A análise territorial revela grandes assimetrias regionais. Observa-se que as regiões Sudeste e Nordeste concentram os maiores números absolutos de mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade, o que se relaciona tanto à maior densidade populacional quanto à expressividade de suas populações carcerárias femininas. No entanto, essa maior demanda não é acompanhada por uma expansão

proporcional da infraestrutura, uma vez que a quantidade de celas específicas para gestantes mostra-se insuficiente em diversos estados dessas regiões.

No Sudeste, destacam-se São Paulo e Minas Gerais. São Paulo apresenta um dos maiores contingentes de mulheres gestantes e lactantes do país, mas a oferta de celas destinadas a gestantes não acompanha essa demanda, indicando forte pressão sobre a infraestrutura existente e a possibilidade de superlotação ou de alocação inadequada dessas mulheres. Minas Gerais, por sua vez, embora com números absolutos menores que São Paulo, também evidencia um descompasso relevante entre G e C, sugerindo que a capacidade instalada é insuficiente para atender às necessidades das gestantes privadas de liberdade. O Rio de Janeiro apresenta situação semelhante, com quantitativos expressivos de gestantes e lactantes e uma estrutura que aparenta ser limitada frente à demanda.

No Nordeste, estados como Bahia, Pernambuco e Ceará chamam atenção. A Bahia figura entre os estados com maior número de mulheres gestantes, mas com uma quantidade reduzida de celas específicas, o que aponta para um cenário crítico de superlotação. Em Pernambuco, a relação entre gestantes e celas também sugere insuficiência estrutural, reforçando a ideia de que a maternidade no cárcere não tem sido incorporada de forma adequada ao planejamento prisional. O Ceará, ainda que com números absolutos mais modestos, apresenta pouca oferta de celas, o que faz com que qualquer aumento no número de gestantes gere rapidamente um quadro de saturação.

Nas regiões Norte e Centro-Oeste, a situação assume contornos ainda mais sensíveis quando analisada proporcionalmente. Estados como Amazonas e Pará apresentam poucos estabelecimentos ou celas destinadas a gestantes, de modo que mesmo um número relativamente reduzido de mulheres grávidas já é suficiente para configurar inadequação estrutural. No Centro-Oeste, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul também demonstram baixa capacidade instalada, o que sugere que as gestantes nesses estados estão mais expostas a condições precárias e ao uso de celas comuns, em desacordo com as normativas vigentes. O Distrito Federal, embora com população carcerária menor, não escapa dessa lógica, apresentando limitações claras na infraestrutura específica para gestantes.

No Sul, os estados apresentam um equilíbrio relativo um pouco mais favorável entre o número de gestantes e a quantidade de celas, quando comparados a outras regiões. Ainda assim, esse equilíbrio não significa adequação plena, pois os números

indicam que a margem de capacidade é reduzida e facilmente superada em momentos de aumento da população feminina encarcerada. Mesmo nesses estados, portanto, o sistema permanece vulnerável à superlotação.

Outro aspecto relevante emerge da análise de estados específicos quanto à relação entre gestantes e lactantes. Em unidades federativas como São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro, observa-se um número expressivo de lactantes, o que sugere a permanência prolongada de mães com seus bebês no sistema prisional. Esse dado reforça a hipótese de falhas na aplicação de medidas alternativas à prisão após o parto, como a prisão domiciliar, ampliando os impactos da privação de liberdade para além das mulheres, alcançando diretamente crianças em seus primeiros meses de vida.

Cumprindo ainda destacar uma limitação importante dos dados apresentados: não é possível aferir se as mulheres gestantes contabilizadas estão, de fato, sendo acomodadas nas celas específicas destinadas a esse público. A simples existência de celas para gestantes não garante sua efetiva utilização, tampouco assegura que essas mulheres estejam alocadas em condições adequadas.

Além disso, a análise se dá apenas em nível estadual, sem informações sobre a localização dessas celas dentro do território de cada estado. Isso impede verificar se as celas estão bem distribuídas entre as unidades prisionais ou concentradas em poucos estabelecimentos, o que pode obrigar a permanência de gestantes em locais inadequados ou distantes de seus respectivos núcleos familiares. Essa ausência de detalhamento territorial limita a compreensão da real capacidade do sistema em acomodar corretamente as mulheres gestantes privadas de liberdade.

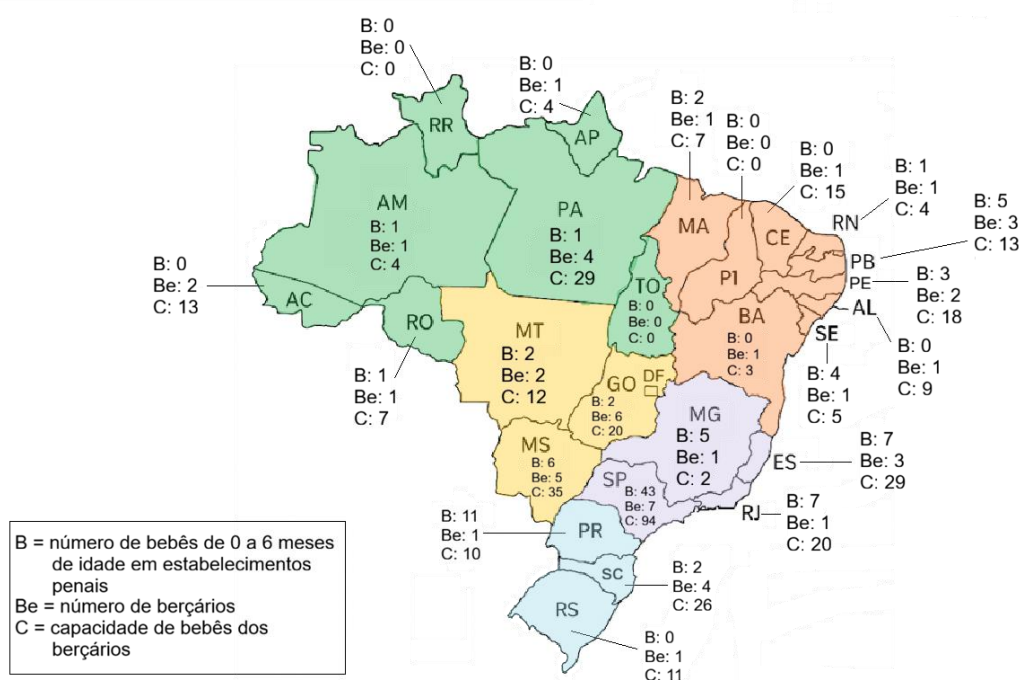
Em síntese, a análise por estados evidencia que a insuficiência de celas para gestantes é um problema generalizado, ainda que se manifeste com intensidades distintas. Estados com grandes populações carcerárias femininas, como São Paulo, Bahia e Minas Gerais, enfrentam graves descompassos entre demanda e infraestrutura, enquanto estados com menor contingente, como os da região Norte e Centro-Oeste, sofrem com a quase inexistência de estruturas adequadas.

Desse modo, esse cenário revela não apenas desigualdades regionais, mas também a ausência de uma política nacional coerente voltada à proteção da maternidade no cárcere, configurando potenciais violações à Lei de Execução Penal, às Regras de Bangkok e aos princípios fundamentais de direitos humanos.

Além disso, havia um total de 120 (cento e vinte) filhos em estabelecimentos prisionais. Entre eles: cerca de 86% (oitenta e seis por cento) possuía de zero a seis meses; 12% (doze por cento) possuía mais de seis meses a um ano; e 2% (dois por cento) possuía mais de um até dois anos (Brasil, 2024).

Em contrapartida, a quantidade de berçários no país era de 52 (cinquenta e dois), com capacidade para 410 (quatrocentos e dez) bebês; e de creches era de 6 (seis), com capacidade para 63 (sessenta e três) crianças. Ressalta-se que, de acordo com o relatório (Brasil, 2024), o estado do Paraná contava com apenas um berçário (com capacidade para dez bebês) e uma creche (com capacidade para dez crianças). Tais estabelecimentos estão dessa forma distribuídos no país:

GRÁFICO 10 - NÚMERO DE BEBÊS E A CAPACIDADE DOS BERÇÁRIOS NO PAÍS, 2024 (JUL./DEZ.)



Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

A análise conjunta dos gráficos relativos aos filhos em estabelecimentos prisionais, às faixas etárias, à existência de berçários e creches e às respectivas capacidades revela um dado que merece especial problematização: embora a estrutura destinada às crianças seja, em termos relativos, mais organizada e visível do que aquela destinada às mulheres gestantes e lactantes, isso não indica um sistema protetivo robusto, mas pode sinalizar um deslocamento do foco da política pública, que passa a reconhecer a criança como sujeito de direitos sem, contudo,

assegurar condições dignas à mulher que a acompanha. Em outras palavras, os dados sugerem que a atenção estatal incide prioritariamente sobre o filho, enquanto a mulher permanece submetida a um contexto estrutural de precariedade, invisibilização e violação de direitos.

Observa-se que a maior parte das crianças presentes nos estabelecimentos prisionais encontra-se na faixa etária de até seis meses de vida, o que coincide com a existência de algum nível de infraestrutura específica, sobretudo berçários. Estados como São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul concentram tanto o maior número de crianças quanto a maior capacidade instalada de berçários, indicando uma resposta institucional voltada ao período imediatamente posterior ao parto. Essa concentração, no entanto, não deve ser interpretada como suficiência estrutural, mas como um esforço mínimo para lidar com a presença inevitável de bebês no cárcere, muitas vezes sem questionar a própria legitimidade dessa permanência.

Ao mesmo tempo, chama atenção o fato de que diversos estados não possuem qualquer berçário físico, conforme indicado nos gráficos. Entre eles estão Piauí, Roraima e Tocantins, além de outros estados com capacidade residual. A inexistência total de berçários nessas unidades federativas revela que, nesses casos, a presença de bebês no sistema prisional, quando ocorre, tende a se dar em condições improvisadas, incompatíveis com parâmetros mínimos de dignidade, saúde e desenvolvimento infantil.

Ainda mais grave é a constatação de que há estado em que há registro de quantidade de bebês superior à capacidade do estabelecimento prisional. O caso que se destaca no gráfico é o Paraná, no qual se observa a presença de onze infantes em estabelecimento prisional, mas com infraestrutura para apenas dez.

No que se refere às creches, o cenário é ainda mais restritivo. Em todo o país, identificam-se apenas seis creches em funcionamento no sistema prisional, concentradas exclusivamente em São Paulo, Mato Grosso do Sul, Paraná e Maranhão, sendo que metade delas se encontra no estado de São Paulo. A capacidade total é irrisória frente ao potencial de demanda, o que indica que a permanência de crianças além dos primeiros meses de vida no cárcere é, em regra, excepcional. Essa ausência quase absoluta de creches sugere que o sistema não se organiza para garantir o desenvolvimento infantil, mas apenas para administrar a presença temporária de bebês, reforçando a lógica de contenção e não de cuidado.

Esse quadro reforça a hipótese de que a existência de berçários e, em menor grau, de creches não decorre de uma política de proteção integral à maternidade, mas de uma resposta pontual à presença da criança, muitas vezes dissociada das condições oferecidas à mulher. Isso revela uma política que reconhece o bebê como sujeito de direitos, mas mantém a mulher em situação de vulnerabilidade estrutural, como se sua dignidade fosse secundária e apenas instrumental à proteção da criança.

Além disso, assim como já observado em relação às celas para gestantes, não é possível afirmar que todas as crianças registradas estejam efetivamente acolhidas em berçários ou creches, nem que essas estruturas estejam localizadas nos mesmos estabelecimentos onde se encontram as mães. A ausência de uma análise intraestadual impede verificar se os equipamentos estão bem distribuídos territorialmente ou concentrados em poucas unidades, o que pode resultar na permanência de mães e filhos em locais totalmente desprovidos de infraestrutura adequada, apesar da existência formal de vagas em outras regiões do mesmo estado.

Quanto à equipe técnica, segundo o referido relatório (Brasil, 2024), no período analisado o país contava com pouquíssimos estabelecimentos com equipe própria para atendimento no berçário e/ou creche, sendo que em 220 (duzentos e vinte) estabelecimentos, os atendimentos são realizados externamente. No total, o país contava com 2 (dois) pediatras, 3 (três) ginecologistas, 5 (cinco) nutricionistas, 1 (um) cuidador e 13 (treze) profissionais diversos. Quanto ao estado do Paraná, não contava com nenhum profissional próprio.

A falta de especificação quanto aos presídios femininos em conjunto com esses números indica uma limitação de políticas públicas voltadas à maternidade no sistema prisional, e ressaltam a urgência da ampliação e qualificação desses espaços. Afinal, garantir condições dignas para as crianças nesses contextos é também garantir os direitos básicos previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que diz respeito à quantidade de módulos de saúde dos estabelecimentos, contava-se:

TABELA 1 – QUANTIDADE DE MÓDULOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO PAÍS, 2024 (JUL./DEZ.)

(continua)

Tipo de módulo de saúde	Quantidade de módulos nacionalmente	Quantidade de módulos no Paraná
Consultórios médicos	1205	75
Consultórios odontológicos	872	45
Salas de coleta de material para laboratório	538	36
Salas de curativos, suturas, vacinas e postos de enfermagem	874	46
Celas de observação	1045	36
Celas de enfermaria com solário	581	3
Sanitários para pacientes	1675	185
Sanitários para a equipe de saúde	1321	75
Farmácias ou salas de estoque e dispensação de medicamentos	926	62
Centrais de material esterilizado e expurgo	398	26
Salas de lavagem e descontaminação	342	23
Salas de esterilização	383	24
Vestiários	268	20
Depósitos de materiais de limpeza	567	34
Salas de atendimento clínico multiprofissionais	919	35

TABELA 1 – QUANTIDADE DE MÓDULOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO PAÍS, 2024 (JUL./DEZ.)

(conclusão)

Tipo de módulo de saúde	Quantidade de módulos nacionalmente	Quantidade de módulos no Paraná
Salas de procedimentos	919	35
Salas de raio-x	36	2
Laboratórios de diagnóstico	18	2
Celas de espera	537	41
Solários para pacientes	260	10
Nenhum módulo	225	38

Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

Assim, em termos nacionais, observa-se um esforço na estruturação de módulos de saúde nos presídios, com números relativamente expressivos de consultórios médicos, odontológicos e salas de curativos, suturas e enfermagem. Porém, há limitações evidentes quanto às salas de raio-X e laboratórios de diagnóstico, contando com números irrisórios frente à necessidade de exames e acompanhamento especializado da população carcerária.

No Paraná, a estrutura segue o padrão nacional de presença fragmentada e insuficiente. Destaca-se que 38 (trinta e oito) estabelecimentos prisionais paranaenses não possuem nenhum módulo de saúde (Brasil, 2024), o que é preocupante considerando o risco sanitário elevado nesse tipo de ambiente.

Além disso, no tocante ao número de profissionais de saúde nos estabelecimentos prisionais, entre efetivos, comissionados, terceirizados e temporários, tinha-se:

TABELA 2 – QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO PAÍS, 2024 (JUL./DEZ.)

(continua)

Tipo de profissional	Quantidade de profissionais nacionalmente	Quantidade de profissionais no Paraná
----------------------	---	---------------------------------------

TABELA 2 – QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO PAÍS, 2024 (JUL./DEZ.)

(conclusão)

Tipo de profissional	Quantidade de profissionais nacionalmente	Quantidade de profissionais no Paraná
Enfermeiros	1915	56
Auxiliares e técnicos de enfermagem	2677	96
Psicólogos	1339	42
Dentistas	995	44
Auxiliares odontológicos	623	15
Assistentes Sociais	1589	48
Médicos clínicos gerais	1225	62
Médicos ginecologistas	24	-
Médicos psiquiatras	335	10
Médicos de outras especialidades	167	-
Pedagogos	555	45
Professores	6719	329
Terapeutas ocupacionais	85	2

Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

Tal conjuntura também evidencia que a distribuição de profissionais enfrenta desigualdades. Destaca-se a ausência de nenhum médico ginecologista no Paraná e a carência de médicos de outras especialidades, o que compromete o acesso integral à saúde. Em contrapartida, apresenta um número elevado de enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, dentistas e assistentes sociais, uma equipe que, embora relevante, pode ser insuficiente frente à demanda real da população prisional no estado.

Quanto à existência de local específico para visita íntima (Brasil, 2024), apenas 572 (quinhentos e setenta e dois) estabelecimentos contam com sala específica, sendo 48 (quarenta e oito) no Paraná. Tal número, embora razoável, ainda

representa uma fração do total de presídios no estado e pode indicar que em muitas unidades essa prática é inviabilizada ou ocorre em condições precárias.

Esses dados mostram que, embora haja avanços pontuais, a realidade estrutural e de pessoal nas prisões brasileiras — e particularmente no Paraná — está longe de garantir o direito pleno à saúde, à dignidade e à convivência familiar, revelando a necessidade de políticas públicas mais robustas e investimentos contínuos no sistema penitenciário.

Já relativamente a salas para atendimentos, dividem-se em três áreas (Brasil, 2024): Serviço Social, Psicologia e Atendimento Jurídico Gratuito. As categorias estão subdivididas em três tipos de estrutura física: salas exclusivas, salas compartilhadas com outros serviços e ausência de salas próprias, além de uma quarta categoria no caso do atendimento jurídico, que indica quando este ocorre no parlatório (local geralmente usado para visitas).

Nacionalmente, o número total de estabelecimentos com salas exclusivas é mais alto para o atendimento de Serviço Social (quatrocentos e oitenta e um) é reduzido para o jurídico (quatrocentos e doze), sendo que 462 (quatrocentos e sessenta e dois) atendimentos jurídicos ocorrem no parlatório, o que aponta para uma carência de espaços dedicados especificamente a esse tipo de atendimento (Brasil, 2024).

No Paraná, para o atendimento de Serviço Social, há 23 (vinte e três) estabelecimentos com salas exclusivas, 63 (sessenta e três) com salas compartilhadas e 32 (trinta e dois) que não possuem sala. Em relação ao atendimento psicológico, o número de salas exclusivas é menor (quatorze), com 69 (sessenta e nove) salas compartilhadas e 35 (trinta e cinco) unidades sem sala própria. Já para o atendimento jurídico gratuito, 20 (vinte) estabelecimentos contam com sala exclusiva, 26 (vinte e seis) com sala compartilhada, e 5 (cinco) sem nenhuma sala — sendo que em 67 (sessenta e sete) unidades o atendimento jurídico ocorre no parlatório (Brasil, 2024).

Esse panorama mostra que, embora haja um esforço em manter espaços para atendimentos, especialmente nas áreas social e psicológica, o atendimento jurídico enfrenta desafios de infraestrutura, com grande dependência do uso do parlatório, o que pode comprometer a privacidade e a qualidade do atendimento aos detentos.

Diante do exposto, reforça-se a ideia anteriormente defendida de que as instituições prisionais brasileiras carecem de estrutura adequada, especialmente para

o atendimento de mulheres e mais preocupante ainda para mulheres grávidas e puérperas.

3 O EXERCÍCIO DA MATERNIDADE NO SISTEMA CARCERÁRIO

A presente seção tem por escopo avaliar as particularidades do “ser mulher” na prisão, especificamente no tocante às mulheres grávidas e puérperas e as especificidades do fenômeno da maternidade; discorrer acerca das regras de Bangkok e seu impacto no cenário mundial; e elencar os direitos das mulheres presas grávidas, parturientes e lactantes no sistema prisional brasileiro de forma a delimitar o conceito do “maternar digno”.

3.1 AS PARTICULARIDADES DA MULHER NA PRISÃO E O FENÔMENO DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

A vulnerabilidade é uma condição inerente a todas as pessoas privadas de liberdade. No entanto, ao se adotar um recorte de gênero, torna-se evidente que essa vulnerabilidade se manifesta de forma ainda mais acentuada entre as mulheres encarceradas, em razão das especificidades que marcam suas trajetórias e condições dentro do sistema prisional.

Como dito anteriormente, a população carcerária feminina é submetida a um modelo de encarceramento estruturado sob padrões masculinos, sendo comum que as mulheres não recebam qualquer forma de assistência específica que considere suas particularidades. Entretanto, conforme destacado por Cerneka (2009), “A mulher infratora é diferente nas motivações para o crime, nos tipos de crime cometidos, nas necessidades quando sob custódia do Estado e também na hora de sair do presídio e retornar ao convívio de sua família” (Cerneka, 2009, p. 67).

Nesse sentido, compreender as peculiaridades do cárcere feminino é essencial para avaliar a necessidade de eventuais alterações que contemplem integralmente as demandas das mulheres privadas de liberdade, assim como para verificar se as políticas públicas penitenciárias vigentes são adequadas à efetivação de seus direitos durante a execução da pena. Sobre o assunto:

É comum que os discursos sobre o encarceramento resumam estas mulheres unicamente às condutas tidas como criminosas que elas, em tese, teriam praticado. No entanto, é necessário reconhecer a sua singularidade e a diversidade de suas histórias de vida; identidades que, no entanto, aparecem atravessadas por situações e violências comuns a todas as mulheres, presas por grades ou não. (Sá, 2018, p. 64)

Quanto às necessidades fisiológicas, é notório que são distintas das de presos homens. Queiroz (2015, p. 182), em sua pesquisa, narra que: “Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada”. Nesse sentido, O “kit” de higiene distribuído às detentas é insuficiente e, além disso, seus itens frequentemente se transformam em moeda de troca dentro do ambiente prisional. Muitas mulheres realizam faxinas, prestam serviços de manicure ou lavam roupas de outras internas em troca de produtos básicos como papel higiênico, sabão em pó, xampu e absorventes. Não são raros os relatos de presas que, diante da escassez, recorrem ao uso de miolo de pão como absorvente e utilizam jornais por não disporem de papel higiênico (Madrid, 2022).

Sá (2018) conta que, nas intervenções realizadas na ala feminina da Penitenciária Central do Estado do Paraná, as queixas mais recorrentes diziam respeito à alimentação de péssima qualidade, à ausência de infraestrutura adequada e à falta de itens básicos de higiene pessoal, além da umidade excessiva e das galerias superlotadas. Algumas detentas relataram episódios frequentes de mal-estar provocados pela comida, que, por vezes, era servida azeda, estragada ou até com insetos. Outras mencionaram a dificuldade de acesso a atendimento médico, descrevendo-o como raro e marcado por longas esperas para a realização de consultas.

No que se refere à sexualidade, observa-se, de modo geral, uma postura discriminatória na execução penal voltada às mulheres. Em muitas unidades prisionais femininas, o direito à expressão sexual é tratado como um privilégio, sendo frequentemente negado no ambiente intramuros. Quando a visita íntima é autorizada, ela ocorre sob rígidas normas e critérios, marcados por forte caráter excludente (Santa Rita, 2006). Em contraste, sabe-se que, nas prisões masculinas, esse tipo de visita é conduzido de maneira mais informal, menos restritiva e socialmente mais aceita, inclusive do ponto de vista moral.

Com isso em mente, destaca Cerneka:

Para considerar a questão de gênero no sistema penal, há que se ir além do mero gesto de pintar os muros da unidade de cor de rosa; dizer que a mulher é mais emocional; e tornar acessíveis os remédios controlados que ajudam a dormir. Contemplar a questão da mulher presa significa muito mais do que desenvolver concursos de “Miss Penitenciária”, como vem ocorrendo com frequência. (Cerneka, 2009, p. 63 e 64)

Madrid (2022) ainda salienta que o rompimento dos vínculos com o mundo exterior, ao qual muitas mulheres presas são submetidas, acentua ainda mais a escassez de bens materiais básicos. Aquelas que contam com algum tipo de apoio extramuros, seja da família ou de um companheiro, enfrentam essa situação com menor intensidade, uma vez que, em geral, os presos podem receber determinados itens de primeira necessidade, como alimentos, produtos de higiene pessoal, medicamentos e roupas, especialmente quando o Estado se omite ou fornece esses recursos de forma insuficiente.

Em estudo realizado por França (2013), na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão, em João Pessoa, constatou-se que a ausência de recursos materiais era uma realidade frequente entre as presas que não contavam com apoio familiar. Além disso, a maioria delas recebia poucas informações sobre seus processos, devido à falta de condições financeiras para contratar um advogado. Fica evidente, portanto, que o sofrimento das mulheres encarceradas se agrava significativamente quando não mantêm contato com familiares ou amigos, seja por abandono ou pela impossibilidade financeira de realizarem visitas. Essa ausência de apoio impacta não apenas o aspecto emocional das reclusas, mas também interfere diretamente nas condições materiais em que cumprem suas penas (França, 2013).

Quanto ao momento do parto, diversos são os relatos daqueles realizados após as 40 semanas de gestação, havendo casos, inclusive, de ocorrerem somente quando o bebê já estava em sofrimento fetal. De acordo com Sá (2018), no Complexo Médico Penal paranaense, as mulheres eram obrigadas a “comprovar” que estavam em trabalho de parto usando um absorvente íntimo a fim de demonstrar o sangramento. Ainda, a necessidade de escolta policial para o encaminhamento da interna ao hospital, muitas vezes atrasava o procedimento, havendo relatos de mulheres que deram à luz dentro da ambulância enquanto esperava a viatura policial responsável pela escolta.

Uma das mulheres nos contou que sua companheira de cela, que estava na primeira gestação, sentia-se mal, com dores na barriga e muito calor. Relatou que a interna foi encaminhada à enfermaria do Complexo Médico, mas somente recebeu a determinação de voltar para cela. O mal-estar significava, na verdade, trabalho de parto. Os guardas foram avisados, mas não deram atenção e a criança nasceu ali mesmo, dentro da cela. Só não morreu afogada no sangue da mãe porque as outras presas correram para ajudar o bebê e a mãe. (Sá, 2018, p. 94)

No tocante ao convívio mãe e filho, apesar de a lei permitir que a criança permaneça com a mãe até os sete anos de idade, sabe-se que raramente isso ocorre. Na Penitenciária Feminina do Paraná, por exemplo, de acordo com pesquisa realizada em 2014 (Sá, 2018), as crianças podiam permanecer com suas mães apenas até completarem dois anos de idade. Após esse período, deveriam ser entregues a familiares ou a pessoas aptas a assumir sua guarda. Quando isso não era possível, eram encaminhadas a abrigos. Em muitos desses casos, segundo a autora (Sá, 2018), as mães acabam se tornando rés em ações judiciais de destituição do poder familiar, frequentemente processadas à revelia, já que não são localizadas em seus antigos endereços, desconsiderando-se o fato de que se encontram presas. Como consequência, seus filhos muitas vezes são incluídos nas listas de adoção, sem que as mães tenham sequer a oportunidade de se manifestar.

Lemgruber (1983) já denunciava essa questão:

O mais grave problema com que se defrontam as duas assistentes sociais do Talavera Bruce está relacionado à localização de crianças desaparecidas após a condenação das mães. Meses se passam até que se descubra o paradeiro de algumas dessas crianças que, na maior parte das vezes, foram encaminhadas ao Juizado de Menores e, em seguida a escolas da FEEM. (Lemgruber, 1983, p. 39).

Durante o período de permanência das crianças junto da mãe, a falta de estrutura é uma constante. Em suas pesquisas, Sá (2018) verificou que as mulheres com bebês eram divididas em dois grupos: bebês de até seis meses dormiam com as mães dentro da cela e, a partir dos seis meses, as crianças passam as noites na creche, sob os cuidados de uma agente penitenciária. A autora ainda ressalta:

Quando falamos “dentro da cela”, queremos dizer “na mesma cama que as mães”, mesmo com aquelas que dormem na parte de cima do beliche, que não conta com nenhum tipo de proteção. Por conta disso, existem relatos de bebês que caíram da cama durante a noite. (Sá, 2018, p. 90).

Para além disso, Goffman (1961) afirma que as instituições totais são reconhecidas por promover, de forma sistemática, a "mortificação do eu". Segundo o autor, essa mortificação se expressa, por exemplo, na retirada dos pertences pessoais no momento da entrada, no isolamento do indivíduo de suas relações anteriores com o mundo externo, na imposição de uma rotina diária rígida que desconsidera suas vontades (marcada por uma organização institucional máxima), e na perda de espaços e momentos de intimidade e privacidade. Segundo o autor, esses elementos

contribuem para a mutilação e degradação da identidade individual, uma vez que tais instituições tendem a uniformizar os sujeitos, apagando suas singularidades.

Nesse sentido, na pesquisa de Lemgruber (1983), foram registrados relatos de agentes penitenciárias que indicavam que as crianças tinham plena consciência de que, assim como suas mães, também estavam presas. A autora observa que a restrição de liberdade imposta às mulheres é, de certa forma, transferida às crianças, sobretudo quando se impede uma convivência natural entre mãe e filho. Essa limitação se manifesta, por exemplo, em horários de visita extremamente rígidos, que não são flexibilizados nem mesmo diante de situações de doença das crianças.

Segundo Sá (2018), o afastamento da vivência comunitária e familiar é somente um dos problemas da infância aprisionada. Veja-se:

Um dos relatos mais tristes e significativos no contexto da lógica disciplinar do ambiente carcerário veio de uma agente penitenciária, que contou que um dos menininhos da creche abaixa a cabeça e coloca as mãozinhas para trás toda vez que uma guarda ou pessoas de fora do sistema passam pelo local, da mesma forma que fazem as mulheres (e os homens) privadas de liberdade.

Outra criança, segundo a agente, “brinca de prisão” fazendo a contagem das internas, chamando-as pelo nome, na mesma ordem em que elas são chamadas pelas guardas. Algumas “brincam de alvará”, fingindo que são os advogados que vieram tirar-lhes (elas e suas mães) daquele lugar. (Sá, 2018, p. 92 e 93)

Os relatos apresentados reforçam que tais manifestações infantis não devem ser interpretadas como simples brincadeiras, mas sim como sinais graves de sofrimento psíquico. Segundo a autora, ainda que a penitenciária feminina disponha de uma creche bem estruturada e conte com a atenção e o cuidado das agentes e da administração, o espaço permanece inserido na lógica disciplinar do sistema prisional. Dessa forma, embora as crianças não sejam formalmente consideradas pessoas privadas de liberdade, estão, de fato, submetidas às consequências do encarceramento, desenvolvendo traumas e cicatrizes emocionais que tendem a perdurar ao longo de toda a vida (Sá, 2018).

Vale ressaltar, ainda, os conceitos de hipermaternidade e hipomaternidade desenvolvidos por Braga e Angotti (2015). Segundo as autoras, o período em que as mães passam com a criança na unidade (a “hipermaternidade”) é marcado por isolamento, excesso de disciplina regulando a maternagem, entre outras características.

Como reiteradamente dito pelas entrevistadas, “a cadeia para” quando têm filhos, ou seja, se a presa estava engajada em alguma atividade laboral, escolar, cultural e/ou religiosa, sua participação é interrompida para que se

dedique exclusivamente aos cuidados da criança e para evitar o contato com outras presas. (Braga; Angotti, 2015, p. 232)

Em suas pesquisas, Braga e Angotti (2015) puderam verificar que o convívio ocioso e prolongado das crianças e suas mães que passam, de forma geral, o tempo todo no espaço materno-infantil, gera diversas tensões.

Ainda que o bebê dê trabalho e necessite de atenção especial, como fica claro nessa fala de Marina, – “cuido dele o tempo todo! (...) depois que a gente é mãe, não come, engole...não dorme, cochila...não toma banho, molha o corpo...” – o desejo de poder ter um tempo só para elas, conviver com outras presas, seguir as atividades que realizavam antes de darem à luz aparece na fala da maioria. (Braga;Angotti, 2015, p. 233)

Nesse sentido, durante o período de convivência entre mães e bebês na unidade prisional, as mulheres vivenciam uma forma de “hipermaternidade”, estando, como já mencionado, impedidas de participar de atividades educativas ou laborais. Esse afastamento da rotina prisional não apenas aprofunda o isolamento e a sensação de solidão, como também impede o exercício do trabalho, a possibilidade de remição da pena e a continuidade dos estudos. A convivência com o filho ocorre de forma ininterrupta durante todo o tempo permitido, sendo marcada por um rígido controle disciplinar e pela constante tutela sobre o modo como a maternidade é exercida (Braga; Angotti, 2015).

As reiteradas falas sobre isolamento, disciplinamento e ruptura nos leva à conclusão de que a condição materna é um incremento da punição para a mulher presa, pois ainda que ela ocupe momentaneamente espaços com melhores condições físicas e estruturais (materno-infantis), ela fica ainda mais confinada, sob regime disciplinar mais rígido que as demais mulheres. (Braga; Angotti, 2015, p. 235)

Em contrapartida, quando o período de convivência chega ao fim e a criança é retirada do convívio materno (sendo entregue à família ou encaminhada para um abrigo), dá-se uma transição abrupta para a “hipomaternidade”. Trata-se de um rompimento imediato do vínculo, sem qualquer fase de transição ou adaptação (Braga; Angotti, 2015). As autoras destacam que se utiliza o termo “hipo” (redução) em vez de “nula” maternidade, pois, segundo elas, as marcas deixadas pela maternidade interrompida e pela ausência que sucede uma presença constante permanecem no corpo e na mente da mulher encarcerada.

Os inúmeros relatos de remédios para secar o leite, de “febre emocional”, de “desespero” ao ouvir o choro de outras crianças, evidenciam que a maternidade segue no corpo. As expectativas e o medo da separação definitiva, advindos das falas daquelas que ainda não haviam experimentado o momento, mas o temiam ainda na gestação, somadas à experiência de

Desirée Mendes, narrada no início deste artigo, são exemplos marcantes da brutalidade da ruptura, que não apaga a vivência anterior, mas a torna mais uma marca na produção de vidas precárias na qual o sistema prisional brasileiro vem investindo com afinco. (Braga; Angotti, 2015, p. 236)

Entretanto, nota-se que não há consenso, nem mesmo entre as próprias presas, acerca do tema da institucionalização da criança e a separação da mãe. Braga e Angotti (2019) verificaram que, em que pese haja concordância de que o cárcere não é lugar ideal para a permanência de crianças, as justificativas apresentadas pelas mulheres presas sobre qual deve ser o destino de uma criança cuja mãe se encontra em situação de encarceramento revelam diversos fatores que influenciam essa decisão. Entre eles, destacam-se: o tempo de duração da pena, a existência de familiares confiáveis que possam assumir a guarda, o fato de ser o primeiro filho ou filha, o apoio disponível fora da prisão, as condições do estabelecimento penal e a distância em relação ao local onde a criança poderá residir, entre outros.

Dessa forma, assim como Braga e Angotti (2019), defende-se que a definição sobre o destino da mãe e da criança deve ser feita de forma individualizada, respeitando-se a autonomia da mulher para decidir sobre o futuro de suas filhas e filhos. Não é possível generalizar a resposta do sistema de justiça diante dessa realidade. Na difícil decisão entre permanecer com a criança no ambiente prisional ou separar a criança dela logo após o nascimento, é fundamental levar em conta os contextos psicossocial e familiar da mãe, além de sua vontade individual.

Não se pode considerar isoladamente a mulher infratora no momento da sentença ou no momento de manter a prisão preventiva, pois ela é parte de um sistema familiar e as consequências desta decisão judicial recaem duramente sobre seus filhos e suas famílias. Os efeitos colaterais são tão significativos que têm de ser considerados na sentença – na individualização da pena que está garantida por lei. Tanto na prisão quanto na comunidade, a mulher precisa de programas de apoio psicossocial, programas terapêuticos e grupos de auto-ajuda, consultas para lidar com dependência química, saúde mental, abuso sexual, violência doméstica, e programas para ser mãe. (Cerneka, 2009, p. 70)

A sobrevivência digna de uma criança requer acesso à alimentação adequada, cuidados contínuos e assistência material e afetiva. Para isso, é urgente a elaboração e implementação de políticas públicas que abordem a permanência do bebê junto à mãe, priorizando o desencarceramento sempre que possível. Nos casos em que a prisão for mantida, é essencial que essa convivência ocorra em um ambiente confortável e salubre para ambas, com estrutura e apoio suficientes para assegurar os direitos fundamentais dessas mulheres e de seus filhos (Braga; Angotti, 2019).

Não se trata de defender que as mulheres recebam, na fase de execução penal, o mesmo tratamento dispensado aos homens, uma vez que há especificidades que precisam ser consideradas na aplicação da pena feminina. Tampouco se busca reivindicar um tratamento privilegiado para as detentas. O que se propõe, na verdade, é a superação do androcentrismo presente no sistema penal, de modo a repensar o ordenamento jurídico e a prática da execução penal das mulheres a partir de uma perspectiva pautada na alteridade.

3.2 A TENDÊNCIA GARANTISTA INTERNACIONAL E AS REGRAS DE BANGKOK

Conforme destaca Ferreira (2020), o reconhecimento dos direitos humanos, tal como os compreendemos hoje, está profundamente vinculado às conquistas históricas da sociedade. Desde a Revolução Francesa e a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, até os debates contemporâneos sobre a efetivação de direitos para grupos em situação de vulnerabilidade, observa-se uma ampliação progressiva das dimensões desses direitos, refletindo as demandas sociais específicas de cada período histórico.

À luz da historicidade dos direitos, destaca-se a concepção contemporânea de direitos humanos, consolidada com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e reafirmada pela Declaração de Viena de 1993. Essa concepção, trazida por Piovesan (2024), resulta do processo de internacionalização dos direitos humanos: um movimento relativamente recente, que ganhou força no período pós-Segunda Guerra Mundial como resposta às atrocidades perpetradas pelo regime nazista. Nesse contexto, emerge um esforço global de reconstrução e fortalecimento dos direitos humanos, que passam a ser compreendidos como paradigma normativo e referencial ético para a organização da ordem internacional contemporânea.

Vale dizer, no âmbito do Direito Internacional, começa a ser delineado o sistema normativo internacional de proteção dos direitos humanos. É como se se projetasse a vertente de um constitucionalismo global, vocacionado a proteger direitos fundamentais e a limitar o poder do Estado, mediante a criação de um aparato internacional de proteção de direitos. (Piovesan, 2024, p. 10)

Nesse contexto, para Piovesan (2024), a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (também chamada de Declaração de Paris) representa uma

inovação ao instituir a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pelos princípios da universalidade e da indivisibilidade. Segundo a autora (Piovesan, 2024), a universalidade se fundamenta na ideia de que a simples condição de ser humano é suficiente para a titularidade de direitos, reconhecendo em cada pessoa uma existência singular, dotada de dignidade intrínseca e valor moral. Já a indivisibilidade pressupõe que os direitos civis e políticos estão intrinsecamente conectados aos direitos sociais, econômicos e culturais, de modo que a violação de um implica necessariamente a fragilização dos demais. Assim, os direitos humanos constituem um conjunto único, interdependente e inter-relacionado, no qual os diferentes grupos de direitos se complementam e se reforçam mutuamente.

A partir da Declaração de 1948, inicia-se a consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, por meio da elaboração e adoção de diversos instrumentos normativos internacionais voltados à proteção da dignidade humana. Essa Declaração oferece fundamento axiológico e coerência valorativa ao campo dos direitos humanos, promovendo os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência como eixos estruturantes (Piovesan, 2024).

O processo de universalização dos direitos humanos viabilizou a criação de um sistema internacional de proteção, composto por tratados e convenções que refletem a consciência ética contemporânea partilhada entre os Estados. Tais instrumentos buscam assegurar parâmetros mínimos de proteção (o “mínimo ético irreduzível”) por meio de um consenso global em torno dos valores fundamentais que orientam os direitos da pessoa humana (Piovesan, 2024).

Não obstante a relevância da internacionalização dos direitos humanos e da consolidação de um sistema normativo global voltado à proteção da dignidade humana, a compreensão desses direitos exclusivamente como construções jurídico-normativas pode revelar-se insuficiente para enfrentar as desigualdades estruturais que impedem sua fruição concreta por determinados grupos sociais.

Nesse sentido, a teoria crítica dos direitos humanos desenvolvida por Joaquín Herrera Flores (2009) oferece importante contribuição ao deslocar o enfoque do direito formal para as condições materiais e sociais de existência dos sujeitos. Para o autor, os direitos humanos não constituem um dado abstrato ou meramente jurídico, mas resultam de processos históricos de luta social orientados à conquista de bens materiais e imateriais indispensáveis à dignidade humana.

Herrera Flores (2009) sustenta que o ponto de partida dos direitos humanos não reside nas normas jurídicas, mas nas necessidades humanas concretas, cultural e historicamente determinadas, cujo atendimento depende do acesso efetivo a bens como saúde, moradia, cuidado, reconhecimento social e participação política. Nessa perspectiva, o direito positivo exerce função instrumental e posterior, atuando como sistema de garantias destinado a consolidar conquistas oriundas de lutas sociais, e não como sua origem. Tal compreensão não nega a importância do Direito Internacional dos Direitos Humanos; ao contrário, reforça seu papel enquanto mecanismo institucional de proteção e ampliação de demandas historicamente construídas, especialmente por grupos vulnerabilizados pelas estruturas de poder, como mulheres, populações empobrecidas e pessoas privadas de liberdade.

Do mesmo modo, Pires (2018) propõe a racialização do debate sobre direitos humanos como condição necessária para compreender os limites e as ambivalências do discurso universalista. A autora (Pires, 2018) sustenta que a crença na neutralidade e na universalidade dos direitos humanos produziu um aparato normativo construído a partir da experiência histórica daquilo que, seguindo Frantz Fanon, denomina-se “zona do ser”, em detrimento da realidade vivenciada pelos sujeitos posicionados na “zona do não ser”. Esses últimos, majoritariamente corpos negros, femininos, empobrecidos e encarcerados, experimentam a violência não como exceção, mas como elemento estrutural e permanente da atuação estatal.

Para Pires (2018), o sistema penal constitui um dos principais dispositivos de gestão e descarte dos corpos racializados, operando de forma seletiva e violenta sob o manto da legalidade. Nesse contexto, a prisão não representa um desvio do Estado de Direito, mas sua aplicação mais acabada sobre aqueles cuja humanidade é historicamente negada. A leitura abstrata dos direitos humanos tende, assim, a classificar as violências sofridas por esses sujeitos como meras falhas de implementação, quando, na realidade, elas decorrem do próprio desenho colonial, racista e sexista do sistema jurídico e punitivo (Pires, 2018).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos atualmente abrange dezenas de convenções, tanto universais quanto regionais, algumas das quais contam com órgãos próprios de supervisão e monitoramento. Além dessas convenções, integram o sistema normas vinculantes derivadas do costume internacional e dos princípios gerais de direito, considerados fontes formais do Direito Internacional (Ramos, 2025).

Paralelamente às normas vinculantes (chamadas “*hard law*”), existem também os instrumentos de “*soft law*”, normas não vinculantes que desempenham um papel relevante no desenvolvimento do direito internacional. Esses instrumentos têm duas funções principais: auxiliar na interpretação e integração das normas internacionais vinculantes; e incentivar os Estados a adotarem compromissos formais, como a ratificação de tratados internacionais, promovendo, assim, a progressiva consolidação de normas em matéria de direitos humanos (Ramos, 2025). Assim, ainda que não possuam caráter juridicamente vinculante imediato, tais documentos expressam consensos éticos mínimos e funcionam como referenciais interpretativos voltados à progressiva ampliação das garantias de dignidade.

Segundo Ramos (2025), as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos (Regras de Mandela) foram inicialmente adotadas durante o I Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 31 de agosto de 1955. Posteriormente, foram aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas por meio das Resoluções nº 663 C (XXIV), de 31 de julho de 1957, e nº 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977. Em maio de 2015, essas regras passaram por um processo de atualização promovido pela Comissão das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal, tendo as alterações sido aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU em dezembro do mesmo ano.

As Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos possuem natureza de *soft law*, ou seja, integram o conjunto de normas não vinculantes do Direito Internacional que, embora não tenham força obrigatória imediata, podem vir a adquirir caráter vinculante caso obtenham o consentimento formal dos Estados. Ainda assim, essas regras refletem diversos direitos assegurados às pessoas privadas de liberdade por tratados internacionais, como o direito à integridade física e psíquica, à igualdade, à liberdade religiosa, à saúde, entre outros. Dessa forma, a violação das Regras Mínimas pode, em muitos casos, configurar também a violação de obrigações internacionais firmadas em tratados de direitos humanos (Ramos, 2025).

A revisão das Regras em 2015 abrangeu nove áreas temáticas prioritárias, entre elas: cuidados médicos no sistema prisional; medidas disciplinares e sanções; restrições e uso do confinamento solitário; procedimentos de revista; comunicação com o mundo exterior; e mecanismos de reclamação, investigação e inspeção. Entre

as modificações mais relevantes está a definição formal do conceito de "confinamento solitário", estabelecendo parâmetros claros para seu uso e limitações (Ramos, 2025).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, conhecidas como Regras de Tóquio (1990), têm como foco a promoção de medidas alternativas à prisão, fundamentadas em princípios como a intervenção mínima e a humanização do Direito Penal. Essas diretrizes partem do reconhecimento de que o sistema penal é, em grande medida, punitivista e seletivo, além de que a pena privativa de liberdade tem se mostrado ineficaz no processo de ressocialização dos condenados (CNJ, 2016a).

Por fim, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) foram aprovadas pela Assembleia Geral da ONU, na Resolução n. 65/229, de 21 de dezembro de 2010, com o objetivo de desenvolver diretrizes específicas voltadas ao tratamento adequado de mulheres submetidas tanto a medidas privativas quanto não privativas de liberdade (Ramos, 2025).

Trata-se de um conjunto de normas de "*soft law*", sem caráter juridicamente vinculante para os Estados. No entanto, Ramos (2025) defende que essas diretrizes desempenham um papel fundamental como parâmetro interpretativo para a aplicação de normas nacionais e internacionais de direitos humanos relativas às mulheres privadas de liberdade. No caso do Brasil, as Regras de Bangkok foram expressamente incorporadas como diretrizes por meio do Decreto nº 8.858, de 2016, que estabelece critérios para o uso de algemas, especialmente em relação às mulheres presas.

Ressalta-se que as Regras de Bangkok não têm como finalidade substituir ou excluir a aplicação das demais regras existentes. Ao contrário, visam complementar tais normativas ao introduzir disposições específicas voltadas às mulheres privadas de liberdade, considerando suas particularidades físicas, emocionais e sociais (Souza, 2021).

O objetivo central do documento, segundo Ramos (2025), é estabelecer regras e políticas públicas de prevenção de crimes e justiça criminal voltadas especificamente às mulheres e direcionadas às autoridades nacionais envolvidas na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade e alternativas à prisão.

Com isso em mente, o documento é pautado por dois pressupostos: as necessidades específicas das mulheres (incluindo idade, orientação sexual,

identidade de gênero, nacionalidade, gestação, maternidade, entre outras) e o reconhecimento de que parte das mulheres infratoras não representa risco à sociedade, mas seu encarceramento pode dificultar sua reinserção social (Ramos, 2025).

Ressalta-se que as propostas trazidas pelo referido documento não propõem a abolição da penalização ou do encarceramento de mulheres, mas estabelece diretrizes que orientem a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao cumprimento da legislação nacional e das normativas internacionais, especialmente aquelas relacionadas aos direitos humanos fundamentais, ou seja, buscam promover sua aplicação de forma mais justa, humanizada e sensível às especificidades de gênero (Souza, 2021).

As Regras de Bangkok estão organizadas em quatro seções distintas. A Seção I compreende as Regras 1 a 39, voltadas à administração das instituições e aplicáveis de forma geral a todas as mulheres privadas de liberdade. A Seção II abrange as Regras 40 a 56, destinadas a categorias específicas, subdividindo-se em duas subseções: a Subseção A, referente às mulheres presas condenadas, e a Subseção B, relativa às mulheres em prisão provisória. A Seção III, composta pelas Regras 57 a 66, trata das mulheres submetidas a sanções não privativas de liberdade. Por fim, a Seção IV contempla regras sobre pesquisa, avaliação, planejamento e compartilhamento de informações, aplicáveis a todas as categorias de mulheres em conflito com a lei. No total, o documento reúne 70 regras (CNJ, 2016b).

As Regras 2 a 4 abordam o processo de ingresso, registro e alocação das mulheres nos estabelecimentos prisionais. Nessa fase, é garantido o direito ao contato com familiares, ao acesso à assistência judiciária e à obtenção de informações sobre as normas da prisão, em linguagem compreensível à custodiada (CNJ, 2016b).

Em seguida, as Regras 5 a 18 tratam da higiene pessoal e da assistência médica às mulheres presas. As instalações devem atender às necessidades específicas do público feminino, assegurando o fornecimento gratuito de produtos de higiene íntima e o acesso contínuo à água potável. Também está prevista a realização de um exame médico abrangente no momento da admissão, o qual deve incluir a identificação de possíveis casos de abuso sexual ou outras formas de violência, bem como a informação sobre o direito de denunciar tais violências e acessar o sistema judicial (CNJ, 2016b).

Outras disposições referentes à saúde incluem: o direito à assistência médica especializada, física e mental, com preferência, caso solicitada, pelo atendimento por profissionais do sexo feminino; a presença exclusiva da equipe de saúde durante os exames médicos, salvo nos casos em que, por motivos de segurança, a presença de um agente penitenciário seja indispensável; e a implementação de programas de prevenção e tratamento de HIV, dependência de substâncias, autolesões e suicídio (CNJ, 2016b).

As Regras 19 a 25 (CNJ, 2016b) abordam questões relacionadas à segurança e vigilância, ressaltando que os procedimentos devem preservar a dignidade da mulher presa. Práticas invasivas, como revistas íntimas, devem ser evitadas e, quando estritamente necessárias, conduzidas exclusivamente por funcionárias treinadas.

Encerrando a Seção I, as Regras 29 a 35 estabelecem a obrigatoriedade da capacitação de agentes penitenciários, com foco nas especificidades femininas, enquanto as Regras 36 a 39 estendem a aplicação das normas às adolescentes em conflito com a lei, considerando suas particularidades etárias e de gênero (CNJ, 2016b).

A Seção II, Subseção A, trata das mulheres condenadas. As Regras 40 e 41 preveem a classificação e individualização das presas com base em suas necessidades de gênero, com o intuito de criar programas de reabilitação adequados. A Regra 42 trata do regime de cumprimento da pena, que deve contemplar serviços voltados ao atendimento das especificidades femininas, incluindo o cuidado com os filhos (CNJ, 2016b).

As Regras 43 a 47 preveem o estímulo à reintegração social, incentivando a manutenção de vínculos familiares e comunitários e, sempre que possível, a concessão de medidas que favoreçam a transição para a liberdade, como o sursis, o regime aberto e as saídas temporárias. Já as Regras 53 a 55 destacam a necessidade de considerar as particularidades de mulheres estrangeiras, minorias e povos indígenas, assegurando, inclusive, a prioridade na transferência para seus países de origem, quando cabível (CNJ, 2016b).

A Subseção B da Seção II é composta apenas pela Regra 56, que orienta a adoção de medidas para mitigar os riscos específicos de abuso enfrentados por mulheres em prisão provisória. Ressalta-se que as regras da Subseção A também

podem ser aplicadas às presas provisórias, desde que compatíveis e benéficas (CNJ, 2016b).

A Seção III centra-se na adoção de medidas não privativas de liberdade. As Regras 57 e 58 incentivam a implementação de alternativas penais que considerem o histórico de vitimização e as responsabilidades de cuidado assumidas pelas mulheres. A Regra 59 estabelece o uso de medidas protetivas, como abrigos e serviços comunitários, autorizando a privação temporária da liberdade apenas quando solicitada pela própria mulher e sob fiscalização judicial (CNJ, 2016b).

A Regra 60 prevê a oferta de programas específicos de apoio, como cursos para vítimas de violência doméstica e abuso sexual, tratamento para transtornos mentais e capacitação profissional visando à reinserção no mercado de trabalho. A Regra 61 recomenda que se leve em conta fatores como a primariedade, a natureza e a baixa gravidade do delito, bem como as responsabilidades familiares, como atenuantes no momento da aplicação da pena (CNJ, 2016b).

A Regra 62 propõe o uso de serviços comunitários como alternativa ao encarceramento em casos de dependência química, reconhecendo os traumas que afetam exclusivamente mulheres. Já a Regra 63 reforça a importância de políticas específicas para a reintegração social das mulheres infratoras, com especial consideração às suas responsabilidades de cuidado no momento de análise do livramento condicional (CNJ, 2016b).

As Regras 65 e 66 estabelecem diretrizes voltadas à proteção de adolescentes em conflito com a lei e ao enfrentamento do tráfico de mulheres e crianças, priorizando a institucionalização mínima e a ratificação de tratados internacionais sobre o tema (CNJ, 2016b).

Por fim, a Seção IV, composta pelas Regras 67 a 69, enfatiza a necessidade de investimento em pesquisa, planejamento e avaliação das características, delitos e condições de encarceramento das mulheres, com vistas à formulação de políticas públicas mais eficazes e menos estigmatizantes. A Regra 70, de natureza complementar, destaca o papel dos meios de comunicação e da conscientização pública na abordagem das causas da criminalidade feminina e na promoção de estratégias eficazes de enfrentamento (CNJ, 2016b).

Especificamente em relação às detentas grávidas, destaca-se o disposto nas regras 23 e 24 no sentido de que devem existir instalações específicas para o atendimento de gestantes, puérperas e mulheres em recuperação pós-parto. Além

disso, sempre que possível, devem ser adotadas medidas para que o parto ocorra em hospital civil. Caso a criança venha a nascer dentro da unidade prisional, tal circunstância não deve constar do registro de nascimento. Ademais, dispõe-se que, nos casos em que for autorizada a permanência dos filhos com suas mães reclusas, devem ser implementadas medidas para a criação de espaços adequados, com equipe profissional capacitada, onde as crianças possam permanecer quando não estiverem sob os cuidados diretos das mães. Por fim, a regra 24 dispõe: “Instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior” (CNJ, 2016b, p. 27).

As Regras 48 a 52 também tratam dos direitos e garantias das mulheres presas gestantes, lactantes ou mães, assim como dos cuidados com seus filhos no ambiente prisional. Assim, dispõe-se que as mulheres presas que estejam grávidas ou amamentando devem receber orientação sobre dieta e saúde por profissionais qualificados, além de acesso gratuito a alimentação adequada, ambiente saudável e atividades físicas. A amamentação deve ser incentivada, salvo contraindicação médica, e as mulheres que tenham dado à luz, mesmo que seus filhos não estejam com elas na prisão, devem ter suas necessidades médicas e nutricionais atendidas.

Ainda, a permanência de crianças com suas mães no ambiente prisional deve ser autorizada com base no melhor interesse da criança, que jamais deve ser tratada como pessoa presa. Nessas situações, deve-se assegurar às mães o máximo de oportunidades para conviver com seus filhos, e às crianças, o acesso contínuo a serviços de saúde e a um ambiente educativo que se assemelhe ao de crianças fora do cárcere.

Por fim, a separação entre mães e filhos deve ocorrer apenas quando for necessário e sempre com base no melhor interesse da criança, de forma cuidadosa e com alternativas de cuidado previamente definidas. Após a separação, deve-se garantir o direito das mães ao contato com os filhos, desde que não haja comprometimento da segurança pública e que tal contato beneficie a criança.

No Brasil, conforme destaca Prioli (2022), a aplicação das Regras de Bangkok ainda é bastante incipiente. Apesar da participação do país na elaboração do documento, sua tradução oficial só foi publicada em 2016. Entretanto, mesmo após mais de uma década desde a aprovação das Regras, os progressos permanecem tímidos e insuficientes.

Tal cenário confirma a advertência formulada por Herrera Flores (2009) acerca da distância existente entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetivação concreta. A mera incorporação normativa de instrumentos internacionais não é suficiente para assegurar a dignidade humana, quando persistem estruturas sociais e institucionais que restringem o acesso igualitário aos bens necessários à vida digna. Assim, em consonância com o posicionamento do autor (Herrera Flores, 2009), a efetividade das Regras de Bangkok depende não apenas de sua previsão legal, mas da existência de vontade política, recursos institucionais e práticas estatais comprometidas com a transformação das condições materiais do encarceramento feminino, em consonância com uma concepção crítica e emancipatória dos direitos humanos.

3.3 OS DIREITOS DAS PRESAS GRÁVIDAS, PARTURIENTES E LACTANTES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O MATERNAR DIGNO

O ordenamento jurídico penitenciário brasileiro tem como base a Constituição Federal de 1988, que orienta a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e estabelece como finalidade primordial da sanção penal a ressocialização do apenado (Madrid, 2022). Segundo Nucci (2025), no contexto da execução penal, diversos princípios constitucionais consagrados no artigo 5º da Constituição são fundamentais para garantir a legalidade, a dignidade e a proteção dos direitos da pessoa privada de liberdade.

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição, é o alicerce de todo o ordenamento jurídico e impõe ao Estado o dever de assegurar a autoestima e o respeito à condição humana de todo indivíduo, inclusive daqueles em situação de prisão. O princípio da responsabilidade penal pessoal, previsto no artigo 5º, inciso XLV, estabelece que a pena não pode ultrapassar a pessoa do infrator, protegendo terceiros inocentes de qualquer consequência penal. Já o princípio da individualização da pena, previsto no artigo 5º, inciso XLVI, assegura que o cumprimento da pena ocorra de forma personalizada, de acordo com o comportamento, as necessidades e as circunstâncias de cada condenado, de modo que os benefícios e sanções no decorrer da execução penal sejam aplicados individualmente (Nucci, 2025).

Por fim, o princípio da humanidade das penas, consagrado nos incisos XLVII a L do artigo 5º da Constituição, proíbe penas cruéis, de morte (exceto em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com os direitos fundamentais mesmo no contexto da privação de liberdade (Nucci, 2025).

Para Nucci (2025), esses princípios constitucionais garantem que a execução penal, além de cumprir sua função repressiva, seja conduzida com respeito à legalidade, à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais, assegurando o caráter ressocializador da pena previsto na Constituição.

Nesse sentido é o disposto no inciso XLVIII, do art. 5º da Constituição ao determinar que as detentas devem cumprir pena em estabelecimentos distintos (Brasil, 1988). Entretanto, ao se fazer uma digressão histórica, percebe-se que a motivação original para a separação entre homens e mulheres no sistema prisional não estava voltada à garantia de melhores condições para o cumprimento da pena pelas mulheres.

De acordo com Madrid (2022), a criação de presídios exclusivamente femininos tinha como principal objetivo manter essas mulheres afastadas dos homens, sob a justificativa de que sua presença exercia uma influência considerada perniciosa sobre os detentos do sexo masculino. Segundo o jurista José Gabriel Lemos de Brito, um dos principais idealizadores das prisões femininas no Brasil, tendo participado ativamente da comissão responsável pela proposta de criação da primeira penitenciária feminina do país, a presença de mulheres nos cárceres masculinos estimulava a libido dos presos, tornando a abstinência sexual um verdadeiro tormento. Assim, a separação entre os sexos visava, sobretudo, preservar a ordem e a tranquilidade nas prisões destinadas aos homens (Madrid, 2022).

Consoante Mirabete (2005), no Brasil, a primeira tentativa de sistematização das normas relativas à execução penal ocorreu em 1933, motivada pela constatação de que tanto o Código Penal quanto o Código de Processo Penal não ofereciam estrutura adequada para regulamentar a execução das penas. No entanto, somente em 1981 foi apresentado um anteprojeto específico para esse fim, resultando na promulgação da Lei de Execução Penal (LEP), sancionada em 11 de julho de 1984.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) trouxe importantes disposições no tocante ao tratamento específico destinado às mulheres presas, especialmente as grávidas e puérperas. Entre elas, o artigo 14, § 3º, da LEP assegura às mulheres em

cumprimento de pena privativa de liberdade o direito ao acompanhamento médico, especialmente durante o período de pré-natal e pós-parto, bem como aos cuidados com os recém-nascidos (Brasil, 1984). Tal previsão legal está em consonância com o que determinam as Regras de Bangkok, em seus itens 10 e 48, conforme já abordado anteriormente.

Com o advento da Lei nº 9.046/1995, foi incluído o § 2º ao artigo 83 da mesma Lei de Execução Penal, que prevê que os estabelecimentos penais destinados a mulheres devem dispor de berçários para a amamentação de seus filhos (Brasil, 1995). Posteriormente, a Lei nº 11.942/2009 fixou o prazo mínimo de seis meses para a permanência de bebês com suas mães no cárcere. Essa mesma norma alterou o artigo 14 da LEP, inserindo o § 3º (que assegura o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido), e modificou o artigo 89, que passou a prever que as penitenciárias femininas devem contar com seção específica para gestantes e parturientes, além de creche destinada a acolher crianças com idade superior a seis meses e inferior a sete anos, especialmente aquelas em situação de desamparo, cujas responsáveis estejam presas. O parágrafo único desse artigo detalha os requisitos estruturais e funcionais que essas unidades devem observar (Brasil, 2009a).

Além disso, o § 3º do artigo 83, introduzido pela Lei nº 12.121/2009, estabelece que a segurança das áreas internas dos estabelecimentos femininos deve ser exercida exclusivamente por agentes do sexo feminino, com o objetivo de preservar a integridade e a dignidade das mulheres presas (Brasil, 2009b).

A Resolução nº 3, de 1º de junho de 2012, do CNJ, estabelece em seu artigo 3º a proibição do uso de algemas ou quaisquer outros meios de contenção em mulheres presas, sejam provisórias ou definitivas, durante o trabalho de parto (tanto em intervenções cirúrgicas quanto em partos naturais), bem como no período de repouso subsequente ao parto (Brasil, 2012).

O Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016 (Brasil, 2016), que regulamenta o uso de algemas no sistema prisional nacional, dispõe em seu artigo 3º que é vedado o uso de algemas em mulheres presas durante o trabalho de parto, no trajeto entre a unidade prisional e a unidade hospitalar, e também após o parto, enquanto estiverem hospitalizadas.

Reforçando essas normas, a Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017 (Brasil, 2017), acrescentou o parágrafo único ao artigo 292 do Código de Processo Penal,

proibindo expressamente o uso de algemas em mulheres grávidas durante a preparação para o parto, no trabalho de parto propriamente dito e no puerpério imediato.

Cumpre destacar, ainda, que a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que o uso de algemas somente é permitido em situações excepcionais, tais como casos de resistência do preso, fundado receio de fuga ou risco à integridade física do próprio custodiado, de terceiros ou dos agentes responsáveis pela custódia. A utilização das algemas deve ser devidamente justificada por escrito. O descumprimento dessa regra pode acarretar responsabilidade disciplinar, civil e penal ao agente ou à autoridade envolvida, além da nulidade da prisão ou do ato processual, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil do Estado (Brasil, 2008).

No âmbito da proteção à infância, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) também contempla dispositivos relacionados à maternidade no cárcere. Em 2016, foi acrescentado ao artigo 8º o § 10º, que determina ser responsabilidade do poder público garantir às gestantes presas com filhos na primeira infância um local adequado, em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas ao desenvolvimento integral da criança. O artigo 9º, por sua vez, impõe ao Estado o dever de assegurar condições adequadas para o aleitamento materno dos filhos de mulheres encarceradas (Brasil, 1990).

Complementarmente, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução nº 14, estabelece em seu artigo 7º, § 2º, que deverão ser garantidas as condições necessárias para que a mulher presa possa permanecer com seu filho durante o período de amamentação (Brasil, 1994).

Ademais, com o propósito de viabilizar a convivência entre mães privadas de liberdade e seus filhos, foram promulgados dois decretos de indulto, um em 2017 (Decreto nº 9.041/2017) e outro em 2018 (Decreto nº 9.579/2018), popularmente conhecidos como “Decretos do Dia das Mães”. Esses atos normativos concederam indulto especial e comutação de penas a determinadas mulheres presas, em alusão à data comemorativa, buscando reconhecer a importância do vínculo materno mesmo no contexto do encarceramento.

A Resolução nº 252/2018 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2018) estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento de mulheres gestantes e

mães privadas de liberdade. Seu objetivo é garantir a efetivação de direitos fundamentais, respeitando as especificidades de gênero, maternidade, etnia, orientação sexual, idade, deficiência, entre outros aspectos. Entre os princípios norteadores estão o respeito aos direitos humanos, à justiça social e à equidade, reconhecendo as diferenças e singularidades das mulheres encarceradas e de seus filhos.

As diretrizes preveem a inclusão dessas mulheres nas políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho e renda, bem como atenção integral e contínua às suas necessidades de saúde, com ênfase na prevenção. Há também o reconhecimento da diversidade étnico-racial e cultural, a adequação dos espaços prisionais femininos às normas sanitárias do SUS, e a valorização da coleta de dados com perspectiva de gênero.

A convivência entre mães e filhos no ambiente prisional deve ser assegurada, respeitando o interesse superior da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Devem ser garantidos o aleitamento exclusivo por pelo menos seis meses, apoio nutricional adequado, elaboração de plano individual de atendimento, participação da mãe em processos que envolvam seus filhos e vedação à destituição do poder familiar unicamente pela condição de encarceramento. Também se prevê a articulação entre varas especializadas, a realização de visitas adequadas, ações de estimulação do desenvolvimento infantil, preparação para a saída da criança do cárcere e concessão de licença das atividades laborais para gestantes e lactantes, com remição da pena (Brasil, 2018).

Além disso, a resolução (Brasil, 2018) assegura o acesso à saúde integral para mulheres presas, incluindo cuidados ginecológicos, obstétricos, prevenção de câncer e atenção à saúde reprodutiva. Crianças que convivem com suas mães na prisão devem ter acesso à saúde, vacinação, exames e acompanhamento do desenvolvimento.

Na execução dessas medidas, devem ser adotadas ações mínimas, como o registro adequado de informações sobre mães e filhos, comunicação à Defensoria Pública e consulados no caso de estrangeiras, viabilização de registros civis, articulação com políticas públicas e o fornecimento de ambientes adequados para a convivência mãe-filho. Está vedado o uso de algemas em gestantes em trabalho de parto ou pós-parto, e a escolta deve permanecer do lado de fora da sala. A mãe poderá se ausentar do presídio para acompanhar o filho internado, e o transporte deverá

ocorrer sem algemas. A resolução (Brasil, 2018) também orienta a regionalização das unidades femininas para preservar os vínculos familiares e prevê a capacitação contínua dos servidores penitenciários.

Cabe ao Poder Judiciário, em articulação com a administração penitenciária e os órgãos da assistência social e do sistema de justiça, acompanhar e fiscalizar a efetividade dessas ações. A prioridade deve ser o recambiamento da mulher presa para a unidade federativa onde residem seus filhos, ou, na impossibilidade, a transferência do processo de execução penal. As disposições da resolução aplicam-se, no que couber, também às mulheres submetidas a medidas de internação (Brasil, 2018).

Mais recentemente, a Lei nº 14.326, de 14 de abril de 2022 (Brasil, 2022), incluiu o §4º ao artigo 14 da Lei de Execução Penal, estabelecendo que será garantido tratamento humanitário à mulher grávida durante os procedimentos médico-hospitalares preparatórios para o parto, durante o próprio parto e no período do puerpério. O dispositivo também impõe ao poder público o dever de assegurar assistência integral à saúde da gestante e do recém-nascido.

No tocante à prisão domiciliar, prevista no art. 318 do Código de Processo Penal, segundo Pacelli (2021), somente é aplicada enquanto substitutivo da preventiva e se presentes certas hipóteses previstas, quais sejam:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

- I - maior de 80 (oitenta) anos;
- II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;
- III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;
- IV – gestante;
- V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Brasil, 1941)

De acordo com o parágrafo único desse artigo, todas essas situações exigem prova clara e confiável. Nesse sentido, Lopes Jr (2021) afirma que a comprovação dos fatos pode ser feita por meio documental, como certidão de nascimento, ou por perícia médica, dependendo da especificidade do caso e do que se busca demonstrar.

Quanto às situações de natureza mais subjetiva, como a necessidade de cuidados especiais para menores de seis anos, pessoas com deficiência ou portadores de doença grave, Pacelli (2021) defende a exigência de prova técnica,

incluindo diagnósticos, atestados médicos e a demonstração das circunstâncias pessoais do acusado, para evidenciar a necessidade da sua presença no domicílio.

O autor (Pacelli, 2021) também ressalta que, nessas situações, o menor deve residir no local, com exceção do caso previsto no inciso V. Conforme esse dispositivo, incorporado ao Código de Processo Penal pela Lei nº 13.257/2016, mesmo que a mulher resida em outro estado da federação ou tenha sido destituída do poder familiar sobre o filho, ela ainda poderá ser beneficiada pela substituição da prisão, em atenção ao melhor interesse da criança.

A Lei nº 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) ampliou as hipóteses em que a substituição da prisão pode ser aplicada, incluindo as situações de gestante, mulher com filho de até 12 anos incompletos e homem que seja o único responsável pelos cuidados de filho nessa mesma faixa etária. Conforme Lopes Jr (2021), nesses casos, a proteção está voltada aos cuidados necessários à criança, enquanto, no caso da gestante, o foco é a qualidade de vida dela e do feto. Dessa forma, segundo o autor (Lopes Jr, 2021), não é mais exigido que a gestação seja de alto risco ou que tenha ultrapassado sete meses; basta a comprovação da gravidez para que a substituição seja concedida.

A Lei n. 13.769/2018 também inovou ao incluir ao Código os arts. 318-A e 318-B:

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (Brasil, 1941)

Com a introdução do art. 318-A, houve uma limitação no alcance da substituição da prisão preventiva pela domiciliar para gestantes ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, cuja previsão já existia no art. 318. Isso porque o art. 318-A estabeleceu duas restrições inéditas: o crime não pode ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem contra o próprio filho ou dependente. Além disso, o art. 318-B passou a prever expressamente a possibilidade de cumulação da prisão domiciliar com uma ou mais medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal (Lopes Jr, 2021).

No julgamento do HC nº 487.763/SP (Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, por unanimidade, em 2 de abril de 2019), o Superior Tribunal de Justiça decidiu que, nos casos previstos no inciso V, a prisão domiciliar pode ser aplicada inclusive na fase de execução da pena, ou seja, mesmo para réus com sentença definitiva. O ministro destacou que o art. 318 do Código de Processo Penal foi criado para adequar a legislação brasileira ao compromisso internacional assumido pelas Regras de Bangkok.

Ante o exposto, pode-se conceituar o maternar digno como o direito da mulher presa de exercer plenamente a maternidade, com respeito à sua dignidade, saúde, integridade física e psíquica, bem como à proteção integral da criança, garantindo-se condições materiais, institucionais e afetivas adequadas para a convivência entre mãe e filho, mesmo no contexto da privação de liberdade. É a afirmação de que o exercício da maternidade não deve ser anulado ou reduzido pela condição de aprisionamento, devendo ser protegido por uma atuação estatal ativa, humanizada e comprometida com a igualdade de gênero, a proteção da infância e os compromissos internacionais de direitos humanos.

Em que pese todo o arcabouço normativo nacional e internacional que fundamenta o direito ao maternar digno no contexto prisional, a realidade concreta ainda se distancia do ideal jurídico. Persistem inúmeros relatos e evidências de violações sistemáticas desses direitos, especialmente no tocante à ausência de condições adequadas para a convivência entre mães e filhos, ao uso indevido de algemas em parturientes, à falta de acesso a serviços de saúde e assistência social, e à negação de medidas alternativas à prisão para gestantes e mães de crianças pequenas.

Consoante a pesquisa realizada pelas integrantes do Projeto Mulheres pelas Mulheres (anteriormente mencionada), realizadas entrevistas com as mulheres privadas de liberdade gestantes e com crianças, as próprias entrevistadas apontaram as precárias condições de estrutura física da unidade e o abandono afetivo e material de que padecem. Não faltaram, ainda, relatos de casos de internas que deram à luz dentro das celas ou que só foram encaminhadas ao hospital quando a gestação já havia superado 40 semanas, ou ainda quando havia sangramento intenso (Simões, Bartolomeu, Sá, 2019).

Essas lacunas entre norma e prática revelam a urgência da efetivação real dos direitos reconhecidos, o que demanda não apenas o cumprimento formal das leis,

mas também uma mudança institucional, cultural e estrutural dentro do sistema de justiça e do sistema penitenciário. Ainda que as referidas normas representem um avanço normativo ao reconhecer as especificidades femininas no sistema penal, sua efetividade permanece condicionada à superação de um modelo de direitos humanos que, ao não racializar suas categorias, mantém-se insuficiente para enfrentar as violências estruturais que incidem sobre a maternidade no cárcere (Pires, 2018). Como adverte Pires (2018) e Herrera Flores (2009), a simples positivação de direitos não é capaz de transformar realidades marcadas por processos históricos de desumanização, sendo necessária uma leitura crítica que reconheça os limites do próprio direito enquanto tecnologia de poder.

4 AS MULHERES ENCARCERADAS NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA: RELATOS ANTE A PRECARIIDADE DO ACESSO A DIREITOS DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

No que tange ao encarceramento feminino, o estado do Paraná tem a terceira maior população de mulheres presas e internadas do país, com um total de 2.378 mulheres encarceradas, atrás apenas do estado de São Paulo - com 9.145 mulheres encarceradas - e do estado de Minas Gerais - com 2.628 mulheres encarceradas -, consoante dados do 17º Ciclo INFOPEN (Brasil, 2024).

Com relação aos demais estados e ao Distrito Federal, o Paraná é o segundo estado que possui a maior porcentagem de mulheres encarceradas dentre a população carcerária geral. Ou seja, ao considerarmos toda a população privada de liberdade paranaense, 5,86% são mulheres. Veja-se:

TABELA 3 - PERCENTUAL DE MULHERES NA POPULAÇÃO PRISIONAL POR ESTADO, 2024 (JUL./DEZ.)

Posição	Estado	Mulheres presas	Total presos	% mulheres
1	MT	825	13.578	6,08%
2	PR	2.378	40.574	5,86%
3	MS	962	16.533	5,82%
4	SC	1.448	27.349	5,29%
5	PB	619	12.410	4,99%
6	RN	356	7.420	4,80%
7	RS	1.714	36.157	4,74%
8	RR	160	3.388	4,72%
9	RO	336	7.344	4,58%
10	SP	9.145	205.984	4,44%

Fonte: Dados elaborados pela autora com base em: Brasil (2024).

Observa-se que o Estado do Paraná apresenta uma das maiores participações relativas de mulheres em sua população prisional, ocupando a segunda posição nacional no percentual de encarceramento feminino em relação ao total de pessoas privadas de liberdade no estado, além de figurar entre as unidades federativas com elevados números absolutos de encarceramento.

Consoante o 17º Ciclo INFOPEN (Brasil, 2024), com dados relativos ao segundo semestre de 2024, o Paraná possui um total de 117 estabelecimentos penais: 87 estabelecimentos destinados ao encarceramento masculino, 11 estabelecimentos voltados apenas para o encarceramento feminino e 19 mistos (que abrigam homens e mulheres). Relativamente ao número de vagas, o estado conta com 30.849, sendo que 29.073 são destinadas ao público masculino e 1776 ao feminino (Brasil, 2024).

Dentre os estabelecimentos paranaenses, a Cadeia Pública Hildebrando de Souza (*locus* desta pesquisa) é uma cadeia mista, destinada ao encarceramento de homens e mulheres, que se localiza no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Os presos e presas do município de Ponta Grossa estão distribuídos nos seguintes estabelecimentos penais: Cadeia Pública Hildebrando de Souza; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Segurança; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão; e Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – Unidade de Segurança Lodeval dos Santos Ribas (Polícia Penal do Paraná, 2023).

Nesse contexto, a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) dispõe que as penitenciárias são destinadas ao cumprimento de pena por pessoas condenadas à reclusão, em regime fechado, conforme previsto em seu art. 87, ao passo que as cadeias públicas devem ser utilizadas para o recolhimento de pessoas presas provisoriamente, nos termos do art. 102. Ademais, o art. 84 da referida lei estabelece de forma expressa que o preso provisório deve permanecer separado daquele condenado por sentença penal transitada em julgado. Entretanto, tais determinações legais não são observadas de maneira rigorosa. É o caso da Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHS), onde há pessoas privadas de liberdade tanto em condição provisória quanto aquelas com condenação definitiva.

Esta seção apresenta a sistematização das entrevistas semiestruturadas realizadas com os funcionários da CPHS e com as mulheres ali encarceradas que estejam grávidas e que passaram pela experiência do maternar no cárcere. Assim,

busca-se primeiramente entender as particularidades do presídio *lócus* da pesquisa, os procedimentos e o dia a dia das detentas. Num segundo momento, objetiva-se analisar o perfil das mulheres e examinar suas experiências no pré-natal, na gestação e no pós-parto. Ao final, com base no diagnóstico teórico aventado, propõe-se um Manual de Boas Práticas no atendimento às mulheres grávidas e puérperas restritas de liberdade.

4.1 O FLUXO DE ATENDIMENTO A GESTANTES NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA

Segundo a Enfermeira da CPHS (2025), quando uma mulher ingressa na Casa de Custódia de Ponta Grossa, ela passa por uma entrevista de saúde conduzida pela equipe de enfermagem. Nesse primeiro momento, são levantadas todas as demandas de saúde da detenta, incluindo seu histórico médico, tratamentos em curso e a investigação sobre eventual suspeita de gravidez. Identificada a suspeita, realiza-se o exame de beta-HCG para confirmar o diagnóstico.

Algumas mulheres chegam à unidade com pré-natal em andamento, trazendo a carteirinha de gestante. Nesses casos, o Diretor da CPHS (2025) explica que "a gente entra em contato com o familiar para tentar a carteirinha, para dar um prosseguimento". Quando o pré-natal ainda não foi iniciado, a equipe agenda o início do acompanhamento.

O pré-natal das gestantes em situação de privação de liberdade segue o programa nacional de assistência às gestantes, independentemente de sua condição jurídica. Conforme descreve a Enfermeira da CPHS (2025), a transferência do acompanhamento é feita para a Unidade Básica de Saúde Ouro Verde Cerejeira, que constitui a unidade de referência para a Casa de Custódia. Ali são realizadas todas as consultas mensais, alternando-se entre atendimento médico e atendimento com enfermeira, além dos exames de primeiro trimestre e ultrassonografias necessárias.

Durante as consultas externas, o transporte é realizado pela escolta policial, acompanhada por uma agente penitenciária feminina. Estas agentes, segundo a enfermeira, geralmente possuem proximidade com o setor de saúde e conhecem bem a rotina desse tipo de atendimento. Na unidade de saúde, a escolta permanece do lado externo, enquanto a agente feminina acompanha a gestante durante a consulta.

As algemas são retiradas durante o exame médico, sendo utilizadas apenas durante o transporte por questões de segurança (Enfermeira da CPHS, 2025).

A gestante é considerada paciente de extrema preocupação dentro da unidade prisional. A Enfermeira da CPHS (2025) é direta: "A gestante é considerada um paciente de preocupação extrema dentro da unidade". Toda a equipe tem conhecimento sobre quais detentas estão grávidas, e qualquer intercorrência recebe atenção imediata.

A Casa de Custódia adota os protocolos municipais de saúde. Quando ocorrem complicações (dores, sangramentos ou suspeita de infecção urinária), a detenta é encaminhada à Unidade de Atendimento Médico Integrado (UMAI), serviço especializado exclusivamente no atendimento de gestantes, com ginecologistas e obstetras de plantão. Em situações mais delicadas, a Enfermeira da CPHS (2025) explica que "a gente solicita SAMU aqui", por ser considerado mais adequado que a escolta policial comum: "o SAMU já é o atendimento especializado desde o transporte". Em todos os casos, a gestante é acompanhada por agente penitenciária feminina.

Segundo os entrevistados, em razão da vulnerabilidade tanto da mulher quanto da criança, as gestantes da Casa de Custódia de Ponta Grossa são encaminhadas para a Penitenciária Feminina do Paraná, em Piraquara, região metropolitana de Curitiba, que, segundo eles, possui estrutura adequada para o acompanhamento gestacional e pós-parto.

O Diretor da CPHS (2025) explica que o processo de transferência inicia-se após a reunião completa da documentação da gestação, incluindo a carteirinha de pré-natal e exames realizados. A unidade abre protocolo direcionado à Penitenciária Feminina, que tramita pela coordenação regional até a coordenação de Curitiba e, finalmente, chega à direção da unidade destinatária. A análise considera a disponibilidade de vagas e leitos específicos para gestantes.

O tempo de permanência na Casa de Custódia varia conforme a disponibilidade de vagas no estabelecimento de destino. Gestações de alto risco (caracterizadas por patologias pré-existentes como hipertensão ou diabetes, histórico de abortos, episódios de sangramento ou outras complicações) recebem prioridade e são transferidas com maior celeridade, conforme explica a Enfermeira da CPHS (2025). Segundo o Diretor da CPHS (2025), não há prazo mínimo ou máximo

estabelecido para essa transferência, dependendo da avaliação da unidade receptora sobre a urgência do caso e sua capacidade de recebimento.

Muitas gestantes chegam à unidade prisional sem qualquer acompanhamento pré-natal prévio, frequentemente em situação de drogadição, tendo abandonado tratamentos de saúde. Nessas situações, a equipe de saúde da Casa de Custódia organiza todo o início do pré-natal, agendando consultas e exames necessários.

Quanto ao atendimento nas unidades externas de saúde, a Enfermeira da CPHS (2025) avalia que, embora mais objetivo em razão da presença da escolta, não é discriminatório: "Não trata diferente. É bem... tudo que tem que ser feito, é feito ali". O eventual estranhamento, segundo ela, parte mais dos outros usuários do serviço de saúde do que dos próprios profissionais.

A unidade oferece atendimento psicológico para todos os detentos que necessitem. Um psicólogo comparece em dias específicos da semana. Contudo, em razão do curto período de permanência das gestantes, não há trabalho psicológico específico sobre a separação futura entre mãe e filho. A Enfermeira da CPHS (2025) reconhece essa lacuna, afirmando que "acredito que deva existir isso em Curitiba", demonstrando desconhecimento sobre o que efetivamente ocorre na unidade de destino.

Quanto à assistência jurídica, o Diretor da CPHS (2025) destaca que "a Defensoria tem atuado bem. Toda semana ela está aí atendendo". Entretanto, questões específicas como guarda da criança ou entrega legal para adoção não são tratadas na Casa de Custódia, pois, segundo ele, "quando esses temas se tornam relevantes, as gestantes já foram transferidas para a penitenciária" (Diretor da CPHS, 2025).

O contato das detentas com seus filhos ocorre nos dias regulares de visita. O diretor (2025) relatou situação excepcional envolvendo uma detenta que amamentava: com autorização judicial, a família foi autorizada a comparecer três vezes ao dia. A solução adotada foi disponibilizar uma sala específica com acompanhamento de agente feminina: "manhã, tarde e noite. Aí nós deixamos uma sala e uma [agente] feminina acompanha", descreveu (Diretor da CPHS, 2025).

A unidade recebe doações da comunidade relacionadas a materiais de higiene e itens que não são fornecidos pelo sistema prisional, como roupas íntimas, segundo informa o Diretor da CPHS. Contudo, não há projetos específicos voltados para preparação à maternidade ou cursos relacionados. O Diretor da CPHS (2025)

mencionou iniciativa pontual realizada no passado (gravação de vídeos das detentas com mensagens para os filhos, com resposta das crianças em vídeo), mas reconhece que "foi isso só", não constituindo prática regular.

Diante desse contexto, o fluxo de atendimento a gestantes na CPHS, embora demonstre esforços da equipe de saúde em garantir a continuidade do pré-natal e o encaminhamento adequado, apresenta falhas estruturais e procedimentais significativas que comprometem a efetividade da proteção à maternidade no sistema prisional.

A primeira e mais grave falha identificada refere-se à ausência de prazos definidos para a transferência das gestantes à Penitenciária Feminina do Paraná (única unidade com estrutura de creche, berçário e vagas específicas para gestantes no estado, conforme explicitado na seção 3.3 desta pesquisa). Conforme relatado pelo Diretor da CPHS (2025), não existe prazo mínimo ou máximo estabelecido, fazendo com que o tempo de permanência de uma gestante em ambiente inadequado dependa exclusivamente da disponibilidade de vagas na unidade de destino.

A subordinação da transferência à disponibilidade de vagas, sem prazo máximo, expõe as gestantes a riscos evitáveis e desrespeita o princípio da proteção integral à maternidade e à infância. O processo depende de múltiplas instâncias burocráticas (coordenação regional, coordenação de Curitiba e direção da unidade receptora) sem mecanismo efetivo de controle ou urgência, mesmo nos casos que não são classificados como gestações de alto risco.

Outro ponto a ser discutido é a ausência de acompanhamento psicológico específico para a situação de maternidade no cárcere. A própria Enfermeira da CPHS (2025) admite que não há tempo hábil para desenvolver trabalho sobre a separação entre mãe e filho, presumindo que isso ocorra em Curitiba: "acredito que deva existir isso em Curitiba". A expressão revela não apenas a lacuna local, mas também a falta de integração e comunicação entre as unidades do sistema.

Essa lacuna é particularmente grave considerando que a gestante privada de liberdade enfrenta simultaneamente a gestação, o encarceramento e a perspectiva da separação futura de seu filho. A ausência de preparação psicológica para esse processo, mesmo que a permanência na Casa de Custódia seja temporária, representa falha na integralidade do cuidado.

Outra falha procedimental refere-se à dependência de familiares para viabilizar a continuidade do pré-natal. O diretor explica que quando a gestante já tem

pré-natal iniciado, a equipe entra em contato com a família para obter a carteirinha e a documentação. Esse procedimento ignora a realidade de muitas mulheres encarceradas que não possuem apoio familiar, cujas famílias estão desestruturadas ou que mantêm relações conflituosas com seus familiares. Não há protocolo alternativo para obtenção dessa documentação diretamente junto aos serviços de saúde onde a gestante era atendida (Enfermeira da CPHS, 2025), o que pode resultar em descontinuidade do pré-natal e perda de informações clínicas essenciais.

Outra situação identificada relaciona-se à precariedade da assistência jurídica específica para questões de maternidade e guarda. Embora o diretor tenha elogiado a atuação regular da Defensoria Pública na unidade, ele próprio reconhece que questões fundamentais como guarda da criança e eventual entrega legal para adoção não são tratadas na Casa de Custódia. Essa lacuna é especialmente grave porque as decisões sobre guarda, adoção e poder familiar são urgentes e têm prazo legal para serem tomadas. A ausência de orientação jurídica prévia sobre essas questões, mesmo antes da transferência à penitenciária, deixa as gestantes desinformadas sobre seus direitos e sobre as consequências jurídicas da maternidade durante o cumprimento de pena.

Outro percalço procedimental refere-se ao fornecimento inadequado de itens básicos de higiene e vestuário. O Diretor da CPHS (2025) afirma que a unidade não fornece itens como roupas íntimas e que muitas mulheres não têm família para trazer esses materiais, dependendo de doações esporádicas da comunidade (inclusive acadêmica, através dos projetos de extensão universitários). Essa situação não garante o atendimento contínuo das necessidades básicas, especialmente para gestantes, que têm necessidades de higiene íntima intensificadas durante a gestação. Essa falha tem impacto direto na saúde gestacional, uma vez que a higiene inadequada é fator de risco para infecções urinárias e vaginais.

Uma lacuna estrutural particularmente grave, que perpassa e agrava todas as demais deficiências identificadas, refere-se à dependência absoluta do sistema prisional paranaense de uma única unidade especializada para o atendimento de gestantes.

A Penitenciária Feminina do Paraná, em Piraquara, é o único estabelecimento em todo o estado com estrutura de creche, berçário e vagas específicas para gestantes e lactantes. Essa centralização cria gargalo logístico que condiciona o cumprimento de direitos fundamentais à disponibilidade de vagas em uma única

unidade, obrigando gestantes de todas as regiões do Paraná a aguardarem transferência, independentemente da distância geográfica e do impacto sobre seus vínculos familiares.

Mais grave ainda é a forma como essa dependência estrutural é utilizada como justificativa para a omissão da CPHS na implementação de cuidados adequados. Tanto a enfermeira (2025) quanto o diretor (2025) recorrem repetidamente ao argumento de que a Casa de Custódia é uma unidade "de transição" para justificar a ausência de programas de preparação para maternidade, de acompanhamento psicológico específico, de assistência jurídica especializada e até mesmo de informações sobre o que ocorre após a transferência.

Contudo, essa narrativa de transitoriedade não encontra correspondência na realidade operacional do estabelecimento. A própria Casa de Custódia abriga não apenas presas provisórias, mas também condenadas definitivas cumprindo pena. Além disso, não existe prazo certo para a transferência das gestantes, podendo a permanência estender-se por semanas ou meses, dependendo exclusivamente da disponibilidade de vagas e da tramitação burocrática por múltiplas instâncias administrativas.

Essa construção discursiva da "transitoriedade" opera, na prática, como mecanismo de não responsabilização institucional, transferindo para uma unidade futura e distante a obrigação de prover cuidados que deveriam ser garantidos desde o momento do ingresso da gestante no sistema prisional. O resultado é uma situação de dupla vulnerabilização: de um lado, gestantes que permanecem tempo indeterminado em condições inadequadas; de outro, uma única unidade em Piraquara, sobrecarregada pela demanda de todo o estado, gerando inevitavelmente filas de espera que se traduzem em tempo adicional de exposição a riscos na Casa de Custódia.

Essas múltiplas falhas procedimentais, quando analisadas em conjunto, revelam que o fluxo de atendimento a gestantes na CPHS, apesar dos esforços individuais da equipe de saúde, apresenta deficiências estruturais graves que comprometem a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres gestantes privadas de liberdade, configurando quadro de vulnerabilização sistemática dessa população, em flagrante desacordo tanto com a legislação nacional quanto com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

4.2 O PERFIL DAS MULHERES GRÁVIDAS E PUÉRPERAS RESTRITAS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA (PONTA GROSSA/PR)

A tentativa de obter dados sistematizados sobre o perfil das mulheres grávidas e puérperas encarceradas na CPHS revelou uma das deficiências mais significativas: a ausência de informações básicas organizadas sobre a população sob custódia na unidade.

Ao ser solicitado à direção da unidade o fornecimento de dados elementares sobre as mulheres ali encarceradas (tais como idade, raça, escolaridade, estado civil, número de filhos, tipo de crime imputado), a resposta recebida foi que tais informações não se encontravam prontamente disponíveis e que seria necessário realizar levantamento manual junto a cada uma das detentas para sua obtenção. Tentativa subsequente de contato com a equipe de assistência social da unidade restou infrutífera, sem qualquer retorno.

A justificativa oferecida por funcionária da unidade para a inexistência de dados organizados é a mesma anteriormente recebida: “o Hildebrando é uma cadeia de presas provisórias com grande rotatividade, as informações ficam desatualizadas”. Essa justificativa, apresentada como se fosse razoável e suficiente, expõe contradição fundamental que merece análise cuidadosa.

Em primeiro lugar, a caracterização da Cadeia Pública Hildebrando de Souza como estabelecimento destinado exclusivamente a presas provisórias não corresponde integralmente à realidade operacional da unidade. Conforme evidenciado, a unidade abriga não apenas mulheres aguardando julgamento em prisão preventiva, mas também condenadas definitivas cumprindo pena. A alegação de que se trata de “cadeia de presas provisórias” funciona, portanto, como construção discursiva que justifica precariedades e omissões que não seriam aceitáveis em estabelecimentos reconhecidamente destinados ao cumprimento definitivo de pena, mas que, na prática, afetam mulheres independentemente de sua situação processual.

Ainda que se aceitasse, para fins argumentativos, a premissa de que a unidade se destina predominantemente a presas provisórias, tal característica não justifica a ausência de dados sistematizados. A alta rotatividade de pessoas em estabelecimentos de custódia provisória não constitui circunstância atenuante da

obrigação estatal de manter registros atualizados sobre a população sob sua guarda, ao contrário, torna essa obrigação ainda mais premente. É precisamente porque há entrada e saída frequente de pessoas que se faz necessário sistema de registro que permita conhecer, a qualquer momento, com precisão e rapidez, quem está custodiado, em que condições, por quanto tempo e com quais necessidades específicas. A rotatividade não justifica a desinformação, mas constitui a razão que exige informação atualizada em tempo real.

A ausência de dados básicos sobre gestantes e puérperas na unidade assume particular relevância quando confrontada com as obrigações legais e normativas específicas aplicáveis a essa população. A gestão adequada de gestantes no sistema prisional requer informações sobre quantas estão sob custódia, seus estágios gestacionais, classificações de risco e necessidades de transferência para estabelecimentos com estrutura adequada. Sem tais informações, o planejamento de ações e a efetivação de direitos ficam comprometidos. Ademais, a alegação de que dados "ficam desatualizados" não descreve inevitabilidade decorrente da rotatividade, mas sim descreve a ausência de procedimentos institucionais adequados para manter registros atualizados.

A ausência de dados sistematizados tem consequências práticas sobre a efetivação de direitos. No caso de mulheres gestantes, sem informações sobre quantas estão na unidade, em qual estágio gestacional e com quais fatores de risco, o planejamento adequado da logística de transferências para a Penitenciária Feminina do Paraná fica comprometido. O resultado, como demonstrado nas entrevistas, é que gestantes permanecem tempo indeterminado na unidade, aguardando transferência que depende de articulação entre direções de unidades prisionais e disponibilidade de vagas, sem protocolo baseado em critérios objetivos como idade gestacional ou classificação de risco.

A ausência de dados oficiais sobre gestantes e puérperas na CPHS constitui, ela própria, informação relevante sobre as condições de gestão do encarceramento feminino. Essa lacuna informacional compromete significativamente a capacidade institucional de garantir direitos e de responder adequadamente às demandas específicas dessa população.

4.2.1 O perfil das mulheres entrevistadas

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com duas mulheres que estavam detidas, sendo que uma delas estava grávida naquele momento. As entrevistas ocorreram na farmácia da CPHS, uma pequena sala com armários e uma janela. Não havia mesa, somente uma pequena bancada junto à janela e foi colocada uma cadeira no centro da sala para que a entrevistada se sentasse. As entrevistas foram acompanhadas por uma agente feminina, realizadas individualmente, sendo que a grávida ficou sem algemas e a outra mulher algemada.

O número reduzido de entrevistadas decorre de limitações operacionais verificadas no campo. A pesquisadora compareceu à CPHS em duas ocasiões distintas. Na primeira visita, foram realizadas as entrevistas aqui analisadas. Naquela oportunidade, a agente que acompanhou os trabalhos demonstrou interesse em colaborar com a pesquisa, sinalizando que seria possível agendar um novo encontro: após uma pesquisa interna entre as detentas, seria possível identificar mais mulheres com o "perfil desejado" (isto é, mulheres que haviam passado pela experiência da gestação e/ou do pós-parto no sistema penitenciário). A agente assegurou que certamente haveria várias mulheres nessa situação na unidade, e, ao final da visita, foi combinada uma nova data para o retorno da pesquisadora.

Na segunda visita, realizada cerca de quinze dias depois, a mesma agente informou que não havia sido possível realizar a pesquisa interna prometida. Foi dito que a secretária da CPHS entraria em contato após o retorno de suas férias para dar continuidade ao processo. O contato, contudo, nunca ocorreu. A percepção da pesquisadora foi de que, nesse segundo dia, a visita havia simplesmente sido esquecida pela unidade. Diante disso, não foi possível ampliar o número de entrevistadas além das duas mulheres contatadas na primeira visita.

As entrevistas realizadas na Casa de Custódia de Ponta Grossa revelam perfis socioeconômicos marcados por vulnerabilidades múltiplas e trajetórias de exclusão social que antecedem e permeiam a experiência do encarceramento, coincidindo com a base teórica e as pesquisas já relatadas anteriormente. A análise dos dados coletados permite traçar um quadro detalhado das condições de vida dessas mulheres antes da privação de liberdade, evidenciando padrões recorrentes

de marginalização econômica, baixa escolaridade e envolvimento com o sistema de justiça criminal vinculado ao tráfico de drogas³.

Carolina⁴, com 51 anos de idade, autodeclarada negra, possui escolaridade limitada ao quinto ano do ensino fundamental. Seu estado civil é divorciada, tendo permanecido casada por 17 anos. É mãe de seis filhos: cinco de um relacionamento anterior (três mulheres e dois homens, com idades entre 17 e 34 anos) e um menino de 7 anos, fruto de relacionamento posterior, nascido durante período de encarceramento (Carolina, 2025).

Sua situação econômica antes da prisão caracterizava-se pela precariedade: trabalhava como diarista três vezes por semana, recebendo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia de trabalho, totalizando aproximadamente R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais quando somado ao auxílio governamental que recebia no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) (Carolina, 2025).

Carolina foi presa por tráfico de drogas, sendo esta sua segunda passagem pelo sistema prisional, o envolvimento com o crime decorreu da tentativa de proteger seus filhos mais velhos, que já estavam inseridos no tráfico: "Não pra tentar ganhar dinheiro, na verdade eu entrei pra eu não ver um deles morrer. Eu tive que pagar uma dívida pra eu não ver eles morrerem. E aí eu acabei aqui", explicou (Carolina, 2025). Na ocasião da entrevista encontra-se em prisão preventiva, aguardando julgamento. Sua primeira prisão, ocorrida em 2017, também foi relacionada ao mesmo contexto, pelo crime de associação ao tráfico (Carolina, 2025).

Macabéa, com 37 anos de idade, autodeclarada negra, possui escolaridade até a sétima série do ensino fundamental. Nascida em Reserva, sua família posteriormente mudou-se para Ponta Grossa. É mãe de dois filhos: um menino de 10 anos, e está atualmente grávida de seis meses de outro menino (Macabéa, 2025).

Diferentemente de Carolina, Macabéa não mencionou ocupação laboral formal ou informal anterior à prisão, tendo relatado que sua renda provinha

³ Destaca-se que os perfis socioeconômicos apresentados foram construídos a partir dos próprios relatos das mulheres entrevistadas, não de registros institucionais.

⁴ Em observância aos preceitos éticos da pesquisa e à necessidade de proteção da identidade das mulheres entrevistadas, foram adotados pseudônimos ao longo do trabalho. Os nomes atribuídos são inspirados em personagens femininas da literatura brasileira, selecionadas como estratégia metodológica e simbólica, não estabelecendo qualquer relação direta com as participantes, mas dialogando com marcadores sociais como gênero, pobreza e marginalização. As entrevistas foram realizadas mediante consentimento livre e esclarecido, assegurando-se às participantes o direito à confidencialidade e ao sigilo das informações.

exclusivamente do envolvimento com o tráfico de drogas. Dos relatos restou claro a vulnerabilidade social e econômica da entrevistada desde criança (Macabéa, 2025).

Macabéa, na ocasião da entrevista, encontrava-se em prisão preventiva, tendo sido presa em flagrante aproximadamente um mês antes. Esta é a quinta passagem de Macabéa pelo sistema prisional, tendo começado sua trajetória criminal ainda na adolescência, iniciou o uso de crack aos 12 anos de idade, tendo sido introduzida na droga por um companheiro mais velho: "Ele roubava, ele fumava, então eu tinha que fazer igual pra ficar com ele" (Macabéa, 2025).

Sua história de vida é marcada por múltiplas prisões: três por tráfico, uma por furto e uma por tentativa de outro crime não especificado. Macabéa afirma ter interrompido o uso de drogas, mas reconhece que continuou envolvida com o tráfico mesmo após parar de usar (Macabéa, 2025).

A comparação entre os perfis das duas detentas revela tanto pontos de convergência quanto de divergência. Ambas são mulheres negras, com baixa escolaridade e histórico de envolvimento com tráfico de drogas, características que correspondem ao perfil majoritário da população carcerária feminina brasileira. A maternidade constitui elemento central em suas trajetórias, com ambas tendo filhos menores de idade dependentes de cuidados familiares durante o encarceramento.

Contudo, as circunstâncias que as levaram ao envolvimento criminal apresentam nuances distintas. Carolina (2025), com trajetória anterior de trabalho formal no mercado informal como diarista, relata ter sido cooptada pelo crime em tentativa de proteger filhos já envolvidos com o tráfico, caracterizando entrada mais tardia e circunstancial no universo criminal. Sua primeira prisão ocorreu aos 44 anos, quando já era mãe de cinco filhos adultos ou adolescentes.

Macabéa (2025), por outro lado, apresenta trajetória de marginalização mais precoce e persistente, tendo iniciado uso de drogas na pré-adolescência e acumulado múltiplas passagens pelo sistema prisional desde jovem. Sua inserção no tráfico aparece vinculada à dependência química e à ausência de outras fontes de renda, configurando ciclo de reincidência criminal.

Ambas as mulheres dependem atualmente de familiares para o cuidado de seus filhos durante o período de encarceramento. Carolina (2025) conta com sua filha de 27 anos e mãe de quatro filhos, que assumiu a guarda do irmão mais novo, totalizando cinco crianças sob seus cuidados. A família reside em Venceslau Brás, distante de Ponta Grossa, dificultando as visitas.

Macabéa (2025) conta com sua mãe, que já cuida de cinco crianças (quatro sobrinhos filhos da cunhada presa e um tio de Macabéa), para o cuidado de seu filho mais velho de 10 anos. Após o nascimento do infante que está gestando, a criança ficará sob responsabilidade de outro irmão de Macabéa, uma vez que a mãe já está sobrecarregada.

Nota-se, portanto, que as redes de apoio familiar dessas mulheres, embora existentes, encontram-se fragilizadas e sobrecarregadas, com outros membros da família (mulheres) também envolvidos no sistema de justiça criminal ou em situação de vulnerabilidade.

No caso de Macabéa, a situação é particularmente complexa: seu companheiro, pai da criança que espera, está preso na mesma unidade onde ela se encontra; o irmão também está preso na mesma unidade; e a cunhada divide a mesma galeria com ela. Essa concentração de membros da mesma família no sistema prisional evidencia padrões intergeracionais e interfamiliares de criminalização da pobreza.

Ambas respondem por tráfico de drogas e encontram-se em prisão preventiva, aguardando julgamento definitivo. Macabéa, em sua atual prisão, relata que "na verdade não era um tráfico, eu tava sendo usuária" (2025), sugerindo possível enquadramento inadequado de uso pessoal como tráfico. Carolina (2025), por sua vez, admite envolvimento efetivo com o tráfico como fonte de renda.

Carolina (2025) manifesta expectativa de ser transferida para unidade prisional em São José dos Pinhais, mais próxima de sua família em Venceslau Brás, enquanto Macabéa (2025) aguarda decisão sobre possível prisão domiciliar ou transferência para Piraquara para ter o filho.

Os perfis socioeconômicos de Carolina e Macabéa ilustram a interseccionalidade das vulnerabilidades que caracterizam a população carcerária feminina brasileira: mulheres negras, pobres, com baixa escolaridade, mães de múltiplos filhos, provenientes de contextos familiares marcados pela violência e pela ausência de oportunidades econômicas legítimas.

A criminalização dessas mulheres por envolvimento com tráfico de drogas reflete não apenas escolhas individuais, mas trajetórias estruturalmente condicionadas por desigualdades de gênero, raça e classe que limitam drasticamente as possibilidades de inserção social e econômica, evidenciando a necessidade de um olhar interseccional, que permite uma reflexão crítica sobre as maneiras como o

racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outras formas de discriminação se articulam e se fortalecem mutuamente (Crenshaw, 1989).

A maternidade, longe de protegê-las do encarceramento, torna-se mais um fator de vulnerabilização, gerando consequências que se estendem às gerações seguintes através da desestabilização dos arranjos familiares e da reprodução de ciclos de marginalização. A ausência de recursos econômicos adequados antes da prisão, a dependência de trabalho informal precário ou de atividades ilícitas para subsistência, e a fragilidade das redes de apoio familiar configuram contexto no qual o aprisionamento aprofunda vulnerabilidades preexistentes ao invés de representar oportunidade de reintegração social.

4.3 EXPERIÊNCIAS NO PRÉ-NATAL, GESTAÇÃO E PÓS-PARTO

A presente seção busca sistematizar as experiências no pré-natal, na gestação e no pós-parto das duas mulheres entrevistadas. Conforme Braga (2015), tratam-se de:

[...] pequenas histórias, relatos, lampejos, insights, choros; singulares, doloridos, sintéticos, socos no estômago, às margens da alegria, narrados com o objetivo de dar visibilidade a essas mulheres, presença aos corpos calados, e despertar diferentes sensibilidades em relação à temática do encarceramento. Suas histórias têm pouco espaço nas salas de audiência, levantamentos estatísticos, elaboração de políticas públicas, e até mesmo na produção científica. No entanto, são essas vidas que dizem do encarceramento feminino e, mais, falam do que é ser mulher, mãe e – em grande maioria – pobre e negra no sistema prisional brasileiro do presente. (Braga, 2015, p. 524)

As experiências de gestação, pré-natal e pós-parto relatadas por Carolina e Macabéa, revelam um quadro complexo de violações de direitos fundamentais, precariedades estruturais e práticas institucionais que desconsideram tanto as normativas nacionais quanto os tratados internacionais de direitos humanos.

Os relatos dessas duas mulheres, embora apresentem contextos e momentos distintos de encarceramento, convergem na demonstração de como a condição de gestante em privação de liberdade é marcada por vulnerabilidades agravadas, atendimento inadequado e violência institucional que se manifesta de formas múltiplas e interseccionais.

Carolina (2025) vivenciou parte de uma gestação no sistema prisional, tendo sido presa quando estava com sete meses de gravidez, em 2017. Ao ser detida, já

possuía pré-natal em andamento e foi imediatamente encaminhada para o Complexo Médico Penal (CMP) em Curitiba, permanecendo nesta unidade por três meses.

Tratava-se de gestação de alto risco devido a problemas de hipertensão, o que demandava cuidados médicos redobrados e uso contínuo de medicação (Carolina, 2025). No CMP, Carolina (2025) ficou em cela coletiva com outras oito gestantes, todas aguardando o momento do parto ou a transferência para a Penitenciária Feminina do Paraná. O atendimento de saúde no CMP, conforme descrito por Carolina (2025), seguia protocolo básico: havia disponibilização de medicamentos para controle da pressão arterial e alimentação diferenciada em razão de sua condição clínica. Contudo, quando necessitava atendimento especializado ou apresentava intercorrências, era transportada para hospital externo, sempre acompanhada por guardas penitenciários masculinos.

[...] fiquei no CMP primeiro, depois eu fui pra Piraquara, porque eu tinha problemas de pressão. [...] De risco, isso. [...] No CMP era... Tinha que tomar remédios, né? Tinha remédios constantes. Era normal, comia. Tinha uma comida diferenciada, na verdade, por conta da pressão. Tinha oito grávidas. [...] Se eles não resolvessem lá, eles levavam pro hospital. Saí várias vezes pro hospital. (Carolina, 2025)

A questão da presença de agentes masculinos durante todo o acompanhamento pré-natal e mesmo no trabalho de parto constitui um dos aspectos mais graves e constrangedores relatados por Carolina. Ela afirma que em todas as consultas externas era acompanhada por guardas masculinos, que permaneciam presentes inclusive durante exames ginecológicos: “era guarda masculino que acompanhava a gente, na verdade. E ele acompanhava, inclusive, durante a consulta. Fazia exame ginecológico e o guarda estava do lado. Guarda masculino” (Carolina, 2025).

Durante o atendimento médico, Carolina permanecia algemada nos pés e nas mãos, sendo as algemas retiradas apenas momentaneamente para a realização de procedimentos médicos específicos, mas imediatamente recolocadas em seguida. A própria entrevistada confirma: “Algemada os pés e as mãos. Durante todas as consultas. Até pra ter o bebê eu tive ele algemado” (Carolina, 2025). A prática de manter gestantes algemadas durante atendimento médico viola frontalmente a Lei nº 13.434/2017, que veda o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de

parto, no trajeto da parturiente até o estabelecimento hospitalar e do retorno, bem como durante todo o período de internação.

A experiência do parto de Carolina representa o momento mais crítico e traumático de sua passagem pelo sistema prisional. Quando começou a sentir as primeiras contrações, ainda no CMP, solicitou atendimento aos guardas, mas não foi imediatamente socorrida. Segundo seu relato, permaneceu o dia inteiro sentindo dores, tendo sido levada ao Hospital de Piraquara somente à noite: "Fiquei o dia inteiro ainda com dor. Um dia todo" (Carolina, 2025), relatou. Quando questionada sobre o motivo da demora no atendimento, explicou: "Porque acho que eles achavam que não era a hora, né? [...] achavam que não era, que eu só tava com 42 semanas, mas na verdade era a hora, né?" (Carolina, 2025).

A percepção de que os agentes penitenciários, sem formação médica, tomavam decisões sobre quando uma gestante deveria ou não receber atendimento emergencial evidencia falha grave no protocolo de atendimento a gestantes em situação de privação de liberdade.

Ao chegar ao hospital, Carolina não foi imediatamente atendida, tendo esperado que os profissionais de saúde avaliassem que ela estava realmente em trabalho de parto ativo antes de ser encaminhada para internação: "Demorou, eles esperaram ver que eu tava com bastante dor mesmo, pra daí me recolher pra dentro" (Carolina, 2025). Durante todo esse período de espera, permaneceu em sala separada, acompanhada por guarda masculino e algemada.

Após avaliação médica inicial, as algemas nas mãos foram retiradas, mas as dos pés permaneceram. Para se locomover, inclusive para ir ao banheiro, Carolina precisava manter uma das mãos algemada ao guarda: "Tinha que estar com essa mão no guarda todo o tempo pra não estar tirando, né?" (Carolina, 2025), explicou.

O trabalho de parto de Carolina estendeu-se por três dias, período durante o qual permaneceu internada no hospital, sempre algemada pelos pés e sob vigilância constante de agente masculino. Relata que teve cinco partos normais anteriores, e a expectativa era de que seu filho também nascesse por via natural. Contudo, após três dias de trabalho de parto sem evolução para o nascimento, foi realizada cesariana. Carolina (2025) atribui a necessidade da cirurgia ao estresse e ao ambiente constrangedor:

[...] Foi bem sofrida, até que eu não consegui ter ida normal, acho que por causa do transtorno, né, que passei, depois de três dias fizeram cesárea [...] Porque no caso eu tive cinco normais, né? Então a luta era pra ele ser normal,

eu não consegui. Acho que foi por causa do transtorno do ambiente, né? Da situação que a gente viveu, né? Aí ele foi cesária. (Carolina, 2025)

Quando questionada sobre a reação dos profissionais de saúde diante dessa situação, Carolina (2025) respondeu: "O médico não tinha o que falar, a gente é presa, né?". Esta naturalização da violência institucional por parte dos próprios profissionais de saúde, que não questionaram ou denunciaram a prática ilegal de manter parturiente algemada, revela a normalização da violação de direitos de mulheres encarceradas. Carolina (2025) acrescenta que apenas quando a dor se intensificou muito é que o médico solicitou a retirada das algemas, mas mesmo assim o guarda masculino permaneceu na porta. Ao ser questionada sobre o constrangimento da situação, Carolina (2025) foi enfática: "Bem constrangedor".

Após o nascimento do filho, Carolina permaneceu internada por dois dias no hospital. O bebê ficou com ela no quarto durante esse período. Ao receber alta hospitalar, foi transportada diretamente para a Penitenciária Feminina do Paraná, sem retornar ao CMP. Durante o transporte, realizado em veículo tipo camburão, Carolina carregou o recém-nascido no colo, sem uso de algemas e sem qualquer equipamento de segurança adequado para transporte de bebê, o que revela um descaso não só à situação da mulher no puerpério, mas também aos direitos e segurança da própria criança recém nascida. A permanência de Carolina com o filho na Penitenciária durou apenas um mês e onze dias, quando ambos retornaram juntos para casa.

A estrutura e o tratamento na Penitenciária, segundo Carolina, diferiam radicalmente daqueles experimentados no CMP. Na Penitenciária feminina, Carolina foi alojada em galeria específica para mães com bebês, dividindo espaço com aproximadamente doze mulheres e seus filhos. Cada mãe tinha sua própria cama, onde dormia com o bebê ao seu lado ou sobre si: "ele dormia comigo dentro da galeria das mulheres que já tinham bebê, na mesma cama. Às vezes eu colocava ele em cima de mim, porque eu tinha medo de apertar ele e eu colocava ele em cima. Ficava de costa e ele ficava deitado em cima de mim" (Carolina, 2025), relatou.

Durante o dia, as mães e os bebês saíam da cela e tinham acesso a espaço semelhante a uma creche, onde Carolina descreve ter se sentido "mais livre". O ambiente contava com sala específica para amamentação, onde as mães podiam permanecer à vontade com seus bebês. A alimentação era melhor, o atendimento mais humanizado e, crucialmente, não havia uso de algemas.

A unidade oferecia todos os itens necessários para o cuidado dos bebês, incluindo fraldas, lenços umedecidos, roupas e outros materiais, provenientes de doações. Segundo Carolina (2025), os bebês eram levados para vacinação e recebiam acompanhamento pediátrico adequado, destaca a diferença entre as duas unidades:

[...] Bem mais estrutura. Bem melhor o atendimento, a gente não usava algema. Bem diferente. Subia lá pra cima, a comida era melhor, era tudo melhor. Não ficava algemado, tinha espaço pra andar, pra criança. (Carolina, 2025)

A experiência de Macabéa apresenta contexto distinto por estar em fase inicial de gestação e encarceramento. Macabéa estava grávida de seis meses quando foi presa em flagrante por tráfico de drogas, juntamente com sua cunhada, em sua residência.

Diferentemente de Carolina, que já tinha pré-natal estabelecido antes da prisão, Macabéa havia apenas iniciado o acompanhamento gestacional, tendo comparecido à primeira consulta em unidade básica de saúde, mas sem ter realizado exames complementares como ultrassonografia, a gestação foi classificada como de alto risco devido a múltiplos fatores: diabetes gestacional e episódio de descolamento de placenta. (Macabéa, 2025).

O acompanhamento pré-natal de Macabéa na Casa de Custódia de Ponta Grossa, onde aguardava transferência para Piraquara, foi realizado parcialmente na própria unidade prisional e parcialmente em serviços externos de saúde (Macabéa, 2025). Teve "vários" atendimentos internos com a enfermeira da unidade e foi levada para atendimento externo ao menos uma vez, quando realizou exames de sangue, ultrassonografia e outras avaliações (Macabéa, 2025).

Contudo, a qualidade e a adequação desses atendimentos são questionáveis. Macabéa relatou episódio de dor intensa durante sua permanência na Casa de Custódia, tendo acionado a enfermeira. Ao descrever o atendimento, Macabéa (2025) foi categórica: "Péssima" e "péssimo atendimento" e, quando finalmente foi atendida pela enfermeira, essa diagnosticou infecção urinária ("cólica de bexiga"), mas não prescreveu qualquer medicação e apenas manteve Macabéa aguardando no "quadrado" ⁵ durante toda a noite, retornando à galeria no dia seguinte. Não houve

⁵ O "quadrado" referido por Macabéa corresponde a uma pequena cela na parte de cima da CPHS, longe das galerias e próximo da enfermaria, que conta com um banco de cimento.

encaminhamento para atendimento médico externo, não foi administrada medicação para dor e o diagnóstico foi realizado sem exames complementares que pudessem confirmar a infecção urinária ou descartar outras causas mais graves (Macabéa, 2025).

A questão do uso de algemas durante atendimento externo também marca a experiência de Macabéa, embora de forma menos sistemática que no caso de Carolina. Macabéa (2025) relatou que na semana anterior à entrevista foi levada para coleta de sangue em laboratório e estava algemada durante todo o procedimento, inclusive no momento da punção venosa.

Em outras saídas para consultas médicas, Macabéa afirma não ter sido algemada, sendo acompanhada pela enfermeira da unidade e por agentes de escolta, permanecendo em local separado dos demais usuários dos serviços de saúde. O atendimento pelos profissionais de saúde externos foi descrito como "normal", sem relatos de discriminação ou constrangimento por parte de médicos e técnicos.

As condições gerais de encarceramento de Macabéa na Casa de Custódia agravam os riscos de sua gestação já classificada como de alto risco. Na ocasião da entrevista, ela descreveu sua situação: "Só no meu barraco somos vinte" (Macabéa, 2025).

A alimentação oferecida era a mesma para todas as detentas, sem qualquer adaptação para as necessidades nutricionais específicas de gestante diabética. Quando questionada sobre alimentação diferenciada em razão da diabetes gestacional, Macabéa (2025) foi clara: "É a mesma de todas". A ausência de dieta específica para o controle glicêmico da gestante representa grave falha no cuidado pré-natal, podendo resultar em complicações tanto para a mãe quanto para o feto.

Macabéa ainda não havia recebido orientação médica específica sobre sua condição no momento da entrevista, aguardando consulta com médico que ocorreria "semana que vem" (Macabéa, 2025).

Ressalte-se que, até aquele momento da entrevista, não havia recebido prescrição de insulina ou orientação sobre monitoramento glicêmico, não tinha protocolo estabelecido para acompanhamento da placenta descolada e não havia sido encaminhada para serviço especializado em gestação de alto risco (Macabéa, 2025).

Também não havia recebido qualquer acompanhamento psicológico relacionado à gestação, à perspectiva de separação do bebê após o nascimento ou à sua condição de mulher encarcerada grávida. Quando questionada sobre atendimento

psicológico, afirmou: "Não, porque eu acho que isso daí é só lá em cima" (Macabéa, 2025), referindo-se à Penitenciária Feminina do Paraná, para onde eventualmente será transferida.

Quanto à assistência jurídica relacionada à gestação, tanto Carolina quanto Macabéa são atendidas pela Defensoria Pública. Macabéa (2025) relatou que a Defensoria a orientou sobre duas possibilidades: obtenção de prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica ou transferência para a Penitenciária Feminina. Contudo, questões fundamentais relacionadas ao registro civil, à pensão alimentícia do pai (que está preso), a possível entrega legal do infante e a outros aspectos jurídicos da maternidade não foram abordados pela Defensoria segundo o relato de Macabéa.

As experiências relatadas por Carolina e Macabéa revelam que o sistema prisional brasileiro, particularmente no Paraná, falha sistematicamente em garantir os direitos fundamentais de gestantes e puérperas em situação de privação de liberdade.

A manutenção de algemas durante trabalho de parto e procedimentos médicos, a presença de agentes masculinos durante exames ginecológicos, a demora no atendimento de emergências obstétricas, a ausência de alimentação adequada para gestantes com condições clínicas específicas, a superlotação das celas, a precariedade do acompanhamento pré-natal, a ausência de preparo psicológico para a separação mãe-bebê e a indefinição sobre o tempo de permanência em unidades inadequadas enquanto aguardam transferência configuram quadro de múltiplas violações de direitos que afetam tanto as mulheres quanto seus filhos.

As normativas nacionais e internacionais que estabelecem direitos específicos para gestantes e lactantes privadas de liberdade permanecem largamente descumpridas, evidenciando distância abissal entre o arcabouço legal protetivo e a realidade vivenciada por mulheres como Carolina e Macabéa nas instituições prisionais brasileiras.

4.4 UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

O cenário identificado a partir das entrevistas realizadas na CPHS demonstra a necessidade urgente de reavaliar as práticas institucionais, de forma a garantir que o sistema prisional cumpra efetivamente seu papel de proteção aos direitos fundamentais dessa população. Os resultados evidenciam a necessidade de

melhorias estruturais no atendimento prestado, com especial ênfase na formação contínua dos profissionais, na implementação de protocolos claros, na ampliação dos recursos disponíveis e no estabelecimento de mecanismos de controle e monitoramento.

Quando as unidades prisionais, que deveriam implementar medidas protetivas diferenciadas, tornam-se espaços de agravamento de vulnerabilidades, ocorre um silenciamento das necessidades específicas das gestantes e puérperas, que são frequentemente ignoradas ou tratadas como secundárias às rotinas de segurança. O acolhimento adequado e o acompanhamento sistemático devem ser o ponto de partida para qualquer protocolo voltado a essa população. Como destacam Braga e Angotti (2019), o atendimento às mulheres gestantes em situação de privação de liberdade deve considerar não apenas as necessidades de segurança institucional, mas também as demandas de saúde materno-infantil, oferecendo um suporte que lhes assegure dignidade e acesso a direitos.

O protocolo de boas práticas desenvolvido tem como objetivo principal minimizar as lacunas identificadas e proporcionar um atendimento mais humanizado e eficiente às gestantes e puérperas em situação de privação de liberdade, prevenindo violações de direitos e assegurando o cumprimento das normativas nacionais e internacionais aplicáveis. Ele se apresenta como uma resposta às graves violações identificadas e ao papel que as unidades prisionais devem desempenhar no acolhimento e atendimento das gestantes.

O protocolo visa oferecer diretrizes e estratégias para que os profissionais do sistema prisional possam acolher e atender as mulheres grávidas de maneira eficaz, respeitosa e digna, promovendo, assim, a efetivação de direitos constitucionais e internacionalmente assegurados. Ele propõe diretrizes essenciais para garantir um atendimento humanizado e tecnicamente adequado a essas mulheres, promovendo a proteção da maternidade e da primeira infância. Assim, visa transformar a prática diária dos operadores do direito, agentes penitenciários, profissionais de saúde e de toda a rede de proteção, de modo a assegurar um suporte adequado e digno às gestantes privadas de liberdade e a seus filhos.

O documento é estruturado em várias seções, abrangendo: (i) identificação e triagem inicial de gestantes e puérperas; (ii) acompanhamento pré-natal e pós-parto; (iii) fluxo de transferência para unidades especializadas; (iv) vedação ao uso de algemas; (v) alimentação e condições de alojamento; (vi) acompanhamento

psicológico; (vii) assistência jurídica especializada; (viii) sistema de informações e monitoramento; e (ix) capacitação continuada de profissionais.

Cada uma dessas dimensões aborda aspectos críticos identificados nas entrevistas e na análise documental, propondo soluções práticas e viáveis para sua implementação.

Outro ponto abordado é a questão da interseccionalidade, considerando que as mulheres encarceradas são, em sua maioria, negras, pobres e com baixa escolaridade, o que agrava sua situação de vulnerabilidade. É necessário que os profissionais estejam cientes dessas dinâmicas e atuem de forma a garantir um atendimento equânime e inclusivo, respeitando as especificidades de raça, classe social e trajetória de vida das mulheres atendidas. O protocolo enfatiza a importância de uma abordagem que leve em consideração as diversas identidades e experiências das mulheres em situação de privação de liberdade, evitando reforçar estigmas e desigualdades durante o atendimento.

O documento estabelece diretrizes claras sobre a vedação absoluta do uso de algemas durante procedimentos médicos, conforme previsto na Lei nº 13.434/2017, que proíbe expressamente o uso de algemas em gestantes durante o trabalho de parto, no trajeto para o estabelecimento hospitalar e durante todo o período de internação.

Além disso, determina a necessidade de sistemas informatizados de gestão de informações sobre a população encarcerada, com campos específicos para registro de gestação, idade gestacional, classificação de risco, data provável do parto, intercorrências clínicas, consultas realizadas e pendentes, transferências e desfechos. A ausência desses sistemas, conforme constatado na pesquisa de campo, constitui óbice fundamental à efetivação de direitos e ao planejamento adequado de ações.

No que se refere à alimentação, estabelece que gestantes com condições clínicas específicas, como diabetes gestacional, hipertensão ou outras comorbidades, devem receber dieta diferenciada, elaborada com orientação de nutricionista e em conformidade com protocolos clínicos do Ministério da Saúde.

O protocolo também aborda a necessidade de acompanhamento psicológico específico para gestantes e puérperas, considerando o impacto emocional da gestação no cárcere, da separação futura entre mãe e filho, e das condições gerais de encarceramento. Esse acompanhamento não deve ser postergado para o

momento da transferência à unidade especializada, mas deve iniciar-se tão logo identificada a gestação, preparando a mulher para as diferentes fases que vivenciará e oferecendo suporte para elaboração de questões relacionadas à maternidade em contexto de privação de liberdade.

Quanto à assistência jurídica, estabelece que as gestantes devem receber orientação completa sobre seus direitos, incluindo a possibilidade de prisão domiciliar prevista no artigo 318 do Código de Processo Penal, procedimentos relacionados ao registro civil da criança, questões de guarda e poder familiar, pensão alimentícia, possibilidade de entrega legal para adoção e outros aspectos jurídicos relevantes. A Defensoria Pública deve atuar de forma proativa, não apenas aguardando demandas das assistidas, mas oferecendo orientação preventiva e acompanhamento sistemático dos casos.

Cabe reconhecer, contudo, a contradição inerente à elaboração de um protocolo que, em larga medida, reitera direitos já consagrados na legislação nacional e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil. A necessidade de explicitar, em documento orientador, que gestantes não devem ser algemadas durante o parto – conduta expressamente vedada por lei desde 2017 – ou que devem receber alimentação adequada às suas necessidades clínicas – direito básico de qualquer pessoa sob custódia do Estado – evidencia a distância entre o ordenamento jurídico formal e sua efetivação prática. Entretanto, como bem sintetiza Braga (2015):

[...] entre a soberania da lei e o chão da prisão cabe uma série de problematizações sobre em que medida os avanços legais refletiram em ganhos concretos para as mulheres processadas e condenadas no Brasil. Como se discutiu anteriormente, quando há uma política específica para a gestante ou puérpera, ela só atinge parte das mulheres, principalmente as que estão nas unidades perto das capitais. (Braga, 2015, p. 541)

Por fim, o protocolo estabelece a necessidade de capacitação continuada de todos os profissionais envolvidos no atendimento a gestantes e puérperas privadas de liberdade, incluindo agentes penitenciários, profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos, advogados e defensores públicos. Essa capacitação deve abordar não apenas aspectos técnicos e legais, mas também questões relacionadas a direitos humanos, gênero, interseccionalidade e humanização do atendimento.

Essa constatação não diminui a relevância do protocolo, mas, ao contrário, sublinha a gravidade do descumprimento sistemático de normas vigentes e a urgência de mecanismos que traduzam direitos proclamados em práticas institucionais

concretas. Nesse contexto, a Academia assume papel fundamental e indispensável na denúncia dessas violações, na produção de conhecimento que visibilize as condições enfrentadas por populações vulneráveis e na proposição de caminhos para transformação da realidade. Desse modo, a produção acadêmica não constitui mero exercício teórico, mas instrumento de resistência e de luta por justiça social. É através da pesquisa rigorosa, do diálogo com os sujeitos afetados pelas políticas públicas e da proposição fundamentada de alternativas que a Academia cumpre sua função social de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A implementação deste protocolo nas unidades prisionais paranaenses, a começar pela Cadeia Pública Hildebrando de Souza, pode representar um avanço significativo na garantia de direitos de gestantes e puérperas privadas de liberdade. Para que isso ocorra, é necessário comprometimento conjunto dos gestores do sistema prisional, dos operadores do direito, dos profissionais de saúde e de toda a sociedade, trabalhando-se com estratégias eficazes e baseadas em evidências para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de gestação e puerpério no cárcere. Portanto, a implementação deste protocolo é um passo fundamental para assegurar que esses direitos sejam efetivamente garantidos e protegidos, transformando a realidade documentada nesta pesquisa em práticas institucionais que respeitem a dignidade humana e o princípio constitucional da proteção integral à maternidade e à infância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação propôs-se a analisar, sob perspectiva interseccional, as implicações do encarceramento feminino na garantia de um maternal digno, tomando como objeto empírico a Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa/PR.

O percurso desenvolvido ao longo deste trabalho permitiu não apenas compreender as dimensões teóricas e normativas que envolvem a maternidade no cárcere, mas também confrontá-las com a realidade concreta vivenciada por mulheres gestantes e puérperas em situação de privação de liberdade, evidenciando a distância abissal entre direitos proclamados e direitos efetivados.

O marco teórico construído na primeira seção do trabalho demonstrou que o encarceramento feminino não pode ser compreendido adequadamente sem o recurso às categorias de gênero, patriarcado e interseccionalidade.

As reflexões desenvolvidas evidenciaram que o sistema prisional brasileiro foi historicamente concebido por homens e para homens, sendo as unidades que abrigam mulheres meras adaptações precárias de um modelo que ignora as especificidades de gênero. Essa constatação assume particular relevância quando se trata de mulheres gestantes e puérperas, cujas necessidades específicas relacionadas à maternidade são sistematicamente negligenciadas pela arquitetura institucional do sistema penitenciário.

A interseccionalidade revelou-se ferramenta analítica imprescindível para compreender como marcadores de raça, classe, gênero e situação processual operam de forma simultânea e não hierárquica, produzindo vulnerabilidades múltiplas e agravadas que caracterizam a experiência de mulheres como Carolina e Macabéa.

A análise do perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil, desenvolvida na segunda seção, confirmou o que a literatura especializada tem consistentemente apontado: tratam-se majoritariamente de mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade, mães, provenientes de contextos de pobreza e presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, nos quais ocupam posições subalternas e de maior vulnerabilidade.

Aproximadamente 80% dessas mulheres são mães, o que significa que o encarceramento feminino produz consequências que transcendem a pessoa da presa e afetam diretamente crianças e famílias inteiras. A seletividade penal que marca o

sistema de justiça criminal brasileiro incide de forma particularmente intensa sobre mulheres que acumulam os marcadores de vulnerabilidade acima mencionados, configurando padrão de criminalização da pobreza e da marginalidade social.

O exame do marco normativo nacional e internacional aplicável às gestantes e puérperas privadas de liberdade, realizado na terceira seção, revelou paradoxo fundamental: existe arcabouço jurídico robusto e abrangente que reconhece direitos específicos dessa população e estabelece obrigações claras ao Estado custodiante.

A Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Regras de Bangkok, resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, além de leis específicas como a que veda o uso de algemas em parturientes, compõem sistema normativo que, se efetivamente aplicado, asseguraria condições dignas de maternidade mesmo no contexto de privação de liberdade. Contudo, como a pesquisa empírica demonstrou de forma inequívoca, a existência de direitos formalmente proclamados não se traduz automaticamente em direitos concretamente fruídos.

A investigação empírica realizada na Cadeia Pública Hildebrando de Souza produziu achados que confirmam e aprofundam a hipótese inicial da pesquisa: a vivência da gravidez, do parto e dos primeiros cuidados com o bebê no sistema prisional é marcada por vulnerabilidades agravadas e violações sistemáticas de direitos, inviabilizando a garantia de um maternar digno.

A análise do fluxo de atendimento a gestantes revelou ausência de protocolos claros, indefinição sobre prazos de transferência para unidades especializadas, dependência de articulações ad hoc entre gestores de diferentes unidades, e subordinação de direitos fundamentais à disponibilidade circunstancial de vagas.

A portaria ministerial que veda a permanência de gestantes em cadeias públicas existe formalmente desde 2014, mas permanece largamente descumprida por ausência de mecanismos efetivos de exigibilidade e pela insuficiência crônica de vagas na Penitenciária Feminina do Paraná, único estabelecimento do estado com estrutura de berçário e creche.

O perfil socioeconômico das mulheres entrevistadas - Carolina e Macabéa - corresponde integralmente ao padrão identificado pela literatura: mulheres negras, com baixa escolaridade, provenientes de contextos de pobreza, presas por tráfico de drogas, mães de múltiplos filhos, cujas redes de apoio familiar encontram-se fragilizadas.

Suas trajetórias evidenciam como o envolvimento com o crime decorre não de escolhas plenamente livres, mas de constrangimentos estruturais relacionados à ausência de oportunidades econômicas legítimas, à dependência química, à tentativa de proteger filhos já inseridos no tráfico, ou à cooptação por companheiros. A criminalização dessas mulheres, longe de representar resposta adequada a seus problemas, aprofunda vulnerabilidades preexistentes e reproduz ciclos intergeracionais de marginalização.

As experiências de pré-natal, gestação e pós-parto relatadas por Carolina e Macabéa revelaram violações múltiplas e graves de direitos fundamentais. O uso de algemas durante trabalho de parto e procedimentos médicos, prática expressamente vedada pela Lei nº 13.434/2017, foi relatado por Carolina como experiência profundamente traumática e humilhante, tendo permanecido algemada por três dias durante trabalho de parto que culminou em cesariana.

A presença de agentes masculinos durante exames ginecológicos e durante todo o trabalho de parto, sem que os profissionais de saúde questionassem ou denunciassem essa prática, evidencia normalização institucional da violação de direitos de mulheres encarceradas.

A demora no atendimento de emergências obstétricas, com Carolina permanecendo o dia inteiro sentindo dores antes de ser transportada ao hospital, demonstra que decisões sobre quando uma gestante necessita atendimento médico são tomadas por agentes penitenciários sem formação específica, colocando em risco tanto a mãe quanto o feto.

A ausência de alimentação adequada para gestantes com necessidades clínicas específicas, relatada por Macabéa que possui diabetes gestacional mas recebe a mesma dieta de todas as detentas, representa falha grave no cuidado pré-natal que pode resultar em complicações sérias.

A superlotação das celas, com Macabéa alojada junto com aproximadamente vinte mulheres em espaço exíguo, em ambiente descrito como úmido, frio e gelado, agrava riscos de infecções e outras intercorrências.

A precariedade do acompanhamento pré-natal, com Macabéa aguardando há semanas consulta com médico apesar de gestação de alto risco, sem ter recebido prescrição de insulina ou protocolo de monitoramento glicêmico, evidencia descaso institucional com a saúde materno-fetal.

A ausência de preparo psicológico para a separação entre mãe e filho, justificada pelo argumento de que a Casa de Custódia é "unidade de transição" e "não há tempo hábil", ignora que essa transitoriedade alegada pode estender-se por meses e que o impacto emocional da gestação no cárcere e da perspectiva de separação futura demanda acompanhamento desde o momento em que a gravidez é identificada.

A indefinição sobre prazos de transferência para penitenciárias, com gestantes aguardando tempo indeterminado em condições inadequadas, subordina direitos fundamentais a constrangimentos administrativos e logísticos que deveriam ser superados mediante planejamento adequado e priorização institucional.

Achado particularmente relevante da pesquisa empírica foi a constatação de que a Cadeia Pública Hildebrando de Souza não dispõe de dados sistematizados acerca do perfil das mulheres ali encarceradas. As justificativas oferecidas são insustentáveis: precisamente porque há rotatividade é que se faz imprescindível sistema de registro que permita conhecer, a qualquer momento, quem está custodiado, em que condições e com quais necessidades específicas. A ausência de dados inviabiliza planejamento adequado de transferências, identificação de intercorrências e avaliação da adequação do atendimento oferecido, configurando omissão institucional grave.

A elaboração do protocolo de boas práticas proposto como produto desta dissertação parte do reconhecimento de contradição fundamental: a necessidade de explicitar, em documento orientador, direitos já consagrados em lei evidencia o descumprimento sistemático de normativas vigentes. O protocolo proposto não pretende criar direitos novos, mas estabelecer diretrizes operacionais que traduzam direitos proclamados em práticas institucionais concretas.

O protocolo estrutura-se em eixos que respondem diretamente às deficiências identificadas na pesquisa empírica: (i) identificação e triagem sistemática de gestantes, com registro em sistema informatizado que permita acompanhamento longitudinal; (ii) acompanhamento pré-natal conforme protocolos do Ministério da Saúde, com consultas, exames e procedimentos realizados tempestivamente; (iii) fluxo de transferência para unidades especializadas baseado em critérios objetivos de idade gestacional e classificação de risco, com prazos definidos; (iv) vedação absoluta do uso de algemas durante procedimentos médicos, transporte para hospitais e internação, conforme Lei nº 13.434/2017; (v) alimentação adequada às necessidades nutricionais de gestantes, com dietas diferenciadas para aquelas com diabetes,

hipertensão ou outras comorbidades; (vi) condições de alojamento que considerem especificidades da gestação, evitando superlotação e ambientes insalubres; (vii) acompanhamento psicológico específico desde a identificação da gravidez, preparando a mulher para as diferentes fases que vivenciará; (viii) assistência jurídica proativa, com orientação sobre prisão domiciliar, registro civil, guarda, poder familiar e outros aspectos jurídicos da maternidade no cárcere; (ix) sistema de informações que permita registro, monitoramento e avaliação do atendimento; e (x) capacitação continuada de profissionais em direitos humanos, gênero, interseccionalidade e especificidades do atendimento materno-infantil.

A implementação deste protocolo nas unidades prisionais paranaenses requer compromisso institucional que transcende a boa vontade de gestores individuais e demanda investimento em infraestrutura, recursos humanos, sistemas de informação e mecanismos de controle externo. Mais do que isso, requer transformação cultural que reconheça mulheres encarceradas como sujeitas de direitos, e não como meras depositárias de medidas punitivas às quais podem ser negadas garantias fundamentais.

O protocolo proposto não constitui solução definitiva ou abrangente para todos os problemas identificados, mas representa passo importante na direção de tornar exigíveis direitos que permanecem como “letra morta”.

A pesquisa alcançou seus objetivos ao demonstrar, de forma empiricamente fundamentada, que o sistema prisional brasileiro, particularmente em Ponta Grossa/PR, falha sistematicamente em garantir direitos fundamentais de gestantes e puérperas privadas de liberdade.

A hipótese inicial, de que a vivência da gravidez, do parto e dos primeiros cuidados com o bebê é marcada por vulnerabilidades e violações de direitos que inviabilizam a garantia de um maternal digno no sistema prisional, foi integralmente confirmada.

As normativas nacionais e internacionais que estabelecem direitos específicos para essa população permanecem largamente descumpridas, evidenciando grande distância entre o arcabouço legal protetivo e a realidade vivenciada por mulheres como Carolina e Macabéa nas instituições prisionais brasileiras.

A maternidade no cárcere, tal como atualmente vivenciada pelas mulheres privadas de liberdade no Brasil, configura violação múltipla de direitos humanos que

afeta não apenas as mães, mas também seus filhos, perpetuando ciclos intergeracionais de vulnerabilização e exclusão social.

A transformação dessa realidade demanda não apenas protocolos e diretrizes, mas vontade política, investimento público, fiscalização rigorosa e mobilização social. Demanda, sobretudo, reconhecimento de que mulheres encarceradas são, antes de tudo, pessoas dotadas de dignidade inalienável e que a maternidade, mesmo no contexto de privação de liberdade, constitui direito fundamental que o Estado tem obrigação de proteger e promover.

A implementação do protocolo proposto e o compromisso contínuo com a garantia de direitos de gestantes e puérperas privadas de liberdade são passos fundamentais para transformar a realidade documentada nesta pesquisa em práticas institucionais que efetivamente respeitem a dignidade humana e o princípio constitucional da proteção integral à maternidade e à infância.

Este é o desafio que se coloca para gestores públicos, operadores do direito, profissionais de saúde, acadêmicos e toda a sociedade: fazer com que direitos proclamados tornem-se direitos efetivados, para que nenhuma mulher precise deparar-se com condições degradantes por estar sob custódia do Estado.

REFERÊNCIAS

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Cali, n. 21, p. 97-120, 2017.

BALSANO, Bruna. **Protocolo de acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar**: um olhar translacional aos casos de violência institucional no Estado do Paraná. 2024. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2024.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Revista da Associação Portuguesa de Psicologia**, Lisboa, v. 28, n. 2, p. 63-70, 2014. Disponível em: <https://revista.appsicologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/696>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento feminino e seletividade penal. **Rede Justiça Criminal: Boletim Temático – Discriminação de gênero no sistema penal**, 15 set. 2016. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/encarceramento-feminino-e-seletividade-penal/>. Acesso em: 08 jul. 2025.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra**: exercício da maternidade na prisão. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, jul./dez. 2015.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **Revista Sur**, São Paulo, v. 12, n. 22, 2015. Disponível em: http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/16_SUR-22_PORTUGUES_ANA-GABRIELA-MENDES-BRAGA_BRUNA-ANGOTTI.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 252, de 4 de setembro de 2018**. Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, Brasília, DF, 5 set. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 3, de 1º de junho de 2012**. Recomenda que não sejam utilizadas algemas ou outros meios de contenção em

presos que sejam conduzidos a audiência, local de exame de corpo de delito, visita ou audiência de custódia. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 4 jul. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Estabelece regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 dez. 1994. Seção 1.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; IPEA, 2015. (Série Pensando o Direito, n. 51).

BRASIL. **Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016**. Regulamenta o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 2016. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen Mulheres**: levantamento nacional de informações penitenciárias – junho de 2016. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Seção 1.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1.

BRASIL. **Lei nº 9.046, de 18 de maio de 1995**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 maio 1995. Seção 1.

BRASIL. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009**. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 maio 2009a. Seção 1.

BRASIL. **Lei nº 12.121, de 15 de dezembro de 2009**. Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, dispondo sobre a composição do efetivo de segurança em estabelecimentos penais femininos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 2009b. Seção 1.

BRASIL. **Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017**. Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante o período de puerpério imediato. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 abr. 2017. Seção 1.

BRASIL. **Lei nº 14.326, de 12 de abril de 2022**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais – RELIPEN**. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Painéis SISDEPEN – Levantamento de Informações Penitenciárias**. Brasília: SENAPPEN, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/sisdepen>. Acesso em: 06 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na ADPF nº 347**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 9 set. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1030066>. Acesso em: 02 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 11**. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 157, p. 1, 22 ago. 2008.

BUDÓ, Marília de Nardin; MOSER, Manuela. A pandemia da Covid-19 e as decisões do STJ sobre maternidade e prisão preventiva. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, p. 270-300, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/f77wgPNKj8xH7BBPhHTTgVR/?lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CAMARGO, Ana Paula Leão de. **Programa ACT de prevenção à violência: implementação e evidências de efetividade em amostra carcerária feminina do Estado do Paraná**. 2016. 143 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <http://tede.utp.br:8080/jspui/handle/tede/1314>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CAROLINA. Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHS. Entrevistadora: Laura Guimarães da Silveira. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2025. 1 arquivo .mp3 (19 min. 23 seg.).

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61-78, 2009. Disponível em:

<https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/6>. Acesso em: 09 jul. 2025.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, Ruth; CHAUÍ, Marilena; PAOLI, Maria Cecília; SOS-MULHER. **Perspectivas antropológicas da mulher 4**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985. p. 23-62.

COELHO NETO, Helena Henkin; BORGES, Paulo César Corrêa. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, a. 17, n. 25, p. 317-336, 2013. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/927/917>. Acesso em: 20 maio 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Regras mínimas para o tratamento de presos (Regras de Mandela)**. Brasília: CNJ, 2016a. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/403>. Acesso em: 27 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)**. Brasília: CNJ, 2016b. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 27 maio 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em: 13 maio 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

DAVIS, Angela. Angela Davis: "quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela". Entrevistadora: Alê Alves. **El País**, Salvador, 27 jul. 2017. Disponível em:

https://elpais.com/internacional/2017/07/27/actualidad/1501114503_610956.html. Acesso em: 13 maio 2025.

DIRETOR DA CPHS. Entrevista com o Diretor da CPHS. Entrevistadora: Laura Guimarães da Silveira. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2025. 1 arquivo .mp3 (8 min. 28 seg.).

ENFERMEIRA DA CPHS. Entrevista com a enfermeira da CPHS. Entrevistadora: Laura Guimarães da Silveira. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2025. 1 arquivo .mp3 (21 min. 13 seg.).

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. **Género y Derecho**. Santiago de Chile: LOM, 1999.

FERREIRA, Leticia Cardoso. Direitos humanos das mulheres nas prisões: a inserção do gênero nas decisões judiciais e as Regras de Bangkok. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 7, n. 19, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3791>. Acesso em: 27 maio 2025.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas "estado da arte". **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 79, p. 257-272, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

FERNANDES, Maíra; DORNELLAS, Mariana Paganote. Maternidade e violência atrás das grades. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patricia Carlos; BENEVIDES, Laize (org.). **Gênero, feminismos e sistema de justiça**: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 639-656.

FIORAVANTE, Karina Eugenia. **O espaço carcerário e a reestruturação das relações socioespaciais cotidianas de mulheres infratoras na cidade de Ponta Grossa, Paraná**. 2011. 169 f. Dissertação (Mestrado em Gestão do Território) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2011. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/542>. Acesso em: 25 jun. 2023.

FRANÇA, Cecília. Encarceradas: 78% das mulheres presas no Paraná são mães. **Lume Rede de Jornalistas**, 2022. Disponível em: <https://redelume.com.br/2022/05/08/78-das-presas-no-parana-sao-maes/>. Acesso em: 22 jun. 2023.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, tráfico e maternidade**: um estudo sobre mulheres encarceradas. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7302?locale=pt_BR. Acesso em: 09 jul. 2025.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 38, n. 2, p. 27-43, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/MHtjGhJrYXTLYzWmS6X4W6Q/?lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

GONDIM, Sônia Maria Guedes. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. **Paideia**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 24, p. 149-161, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/8zzDgMmCBnBJxNvfk7qKQRF/?lang=pt>. Acesso em: 26 jun. 2023.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos: desafios e perspectivas**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **La división sexual del trabajo: permanencia y cambio**. Buenos Aires: Asociación Trabajo y Sociedad, 1997.

LAVORATTI, Cleide; HAMERSCHMIDT, Pâmela. Os desafios da garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes em acolhimento e com múltiplas vulnerabilidades. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 75, p. 1-33, jan./abr. 2025. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/20164>. Acesso em: 10 out. 2025.

LAVORATTI, Cleide; RICARDO, Raquel Samara de M. Um estudo sobre família contemporânea a partir da realidade das adolescentes abrigadas na Casa Santa Luiza de Marillac. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 7, n. 1, p. 243-264, 2009. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/95>. Acesso em: 12 out. 2025.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix, 2019.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MACABÉA. Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHS. Entrevistadora: Laura Guimarães da Silveira. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2025. 1 arquivo .mp3 (26 min. 38 seg.).

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? **Série Antropologia**, Brasília, n. 284, p. 1-20, 2000. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude->

ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MACHADO_GeneroPatriarcado2000.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

MADRID, Fernanda de Matos Lima. **Execução penal feminina: o reconhecimento da condição de mulher no cárcere**. 2022. 245 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2022. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11573183. Acesso em: 13 maio 2025.

MAGALHÃES, Breno Baía. O Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 e a sedução do Direito: o impacto da medida cautelar e a resposta dos poderes políticos. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/ByKVxtb9n59HykCV4457SvB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 jun. 2024.

MANZINI, Eduardo J. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, São Paulo, v. 27, p. 149-158, 1991.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; WURSTER, Tani Maria. O patriarcalismo tardio como causa do superencarceramento de mulheres no Brasil. In: GOMES, Mariângela Gama de Magalhães; FALAVIGNO, Chiavelli Facenda; MATA, Jéssica da (org.). **Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018. p. 63-84.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE AMERICANISTAS, 1955, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Anhembi, 1955.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

OLIVEIRA, Rita Cristina de; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. [Título do artigo não informado]. **Espaço da Ouvidoria**, Curitiba, v. 2, p. 16-18, 2021. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/revista_juridica/edicao2/espacodaouvidoria.pdf. Acesso em: 27 jun. 2023.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PANCIERI, Aline Cruvello. **Mulheres mulas: seletividade, tráfico de drogas e vulnerabilidade de gênero**. 2014. 88 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:

https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37125604/Monografia_Aline_Pancieri._PDF.-libre.pdf. Acesso em: 14 jan. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos: limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ. **Regional de Ponta Grossa**. Ponta Grossa, 3 jan. 2023. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/enderecos-deppen-regional-ponta-grossa>. Acesso em: 14 jan. 2026.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?** um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/13758>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SÁ, Priscilla Placha (org.). **Diário de uma intervenção: sobre o cotidiano de mulheres no cárcere**. Florianópolis: EMais, 2018.

SÁ, Priscilla Placha; SIMÕES, Heloisa Vieira; BARTOLOMEU, Priscilla Conti. Quem te prende e não te solta: as Regras de Bangkok e a análise de decisões denegatórias do Poder Judiciário do Estado do Paraná em pedidos de prisão domiciliar para mulheres presidiárias gestantes e com crianças. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 151, p. 383-416, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovan. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 12, p. 157-163, 1999. Número especial: Simone de Beauvoir & os feminismos do século XX, org. Mariza Corrêa.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovan. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2006. 162 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6377>. Acesso em: 09 jul. 2025.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 21 jun. 2023.

SILVA, Artur Stamford da; BARROS, Jackson Lira de. Decisão judiciária, a autoria e o sentido jurídico: pesquisa empírica comunicacionista do direito à prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças até doze anos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, p. 720-763, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/WsgYBWpr7DncwHDLqBvQnRJ/?lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SILVA, Joyce Keli do Nascimento. **Mulheres no tráfico de drogas: um estudo sobre a resposta do Sistema de Justiça Penal à criminalidade feminina**. 2013. 239 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/4557>. Acesso em: 16 jan. 2025.

SIMÕES, Heloisa Vieira; BARTOLOMEU, Priscilla Conti; SÁ, Priscilla Placha. Vale quanto pesa: o que leva(m) mulheres grávidas à prisão? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 4, n. 3, 2017. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/274>. Acesso em: 08 jul. 2025.

SOUZA, Halem Roberto Alves de. **Regras de Bangkok: a internacionalização das normas relativas ao encarceramento feminino e os aspectos de sua aplicação no Brasil**. 2021. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2021. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/handle/tede/6664>. Acesso em: 27 maio 2025.

SPINOLA, Priscilla Feres. **A experiência da maternidade no cárcere: cotidiano e trajetórias de vida**. 2016. 251 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

STELLA, Claudia. Filhos de mulheres presas: o papel materno na socialização dos indivíduos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 292-306, 2009a. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v9n2/artigos/pdf/v9n2a03.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2024.

STELLA, Claudia. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. **Educere et Educare**, Cascavel, v. 4, n. 8, p. 99-111, 2009b. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/818>. Acesso em: 09 jul. 2024.

WORLD PRISON BRIEF. **Highest to lowest – prison population total**. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-populationtotal?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 05 maio 2025.

APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA/PR

PARTE I – APRESENTAÇÃO, LEITURA E ASSINATURA DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

- Apresentação e explicação sobre o trabalho e seu objetivo.
- Informar para as mulheres privadas de liberdade que elas não são obrigadas a participar da entrevista, bem como que, caso decidam participar, não precisam responder a todas as perguntas.
- Explicar que sua identidade será mantida em sigilo e que, a qualquer momento, podem revogar a autorização fornecida pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, desde que solicitado.

PARTE II – QUALIFICAÇÃO DA ENTREVISTADA

- Nome:
- Idade:
- Estado civil: () solteira () casada () divorciada () viúva () união estável
- Escolaridade:
- Cor: () preta () branca () parda () amarela () indígena
- No momento da prisão, você estava grávida de quantas semanas?
- Você já tinha filhos no momento da prisão? Quantos? Qual a idade deles? Com quem eles estão?
- Você estava trabalhando quando da sua prisão?
- Qual era a sua renda familiar?
- Por qual crime você foi presa?
- Há quanto tempo você está presa?

PARTE III – ENTREVISTA COM OS EIXOS TEMÁTICOS

Da convivência familiar

- Possui outros filhos? De que forma e qual a periodicidade que ocorrem as visitas com eles?
- Com quem os filhos estão nesse momento? Eles recebem alguma assistência do governo que você tenha conhecimento?
- O pai da criança participa da vida e dos cuidados do filho/a?

Da assistência jurídica e do direito à defesa

- Você teve assistência jurídica nesse período, ou seja, conversou com o seu advogado ou com a Defensoria Pública?
- Você teve assistência de algum outro órgão público durante a gestação, como o Conselho Tutelar, por exemplo?
- Você foi orientada sobre a “entrega legal” de seu filho(a)? Como foi essa conversa?

Da assistência material e educacional

- Durante o período em que seu filho/a esteve com você, foi fornecido fralda, mamadeiras, ou outros itens para o infante?
- De que forma é feito o acompanhamento pediátrico após o nascimento? Caso o infante fique doente, qual o procedimento?

Da espacialidade e infraestrutura prisional

- Fale sobre a higiene, limpeza e ventilação dos ambientes aqui na prisão, especialmente na sua cela.
- Você tem ou tinha algum lugar em separado para amamentar?
- Como é o seu acesso ao berçário? Tem acesso livre ao seu filho?

Do Direito à saúde

- Antes de ser presa, estava realizando o acompanhamento pré-natal? De que forma esse acompanhamento mudou após a prisão?
- Onde e como são feitos os atendimentos de saúde?

Durante a gestação:

- A sua gestação é/foi de alto ou baixo risco? Você foi orientada sobre o significado disso?
- Qual é/era a periodicidade das suas consultas durante o pré-natal?
- Durante a gestação, você recebeu alguma vitamina para suplementação? Qual?
- Durante a gestação, você recebeu alguma vacina? Qual?
- Em suas consultas, é/era verificado seu peso e sua pressão arterial, bem como realizado exame ginecológico?

- Em suas consultas, é/era realizada a ausculta dos batimentos cardíofetais?
- Em suas consultas, é/eram avaliados os movimentos do feto percebidos por você?
- Durante a gestação, você fez algum exame complementar, como exame de sangue ou urina?
- Você realizou teste para sífilis e HIV durante a gestação e/ou o parto?
- Você foi orientada acerca da amamentação?

Durante o puerpério:

- Quando aconteceu a sua primeira consulta após o parto?
- Durante a consulta, foram examinadas suas mamas, seu abdômen e foi realizado exame ginecológico?
- Após o parto, você recebeu alguma vitamina para suplementação? Qual?
- Você recebeu atendimento psicológico?
- Após o parto, você foi orientada sobre os cuidados básicos com o recém-nascido?
- Após o parto, você foi orientada sobre a amamentação?

Eu deixei de fazer alguma pergunta que você considera importante? Gostaria de acrescentar algo mais?

Agradecimento pela participação na pesquisa.

APÊNDICE B – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM OS SUJEITOS QUE TRABALHAM NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA/PR

PARTE I – APRESENTAÇÃO, LEITURA E ASSINATURA DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Apresentação e explicação sobre o trabalho e seu objetivo.

Informar ao(à) entrevistado(a) que eles não é obrigado(a) a participar da entrevista e que, caso decida participar, não precisa responder a todas as perguntas.

Explicar, ainda, que sua identidade será mantida em sigilo, mas que constará seu cargo no texto da dissertação. E que, a qualquer momento, pode revogar a autorização fornecida pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, desde que solicitado.

PARTE II - QUALIFICAÇÃO DO (A) ENTREVISTADO (A):

Nome:

Profissão/Cargo:

Telefone/E-mail para contato:

PARTE III – ENTREVISTA COM OS EIXOS TEMÁTICOS

Da assistência jurídica e do direito à defesa

- As detentas têm assistência jurídica nesse período, ou seja, conversam com o seu advogado ou com a Defensoria Pública?
- As detentas recebem assistência de algum outro órgão público durante a gestação, como o Conselho Tutelar, por exemplo?
- As detentas são orientadas sobre a “entrega legal” de seu filho(a)? De que forma isso ocorre?

Da assistência material e educacional

- Há projetos específicos voltados às detentas mães, grávidas e puérperas, como de preparação à maternidade, por exemplo?
- De que forma é feito o repasse de materiais de higiene, fraldas, roupas e demais itens destinados aos recém nascidos?

Da espacialidade e infraestrutura prisional

- O estabelecimento conta com berçário? De que forma é realizado o acesso das detentas a seus filhos?
- O estabelecimento conta com espaço de lazer dos bebês, como “espaço kids”? Se sim, de que forma é realizado o acesso?

Do Direito à saúde

- Onde e como são feitos os atendimentos de saúde às detentas grávidas e puérperas?
- É fornecida assistência psicológica durante a gravidez e/ou após o parto?
- Qual o procedimento quando uma detenta entra em trabalho de parto?

Eu deixei de fazer alguma pergunta que você considera importante? Gostaria de acrescentar algo mais?

Agradecimento pela participação na pesquisa.

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO –

MODELO PARA AS MULHERES ENCARCERADAS

Convidamos a sra a participar da pesquisa “**ENTRE GRADES: DESAFIOS DA MATERNIDADE (IN)DIGNA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE**”, sob responsabilidade de Laura Guimarães da Silveira, mestranda em Direito pela Universidade estadual de Ponta Grossa, e sob orientação da professora Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski.

A pesquisa tem como objetivo analisar, a partir de uma leitura interseccional, quais são as implicações do encarceramento feminino na garantia de um materno digno a partir da experiência das mulheres restritas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, localizada em Ponta Grossa/PR.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de **entrevista**. Sua participação é muito importante para a pesquisa, pois são as mulheres que possuem conhecimento sobre a realidade do encarceramento feminino e sobre o modo como a maternidade é no sistema prisional. Assim, sua entrevista irá contribuir para o benefício esperado dessa pesquisa, qual seja, o desenvolvimento de estudos voltados para a temática do encarceramento feminino em Ponta Grossa/PR, podendo contribuir para a compreensão das realidades sociais vivenciadas por vocês.

Os riscos potenciais da pesquisa são: i) a quebra de sigilo, ou seja, alguém conseguir identificar as participantes; ii) divulgação de dados confidenciais sensíveis à segurança das encarceradas e dos (as) profissionais de segurança pública; iii) desconforto psicológico ao responder às perguntas e a lembrança de memórias dolorosas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: i) tomar todos os cuidados para que nenhuma participante seja identificada: o material não ficará ao acesso de pessoas que não façam parte da pesquisa (pesquisadora e professora orientadora); ii) manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões ou publicações.

Você tem a garantia de receber esclarecimentos sobre a pesquisa que está participando e poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, independentemente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora por um período de 5 (cinco) anos. Após esse tempo, a pesquisadora avaliará os documentos para a sua destinação final, conforme a lei. As pesquisadoras tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução n. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para fins acadêmicos e científicos.

Rúbrica do participante

Esse termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma via ficará guardada com a pesquisadora responsável e a outra será entregue a você.

Eu, _____, CPF/RG _____, li o presente Termo de Consentimento e compreendi o objetivo, os riscos e os benefícios da pesquisa da qual concordo em participar voluntariamente. Ponta Grossa, ____ de _____ de _____.

Assinatura da participante

Assinatura da pesquisadora responsável

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP/UEPG

Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Prédio Reitoria - Sala de Especialização Lato Sensu - Campus Uvaranas, CEP: 84030-900, Ponta Grossa/PR. E-mail: cep105@uepg.br; Fone (42) 3220-3108.

Horário de atendimento: Segunda a Sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Nome da pesquisadora responsável: Laura Guimarães da Silveira.

Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Setor de Ciências Jurídicas. E-mail: lauraguimaraesdasilveira@gmail.com.

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – MODELO PARA OS DEMAIS ENTREVISTADOS

Convidamos a (o) sra (sr) a participar da pesquisa “**ENTRE GRADES: DESAFIOS DA MATERNIDADE (IN)DIGNA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE**”, sob responsabilidade de Laura Guimarães da Silveira, mestranda em Direito pela Universidade estadual de Ponta Grossa, e sob orientação da professora Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski.

A pesquisa tem como objetivo analisar, a partir de uma leitura interseccional, quais são as implicações do encarceramento feminino na garantia de um materno digno a partir da experiência das mulheres restritas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, localizada em Ponta Grossa/PR.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de **entrevista**. Se o (a) senhor (a) aceitar participar, estará contribuindo diretamente para o benefício esperado dessa pesquisa, qual seja, o desenvolvimento de estudos voltados para a temática do encarceramento feminino em Ponta Grossa/PR, podendo contribuir para a compreensão das realidades sociais vivenciadas pela detentas grávidas e puérperas.

Os riscos potenciais da pesquisa são: i) a quebra de sigilo, ou seja, alguém conseguir identificar as participantes; ii) divulgação de dados confidenciais sensíveis à segurança das encarceradas e dos (as) profissionais de segurança pública; iii) desconforto psicológico ao responder às perguntas e a lembrança de memórias dolorosas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: i) tomar todos os cuidados para que nenhuma participante seja identificada: o material não ficará ao acesso de pessoas que não façam parte da pesquisa (pesquisadora e professora orientadora); ii) manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões ou publicações.

O (a) senhor (a) tem a garantia de receber esclarecimentos sobre a pesquisa que está participando e poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, independentemente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora por um período de 5 (cinco) anos. Após esse tempo, a pesquisadora avaliará os documentos para a sua destinação final, conforme a lei. As pesquisadoras tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução n. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para fins acadêmicos e científicos.

Para mais informações, o (a) senhor (a) poderá entrar em contato com Laura Guimaraes da Silveira, pelo e-mail lauraguimaraesdasilveira@gmail.com e também com a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Prédio da Reitoria, Sala de Especialização

Lato Sensus - Campus Universitário de Uvaranas, CEP 84030-900, Ponta Grossa/PR,
e-mail: cep105@uepg.br, telefone: (42) 3220-3108.

Eu, _____, CPF/RG _____, li
o presente Termo de Consentimento e compreendi o objetivo, os riscos e os benefícios
da pesquisa da qual concordo em participar voluntariamente. Ponta Grossa, ____ de
_____ de _____.

Assinatura do (a) participante

Assinatura da pesquisadora responsável

**APÊNDICE E – PRODUTO – PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES
GRÁVIDAS E PUÉRPERAS ENCARCERADAS**

MANUAL DE BOAS
PRÁTICAS NO ATENDIMENTO
A GESTANTES E PUÉRPERAS
NO CÁRCERE



Ponta Grossa
2026

ELABORAÇÃO TÉCNICA DO DOCUMENTO

MESTRANDA: Laura Guimarães da Silveira

ORIENTADORA: Profª Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski

Produto final do Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, elaborado com base na pesquisa "Entre Grades: Desafios da Maternidade (In)Digna no Sistema Penitenciário Pontagrossense e uma Proposta de Intervenção"

Ponta Grossa

2026



APRESENTAÇÃO

Este protocolo foi desenvolvido com base em pesquisa empírica realizada na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa/PR, que identificou graves falhas no atendimento a gestantes e puérperas privadas de liberdade.

O documento busca orientar profissionais do sistema prisional, da saúde, do direito e da assistência social no atendimento humanizado e tecnicamente adequado a essas mulheres, garantindo seus direitos fundamentais e a proteção integral da maternidade e da infância.

A implementação deste protocolo visa transformar a realidade de violações sistemáticas de direitos em práticas institucionais que respeitem a dignidade humana, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei de Execução Penal e às Regras de Bangkok.

INTRODUÇÃO

A população carcerária feminina brasileira é composta majoritariamente por mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade, solteiras e presas principalmente por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Aproximadamente 80% dessas mulheres são mães, o que implica não apenas o afastamento de seus filhos, mas também o agravamento das condições de vulnerabilidade social de toda a família.

A superlotação, a precariedade das instalações, a prática de tortura, a violência sexual, a escassez de água potável, a oferta de alimentos deteriorados, a disseminação de doenças e o desconforto térmico representam apenas parte dos problemas recorrentes enfrentados por pessoas privadas de liberdade no Brasil (Brasil, 2015).

A experiência de gestação no cárcere é marcada por privação de recursos materiais, tensões no contexto prisional, precariedade no acesso à saúde e riscos à integridade física e psicológica. O parto e o nascimento não são

vistos como um direito humano nem como momento de vulnerabilidade, mas as normas institucionais e sua gestão definem a lógica de tratamento dispensado às gestantes.

Este protocolo tem como objetivos:

- I)** Estabelecer diretrizes claras para o atendimento de gestantes e puérperas privadas de liberdade;
- II)** Garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dessas mulheres e de seus filhos;
- III)** Orientar o fluxo de atendimento desde o ingresso até o pós-parto;
- IV)** Prevenir violações de direitos;
- V)** Promover a articulação entre as diferentes áreas envolvidas no atendimento; e
- VI)** Capacitar profissionais para um atendimento humanizado e especializado.

CONCEITOS NORTEADORES DO ATENDIMENTO

Gênero

Refere-se às construções sociais, culturais e históricas sobre os papéis, comportamentos e atributos considerados apropriados para homens e mulheres em determinada sociedade. Não se confunde com sexo biológico.

Compreender gênero como construção social permite reconhecer que as desigualdades entre homens e mulheres não são naturais, mas criadas e mantidas por estruturas sociais que podem e devem ser transformadas.

Interseccionalidade

Conceito desenvolvido por Kimberlé Crenshaw, evidencia que diferentes marcadores sociais (gênero, raça, classe, idade, orientação sexual, entre outros) operam simultaneamente, produzindo formas específicas e agravadas de discriminação e vulnerabilidade.

Mulheres encarceradas acumulam múltiplas vulnerabilidades: são majoritariamente negras,

pobres, com baixa escolaridade, mães e presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. O atendimento deve considerar todas essas dimensões.

Patriarcado

É um sistema de dominação que permeia as sociedades ao longo da história, no qual o poder é exercido primordialmente por homens, estabelecendo relações hierárquicas e de subordinação das mulheres.

O sistema prisional reflete e reproduz estruturas patriarcais: foi historicamente concebido por homens e para homens, ignorando as especificidades femininas, especialmente aquelas relacionadas à maternidade.

Violência de gênero

É qualquer ato de violência baseado no gênero que cause ou possa causar dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento à mulher, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade.

Divisão sexual do trabalho

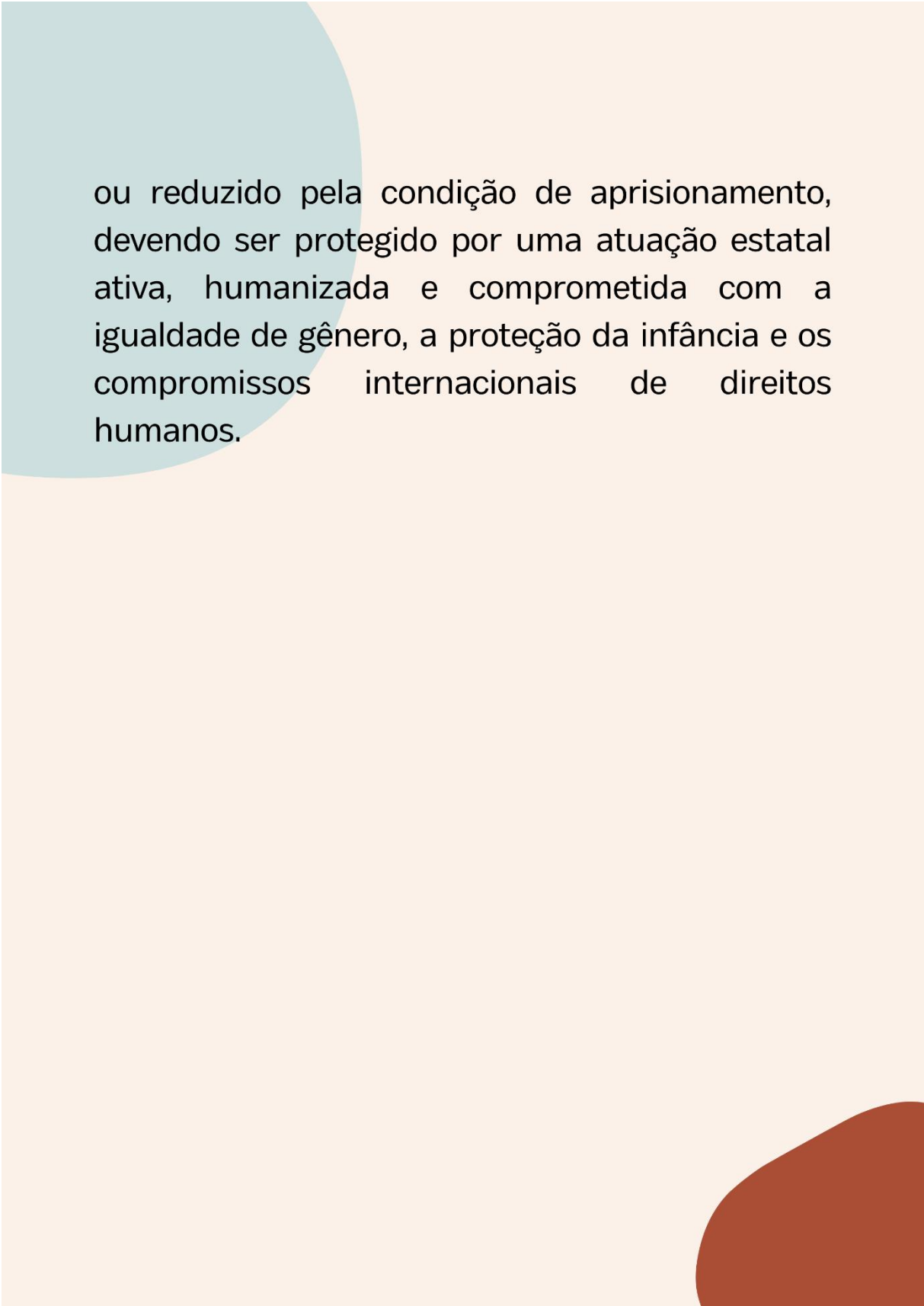
Atribui aos homens o espaço público e às mulheres o espaço privado, naturalizando que o cuidado com a casa e com os filhos é responsabilidade feminina. Essa lógica limita as oportunidades econômicas das mulheres e as expõe a maior vulnerabilidade.

Muitas mulheres encarceradas envolveram-se no tráfico de drogas como estratégia de sobrevivência, ocupando posições subalternas e de maior risco, reflexo da exclusão social e da divisão sexual do trabalho.

Maternidade digna

O direito da mulher presa de exercer plenamente a maternidade, com respeito à sua dignidade, saúde, integridade física e psíquica, bem como à proteção integral da criança, garantindo-se condições materiais, institucionais e afetivas adequadas para a convivência entre mãe e filho, mesmo no contexto da privação de liberdade.

O exercício da maternidade não deve ser anulado



ou reduzido pela condição de aprisionamento, devendo ser protegido por uma atuação estatal ativa, humanizada e comprometida com a igualdade de gênero, a proteção da infância e os compromissos internacionais de direitos humanos.

DIREITOS DAS GESTANTES E PUÉRPERAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Acompanhamento médico integral

Base legal: Lei nº 7.210/1984, art. 14, §3º; Lei nº 14.326/2022

- Acompanhamento pré-natal conforme protocolos do Ministério da Saúde
- Realização de todos os exames necessários
- Acesso a medicação adequada
- Tratamento humanizado durante procedimentos médicos
- Assistência integral ao recém-nascido

Alimentação adequada

Base legal: Lei nº 7.210/1984

- Dieta diferenciada para gestantes
- Cardápios adequados para condições clínicas específicas (diabetes gestacional, hipertensão)
- Acompanhamento nutricional

Vedação absoluta ao uso de algemas

Base legal: Lei nº 13.434/2017; Decreto nº 8.858/2016; Resolução CNJ nº 3/2012

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso de algemas em mulheres:

- Durante o trabalho de parto (preparação, parto e pós-parto imediato)
- Durante procedimentos médicos preparatórios para o parto
- No trajeto para a unidade hospitalar
- Durante toda a internação hospitalar
- Durante consultas e exames

Exceção: A Súmula Vinculante nº 11 do STF permite algemas apenas em casos excepcionais (resistência, fundado receio de fuga, risco à integridade física), devidamente justificados por escrito.

Presença exclusiva de agentes femininas

Base legal: Lei nº 7.210/1984, art. 83, §3º; Regras de Bangkok

Agentes masculinos NÃO podem estar presentes durante:

- Exames ginecológicos

- Trabalho de parto
- Procedimentos médicos íntimos
- Revista corporal

Estrutura adequada

Base legal: Lei nº 7.210/1984, art. 89; ECA

- Seção específica para gestantes e parturientes
- Berçário para aleitamento materno (mínimo 6 meses)
- Creche para crianças de 6 meses a 7 anos, quando necessário
- Ambiente adequado ao desenvolvimento integral da criança

Convivência com o filho

Base legal: ECA, art. 8º, §10º e art. 9º; Lei nº 7.210/1984

- Direito ao aleitamento materno exclusivo por no mínimo 6 meses
- Condições adequadas para a criança permanecer com a mãe
- Ambiente salubre conforme normas do SUS
- Estímulo ao desenvolvimento infantil

Atendimento psicológico

Base legal: Resolução CNJ nº 252/2018

- Acompanhamento psicológico desde a identificação da gestação
- Preparação para eventual separação entre mãe e filho
- Suporte emocional durante gestação, parto e puerpério
- Atendimento às especificidades da maternidade no cárcere

Assistência jurídica

Base legal: Constituição Federal, art. 5º, LXXIV

- Orientação sobre direitos (prisão domiciliar, permanência com o filho, etc.)
- Informações sobre registro civil da criança
- Orientações sobre guarda, poder familiar e possibilidade da entrega legal
- Esclarecimentos sobre prazos e procedimentos

SUGESTÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO

INGRESSO NA UNIDADE PRISIONAL

Identificação imediata de gestação

No momento da entrada, SEMPRE perguntar:

- Está grávida?
- Data da última menstruação
- Possibilidade de gravidez
- Faz pré-natal? Onde?

Se houver suspeita de gravidez:

- Realizar teste de gravidez (beta-HCG) imediatamente
- Registrar em sistema informatizado específico

Avaliação inicial de saúde

Equipe de enfermagem deve:

- Realizar anamnese completa
- Verificar sinais vitais
- Identificar comorbidades (diabetes, hipertensão, etc.)
- Levantar histórico obstétrico
- Verificar se há pré-natal em andamento

- Solicitar documentação médica à família, se existir

Registrar obrigatoriamente:

- Idade gestacional estimada
- Classificação de risco (baixo, médio, alto)
- Data provável do parto
- Necessidades especiais
- Situação vacinal

Informações sobre direitos

A gestante deve ser imediatamente informada sobre:

- Direito ao acompanhamento pré-natal completo
- Vedação ao uso de algemas durante procedimentos médicos
- Possibilidade de prisão domiciliar (art. 318, CPP)
- Direito à assistência jurídica gratuita
- Direito ao aleitamento materno
- Prazos e procedimentos de transferência para unidade especializada

Providências imediatas:

- Comunicar à Defensoria Pública
- Informar ao juízo da execução
- Contactar familiar indicado pela gestante
- Registrar em prontuário todas as informações prestadas

ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL

Início do pré-natal

Se não houver pré-natal em andamento:

- Agendar primeira consulta em até 7 dias
- Solicitar exames do primeiro trimestre
- Providenciar cartão de gestante
- Registrar em sistema informatizado

Se houver pré-natal em andamento:

- Contactar serviço de saúde anterior
- Obter cartão de gestante e prontuário
- Dar continuidade ao acompanhamento
- Atualizar esquema vacinal

Atendimento nutricional

Para TODAS as gestantes:

- Avaliação nutricional inicial
- Orientações sobre alimentação saudável
- Monitoramento do ganho de peso

Para gestantes com necessidades especiais:

- Diabetes gestacional: dieta específica com controle glicêmico
- Hipertensão: dieta hipossódica
- Anemia: suplementação e orientação alimentar
- Outras condições: dieta individualizada

ATENÇÃO! A alimentação oferecida pela unidade DEVE ser adequada às necessidades nutricionais da gestante. Não é aceitável que gestantes com diabetes, por exemplo, recebam a mesma alimentação que as demais detentas

Acompanhamento psicológico

Abordagem de questões como:

- Aceitação da gravidez
- Vínculo mãe-bebê
- Ansiedades e medos
- Perspectiva de separação futura

- Histórico de violências
- Rede de apoio familiar

Condições de alojamento

Gestantes devem ter:

- Cella com menor lotação
- Beliche inferior (nunca superior, pelo risco de quedas)
- Acesso facilitado a banheiro
- Ambiente mais arejado e iluminado
- Dispensa de atividades laborais que ofereçam risco

TRANSFERÊNCIA PARA A UNIDADE ESPECIALIZADA

Prazos definidos

Regra geral: Gestantes identificadas devem ser transferidas para unidade com berçário/creche em até 30 dias após confirmação da gravidez

Gestação de alto risco: Transferência prioritária em até 15 dias (hipertensão, diabetes, histórico de abortos, complicações, sangramento, idade avançada, gemelaridade)

Gestantes acima de 28 semanas: Transferência imediata (até 7 dias), independentemente de classificação de risco

IMPORTANTE! A transferência NÃO pode ficar condicionada indefinidamente à disponibilidade de vagas. O Estado deve providenciar vaga em prazo razoável ou, alternativamente, conceder prisão domiciliar.

Fluxo de transferência

Responsabilidade da gestão da unidade:

- Abrir protocolo de transferência assim que identificada gestação
- Reunir documentação: cartão de gestante, prontuário médico, exames, classificação de risco
- Encaminhar pedido à coordenação regional
- Monitorar tramitação semanalmente
- Informar prazo estimado à gestante e à Defensoria Pública

Se não houver transferência no prazo:

- Comunicar imediatamente ao juízo da execução

- Solicitar manifestação da Defensoria Pública sobre prisão domiciliar
- Registrar formalmente a impossibilidade e as providências tomadas

Durante a transferência

Transporte adequado:

- Veículo em boas condições
- Acompanhamento de agente feminina
- Sem uso de algemas
- Se possível, acompanhamento de profissional de saúde em gestações de alto risco

ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS

Sinais de alerta (gestante deve ser encaminhada IMEDIATAMENTE ao hospital)

- Sangramento vaginal
- Dor abdominal intensa
- Contrações regulares
- Perda de líquido
- Redução ou ausência de movimentos fetais
- Dor de cabeça intensa
- Alterações visuais (visão embaçada, pontos

luminosos)

- Febre
- Inchaço súbito de mãos, rosto ou pernas
- Qualquer outro sintoma que a gestante considere preocupante

NUNCA minimizar ou ignorar queixas da gestante

TRABALHO DE PARTO E PARTO

Sinais de trabalho de parto

Gestante deve ser encaminhada ao hospital quando apresentar:

- Contrações regulares (a cada 5-10 minutos)
- Perda de líquido (bolsa rota)
- Sangramento
- Dor lombar intensa e persistente
- Qualquer sinal que a gestante identifique como trabalho de parto

NUNCA:

- Aguardar “confirmação” de que é trabalho de parto
- Exigir que a gestante "prove" que está em

trabalho de parto

- Determinar se é ou não trabalho de parto sem avaliação médica

Direitos da parturiente

- Acompanhamento exclusivo por agente feminina
- Agente deve permanecer do lado de fora ou em posicionar-se na sala em local de forma a diminuir o constrangimento da gestante durante procedimentos médicos íntimos
- Proibição absoluta de algemas durante toda a internação
- Direito a acompanhante (se houver autorização judicial)
- Tratamento humanizado pela equipe de saúde

Responsabilidade da equipe de saúde

- Profissionais de saúde devem exigir o cumprimento da lei
- Não realizar procedimentos na presença de agente masculino
- Denunciar uso indevido de algemas ao CNJ e Defensoria Pública
- Registrar em prontuário qualquer

Defensoria Pública

- Registrar em prontuário qualquer irregularidade

Comunicação com a família

- Informar familiar indicado sobre o parto
- permitir visitação conforme regras hospitalares e autorização judicial

Registro de nascimento

Certidão de nascimento:

- NÃO pode constar que o parto ocorreu em unidade prisional
- Deve constar o hospital onde ocorreu o nascimento
- Equipe deve orientar sobre procedimento de registro civil
- Família deve ser contactada para providenciar registro

PÓS-PARTO E ALEITAMENTO

Retorno da maternidade

Destino:

- Unidade especializada com berçário

Acompanhamento médico

- Consulta de puerpério em até 7 dias após o parto
- Avaliação do recém-nascido pelo pediatra
- Acompanhamento da amamentação
- Detecção de complicações pós-parto (infecção, hemorragia, depressão pós-parto)

Aleitamento materno

- Aleitamento exclusivo até 6 meses (mínimo legal)
- Possibilidade de manutenção até período maior, se houver estrutura

Condições necessárias:

- Espaço adequado para amamentação
- Privacidade
- Orientação sobre técnicas de amamentação
- Apoio em caso de dificuldades (mastite, fissuras, etc.)

Se houver separação antes dos 6 meses:

- Orientar sobre ordenha e doação de leite materno
- Acompanhamento para secagem do leite
- Suporte psicológico intensificado

- Acompanhamento para secagem do leite
- Suporte psicológico intensificado

Acompanhamento psicológico pós-parto

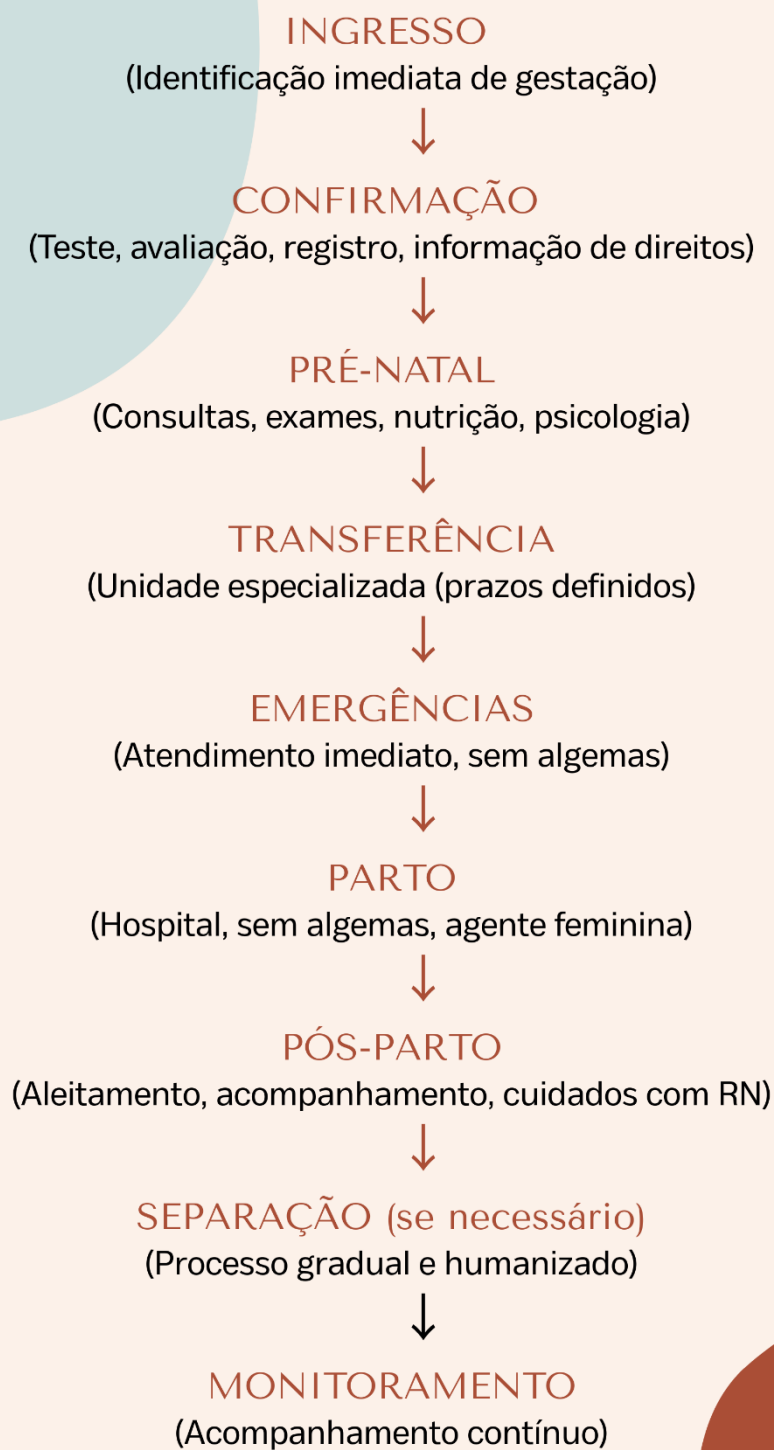
Avaliação para depressão pós-parto:

- Triagem em todas as puérperas
- Acompanhamento semanal no primeiro mês
- Encaminhamento para psiquiatra se necessário

Preparação para separação (se aplicável):

- Trabalho gradual, nunca abrupto
- Construção de estratégias de enfrentamento
- Envolvimento da família no processo
- Informações sobre direito de visitas após separação

FLUXOGRAMA RESUMIDO



CAPACITAÇÃO DA EQUIPE

Capacitação contínua de todos os servidores, com atualizações anuais e capacitações específicas quando houver mudanças legislativas

Temas obrigatórios

Direitos das gestantes e puérperas:

- Legislação aplicável
- Regras de Bangkok

Atenção à saúde materna e infantil:

- Sinais de alerta na gestação
- Reconhecimento de trabalho de parto
- Primeiros socorros

Gênero e direitos humanos:

- Violência de gênero
- Violência institucional
- Interseccionalidade
- Maternidade e direitos

ARTICULAÇÃO COM A REDE EXTERNA

Serviços de saúde

- Estabelecer parceria com Unidade Básica de Saúde para pré-natal
- Definir maternidade de referência e fluxo de encaminhamento
- Garantir acesso a especialistas quando necessário

Defensoria Pública

- Comunicar imediatamente sobre toda gestante ou mãe presa preventivamente
- Fornecer documentação para pedidos de prisão domiciliar
- Facilitar atendimento de defensores na unidade

Conselho Tutelar

- Acionar quando não há cuidador adequado para os filhos
- Acionar quando há risco aos direitos das crianças

- Manter canal de comunicação para acompanhamento

Assistência Social (CRAS/CREAS)

- Articular acompanhamento da família
- Providenciar documentos e acesso a programas sociais

DIREITOS E DEVERES DOS GESTORES

Direitos dos gestores

- Receber capacitação adequada
- Ter acesso a recursos materiais suficientes
- Contar com equipe multidisciplinar
- Receber apoio das autoridades superiores
- Solicitar transferências quando a unidade não tiver estrutura adequada

Deveres dos gestores

- Garantir todos os direitos das gestantes e puérperas encarceradas
- Implementar este protocolo
- Capacitar sua equipe
- Monitorar indicadores
- Comunicar às autoridades competentes sobre a situação das gestantes
- Solicitar recursos quando necessário
- Prevenir e coibir violações de direitos
- Responsabilizar agentes que cometerem violações
- Articular com a rede externa
- Prestar contas de sua atuação

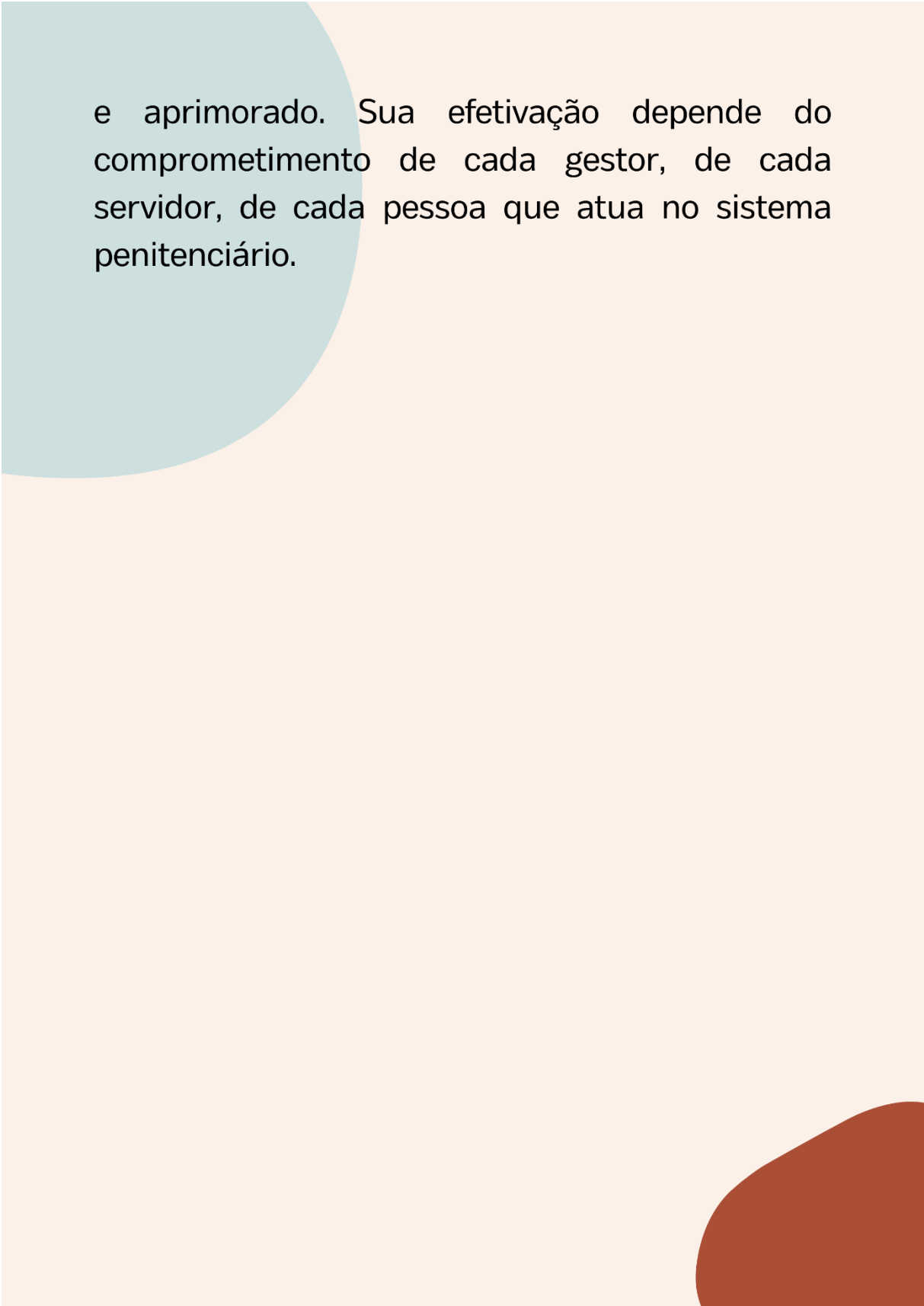
CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação deste protocolo é fundamental para garantir que as mulheres grávidas e puérperas encarceradas tenham seus direitos fundamentais respeitados. A pesquisa empírica realizada evidenciou graves violações, mas também demonstrou que mudanças são possíveis quando há comprometimento institucional.

Os gestores de cadeias públicas têm papel central na efetivação de direitos. Cada decisão tomada, cada procedimento adotado, cada orientação dada à equipe pode significar a diferença entre a dignidade e a violação, entre o cuidado e o abandono, entre o respeito à vida e o descaso.

A prisão não pode significar a perda da dignidade. A maternidade no cárcere deve ser garantida com respeito, cuidado e humanidade.

Este protocolo é um instrumento de trabalho que deve ser constantemente consultado, atualizado



e aprimorado. Sua efetivação depende do comprometimento de cada gestor, de cada servidor, de cada pessoa que atua no sistema penitenciário.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdade: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento feminino e seletividade penal. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília. Anais [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017. Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13434.htm. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres. 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 22 jan. 2026.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza (org.). Perspectivas antropológicas da mulher 4. São Paulo: Zahar Editores, 1985.

FERNANDES, Márcia Santana; DORNELLAS, Claudia Regina Brandão. Mulheres encarceradas: direitos, realidades e desafios na contemporaneidade. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 638-660, 2018.

FRANÇA, Marielle. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres: Segundo Semestre de 2022. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2022.

MAGALHÃES, Breno Baía. Estado de coisas inconstitucional: uma análise panorâmica. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 46, n. 318, p. 259-281, ago. 2021.

OLIVEIRA, Thiago Rodrigues de; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. Mulheres negras encarceradas: seletividade penal e violência epistêmica. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 12., 2021, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: UFSC, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok). Nova York: ONU, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Primórdios do conceito de gênero. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 12, p. 157-163, 1999.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SPINOLA, Marcella Ferreira. Maternidade e prisão: a experiência do programa Mães do Cárcere. 2016. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016.

WORLD PRISON BRIEF. Highest to lowest: Prison population total. 2022. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total>. Acesso em: 22 jan. 2026.

APÊNDICE F – PRODUTO – MANUAL DE BOLSO

Fase 1: chegada e triagem

Checklist de ingresso

AVERIGUAR SE HÁ GRAVIDEZ: Se houver dúvida ou suspeita, realizar teste de gravidez (Beta-HCG).

SE CONFIRMADA: informe a ela acerca de seus direitos + avise imediatamente a Defensoria Pública e o Juízo da Execução para análise de prisão domiciliar.

Fluxograma

- INGRESSO:** Teste de gravidez imediato + aviso à Defensoria
- PRÉ-NATAL:** Consultas + Nutrição Especial + Cama Baixa
- TRANSFERÊNCIA:** Enviar para unidade com berçário (máx. 30 dias)
- SINTOMAS:** Dor /sangramento / líquido = HOSPITAL (sem algemas)
- PARTO:** Acompanhamento feminino + dignidade
- PÓS-PARTO:** Garantir amamentação (mín. 6 meses) + vacinação

Manual de Bolso

Guia prático para Agentes e Gestores da Unidade Prisional



Fase 2: pré-natal

CONSULTAS: Agendar a primeira até 7 dias após a chegada

ALIMENTAÇÃO: Atenção às necessidades clínicas (diabetes, hipertensão, etc)

PSICOLÓGICO: Iniciar acompanhamento o mais breve possível

CAMA: Sempre no beliche inferior (risco de queda)

AMBIENTE: Cela menos lotada, arejada e com fácil acesso ao banheiro

Articulação rápida

Quem chamar?

DEFENSORIA PÚBLICA: Para pedidos de prisão domiciliar e fiscalização.

SAMU/HOSPITAL DE REFERÊNCIA: Para emergências obstétricas.

CRAS/CREAS: Para apoio à família e documentação.

CONSELHO TUTELAR: Se não houver familiar para receber a criança após o período de amamentação.

ATENDIMENTO A GESTANTES E PUÉRPERAS NO CÁRCERE

Vedações absolutas

Estas regras não têm exceção e o descumprimento gera responsabilidade legal.

PROIBIDO ALGEMAS: É expressamente **proibido** usar algemas no trabalho de parto, no trajeto para o hospital, durante o parto e em toda a internação pós-parto.

PROIBIDO AGENTES MASCULINOS EM PROCEDIMENTOS ÍNTIMOS: Em exames ginecológicos, trabalho de parto e revistas corporais, a presença deve ser **exclusiva de agentes femininas**.

NÃO IGNORAR QUEIXAS: Nunca minimize dores ou sangramentos. Na dúvida, leve ao hospital.

Fase 3: transferência

A unidade comum não é lugar para parto ou gestação avançada

Situação da gestante	Prazo máximo
Gestação comum	30 dias
Alto risco	15 dias
Acima de 28 semanas	7 dias

ALERTA: A falta de vagas não justifica a permanência. Se não houver vaga, o Estado deve providenciar prisão domiciliar.

Fase 5: o parto

ESCUITA: Se a presa diz que está em trabalho de parto, acredite. Não exija "provas".

TRANSPORTE: Sem algemas, veículo adequado.

SEGURANÇA: Apenas agentes femininas acompanham.

NO HOSPITAL: A agente fica do lado de fora da sala ou em local que não constranja a mulher.

REGISTRO CIVIL: A certidão de nascimento **NÃO** pode mencionar que a mãe é presidiária ou que o parto veio de unidade prisional. Deve constar apenas o endereço do hospital.

Fase 4: emergências

Se a gestante apresentar **QUALQUER** um desses sinais, encaminhe ao hospital **IMEDIATAMENTE**

- Sangramento vaginal
- Perda de líquido (bolsa estourou)
- Dor abdominal intensa ou contrações
- Febre ou dor de cabeça forte
- Bebê parou de mexer

Fase 6: o pós-parto

DESTINO: Unidade com berçário/creche.

SAÚDE DA MÃE: Consulta de puerpério em até 7 dias.

DIREITO DO BEBÊ: Aleitamento materno exclusivo por, no mínimo, 6 meses.

SEPARAÇÃO (quando necessária): Nunca deve ser abrupta. Deve ser um processo gradual, trabalhado pela psicologia e serviço social com antecedência.

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CONSELHO DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA COM A APROVAÇÃO DA PESQUISA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ENTRE GRADES: DESAFIOS DA MATERNIDADE (IN)DIGNA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE

Pesquisador: LAURA GUIMARAES DA SILVEIRA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 88164925.7.0000.0105

Instituição Proponente: PROAP/CAPES PPGO-UEPG

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.719.032

Apresentação do Projeto:

O presente projeto pretende analisar, a partir de uma leitura interseccional, quais são as implicações do encarceramento feminino na garantia de um maternar digno a partir da experiência das mulheres restritas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, localizada em Ponta Grossa/PR. Para tanto, sugere-se inicialmente promover estudos de ordem exploratória com o objetivo de estabelecer teórica e epistemologicamente as categorias de análise apresentadas no projeto. Dessa forma, intenta-se utilizar como instrumentos de coleta de dados a pesquisa bibliográfica. Em um segundo momento, propõe-se a realização de entrevistas com os profissionais inseridos no ambiente carcerário da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa/PR. Em prosseguimento, após a conclusão da preparação teórica e metodológica, propõe-se a adoção de entrevistas semiestruturadas e grupos focais com as mulheres privadas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza como metodologias de

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.719.032

pesquisa e levantamento de dados. Como hipóteses iniciais de investigação e proposição elenca-se a presença de vulnerabilidades e violações de direitos na vivência da gravidez, do parto e dos primeiros cuidados com o bebê, excluindo-se a garantia de um maternar digno no sistema prisional. Dessa forma, como produto final, intenciona-se a criação de um protocolo de atendimento de mulheres grávidas e puérperas dentro da cadeia pública, envolvendo, entre outras facetas, o atendimento e triagem prévia por meio de um grupo multiprofissional, a regulação de visitas e contato com os filhos, o atendimento integral à saúde da detenta, o atendimento psicológico e o atendimento nutricional.

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivos da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa

PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO: ENTRE GRADES: DESAFIOS DA MATERNIDADE (IN)DIGNA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE

CAAE: 88164925.7.0000.0105

Submetido em: 27/03/2025

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar a partir de uma leitura interseccional, quais são as implicações do encarceramento feminino na garantia de um maternar digno a partir da experiência das mulheres restritas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, localizada em Ponta Grossa/PR.

Objetivo Secundário:

(a) Apresentar a estruturação histórica do patriarcado e as construções teóricas acerca da desigualdade de gênero; (b) descrever a conjuntura histórico/social do ordenamento jurídico brasileiro quanto ao encarceramento de mulheres; (c) compreender a partir de uma leitura feminista interseccional

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.719.032

a definição do

maternar digno e suas implicações na vida de mulheres gestantes inseridas no ambiente carcerário; (d) analisar, a partir

dos relatos das mulheres encarceradas, como a precariedade do acesso a direitos no âmbito da experiência da maternidade no cárcere impactam sobre as trajetórias das mulheres e seus filhos e filhas.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os riscos potenciais da pesquisa são: i) a quebra de sigilo, ou seja, alguém conseguir identificar as participantes; ii) divulgação de dados confidenciais sensíveis à segurança das encarceradas e dos (as) profissionais de segurança pública; iii) desconforto psicológico ao responder às perguntas e a lembrança de memórias dolorosas.

Benefícios:

A presente pesquisa justifica-se sob perspectivas social, econômica e jurídica, como se passa a discorrer, associando-se tais justificativas aos seus respectivos pressupostos teóricos.

Primeiramente, Segundo Saffioti (1999, p. 160), a primeira manifestação do conceito de gênero surgiu com Simone de Beauvoir em *“O Segundo*

Sexo”, através de sua mais famosa frase *“On ne nait pas femme, on le devient”*¹, ou seja, precisa-se aprender a ser mulher, uma vez que o

feminino não é posto pela biologia ou anatomia, mas sim construído pela sociedade. De acordo com a autora (SAFFIOTI, 1999, p. 160), embora

Beauvoir não possuísse o arsenal de conceitos e teorias da atualidade, se dirigiu certeira e ao ponto essencial e foi a precursora do conceito de

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: cep105@uepg.br

Continuação do Parecer: 7.719.032

gênero.

Diante disso, apesar de preconizado por Beauvoir, o primeiro estudioso a mencionar e, de fato, conceituar gênero foi Robert Stoller em 1968 com a obra intitulada *Sex and Gender: The Development of Masculinity and Femininity* (SCOTT, 1995). Apesar de o termo gênero surgir com a obra de Stoller, somente em 1975, com o artigo *The Traffic in Women: Notes on the Political Economy of Sex*, de Gayle Rubin surgem novas discussões acerca do estudo de gênero (SAFFIOTI, 2015, p. 114).

A questão da violência de gênero, intrínseca à sociedade brasileira, acarreta impactos significativos. Chauí (1985, p. 35), ao analisar a figura da mulher através dos períodos históricos, define violência como *uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais*. Nesse sentido, Chauí (1985, p. 35) afirma que a violência [...] visa a manter a relação mantendo as partes presentes uma para a outra, porém uma delas anulada em sua diferença e submetida ou a supressão imediata do outro.

No âmbito familiar, Biroli (2018) destaca que tal universo é feito de afetos, cuidado, apoio, exploração do trabalho, exercício da autoridade e violência. Essa última, segundo a autora, afeta sobretudo as pessoas mais vulneráveis: mulheres, crianças e idosos. Assim, *discutir família é, inevitavelmente, lidar com ambivalências* (BIROLI, 2018, p. 78).

Nesse sentido, assevera que família e maternidade são vividas de formas diferentes pelas mulheres segundo sua posição relativa em outros eixos de opressão na sociedade, como classe, raça e sexualidade. Ainda, a autora afirma que a

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.719.032

maternidade tem sido historicamente definida pela divisão do trabalho, sobrecarregando, assim, as mulheres e restringindo sua participação em outras esferas da vida, se transformando em um fator de vulnerabilidade (BIROLI, 2018). Ao voltar o olhar para a população carcerária feminina, segundo França (2022), em 2022, 1.623 (mil seiscentas e vinte e três) mulheres estavam privadas de liberdade no estado do Paraná, sendo que 78% dessas são mães. Ademais: Quando se observam os números do encarceramento feminino, as mulheres negras também chegam a 38,85% no Paraná, mesmo em um universo de apenas 1/3 do total de identificadas sob o critério raça/cor. Não é de se estranhar que, entre elas, 82,54% estejam presas por delito de tráfico ou contra o patrimônio, seguindo tendência geral que novamente reforça a necessidade de análises interseccionais da problemática. (OLIVEIRA; HOSHINO, 2021, p. 18) Tal cenário demonstra a grande relevância social, jurídica e econômica da presente pesquisa.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de um estudo nacional, unicêntrico, prospectivo, para obtenção do Título de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Países participantes: Brasil. Número de participantes incluídos no Brasil: 5 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM OS SUJEITOS QUE TRABALHAM NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA, PARANÁ e 5 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA, PARANÁ
Previsão de início: mês de maio de 2025

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Retoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.719.032

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos de apresentação obrigatório estão corretamente preenchidos e anexados na Plataforma. Em anexo e de acordo com as resoluções 466/2012 e 510/2016, bem como pela Lei nº 14.874/2024

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto de pesquisa por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto foi aprovado sem restrições, após avaliação documental. O projeto se encontra dentro dos princípios éticos e metodológicos, de acordo com o Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012, 510/2016 e Lei nº 14.874/2024 .

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DÔ_PROJETO_2522133.pdf	09/07/2025 16:34:28		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_MULHERES_ENCARCERADAS.pdf	12/05/2025 10:01:06	LAURA GUIMARAES DA SILVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_demaís_entrevistados.pdf	12/05/2025 10:00:50	LAURA GUIMARAES DA SILVEIRA	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rostoassinada.pdf	27/03/2025 08:51:54	LAURA GUIMARAES DA SILVEIRA	Aceito
Outros	roteiro_das_entrevistas_semiestruturadas_servidores.pdf	21/03/2025 20:39:35	LAURA GUIMARAES DA SILVEIRA	Aceito
Outros	roteiro_das_entrevistas_semiestruturadas_detentas.pdf	21/03/2025 20:39:15	LAURA GUIMARAES DA SILVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura	projeto_de_pesquisa.pdf	21/03/2025 20:36:40	LAURA GUIMARAES DA SILVEIRA	Aceito

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
 Bairro: Uvaranas CEP: 84.030-900
 UF: PR Município: PONTA GROSSA
 Telefone: (42)3220-3282 E-mail: cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.719.032

Investigador	projeto_de_pesquisa.pdf	21/03/2025 20:36:40	LAURA GUIMARAES DA SILVEIRA	Aceito
--------------	-------------------------	------------------------	--------------------------------	--------

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 22 de Julho de 2025

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br